Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 23 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 025/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 173/2008,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, para igual cargo na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2008.
Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 02/2008
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 25/08, de 8 de fevereiro de 2008, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00346-2007-008-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): KELLER SILVA
ADVOGADO(S): ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): GALAAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juiz- Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00420-2007-151-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(S): VALDEMIR MOREIRA FREIRE ME
ADVOGADO(S): UBIRAMAR EDSON REZENDE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00466-2007-241-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOÃO BATISTA MAIA
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-00467-2007-241-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-01252-2007-011-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01225-2006-121-18-00-8
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE: 2. JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00225-2007-231-18-00-7
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: DEOCLIDES PEREIRA DAMACENO
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: AGROVISA - AGROPECUÁRIA VISTA ALEGRE LTDA.
ADVOGADOS: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00409-2007-003-18-00-1
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: RUBENS MESQUITA ANDRADE
ADVOGADOS: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer do recurso da VIVO S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00561-2007-001-18-00-1
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA: GILSILENE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADA: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00606-2007-053-18-00-7
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: HENRIK ARAÚJO ROCHA
ADVOGADOS: WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00613-2007-004-18-00-9
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECORRENTE: 2. HUGO DIVINO ALVES TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00624-2007-251-18-00-2
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE
ADVOGADOS: WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)
RECORRIDA: GISELLE RONCATO NUNES
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O art. 37, II, e §2º, da CF, exige a submissão prévia a concurso público para admissão de servidor público. Não respeitado tal mandamento constitucional, o contrato de trabalho será considerado nulo de pleno direito, adotando-se o entendimento da Súmula nº 363 do TST, a fim de se compatibilizar os princípios constitucionais do concurso público e da valorização do trabalho humano.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00673-2007-009-18-00-3
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: ISAÍAS SOUSA SANTOS
ADVOGADOS: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA: ENGEMIX S.A.
ADVOGADOS: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-02184-2006-004-18-00-3
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE: 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. DIVINO DIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL e DO RECURSO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA; conhecer dos recursos do reclamante e do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, PROVER O DO AUTOR e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMADO. De ofício, também por votação unânime, declarar a existência de litispendência e julgar extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido referente às verbas rescisórias, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno aos oito dias mês de fevereiro de 2008 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00274-2007-009-18-00-2
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s): ARNALDO SANTANA
Recorrido(s): MARCELO DE JESUS
Advogado(s): EZÂNIA XAVIER DE JESUS PEREIRA E OUTRO(S)
"Por meio da petição de fl. 388, a Reclamada juntou documentos (Certificado de Reabilitação Profissional do reclamante e Comunicação de Decisão do INSS). Intime-se o Reclamante, dando-lhe vista dos referidos documentos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 8 dias de fevereiro de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00831-2007-171-18-00-3
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
EMBARGADO(S): YOUSSUF ANDRAUS GASSANI
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01166-2007-013-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): IRAÍDES VAZ FLORENTINO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
EMBARGADO(S): LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO(S): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01637-2007-007-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ALDETH LIMA COELHO
EMBARGADO(S): 1. RODINEI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01876-2007-009-18-00-7
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): JORGE FRANCIS DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02080-2007-001-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GABRIEL DE PAULA NASCENTE
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01356-2006-102-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. MAURO JOSÉ CORREA
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. SARKIS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00370-2007-101-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO(S): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA RITA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01207-2007-010-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 2. LEONARDO FERREIRA MARQUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01448-2007-004-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAROLINE ARAÚJO GABRIEL
ADVOGADO(S): KÁTIA MORAES CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01549-2007-004-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO(S): RUBENS CAETANO VIEIRA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01555-2007-002-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. SOUHEILA JAWABRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para, acolhendo a argüição de nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, restando sobrestado o exame das demais matérias objeto dos recursos, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01570-2006-101-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S): JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S): 1. RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. PEDRO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO(S): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01659-2007-010-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JUAREZ DAS NEVES
ADVOGADO(S): CRISTIANE DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): REGINALDO MANGILI E OUTRO
ADVOGADO(S): LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01706-2007-001-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO(S): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01801-2007-005-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PABLO FELIPE JEAN CAIXETA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno aos oito dias do mês de fevereiro de 2008 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00018-2006-141-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s):
1. JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): 1. ULTRAFÉRTIL S.A.
2. UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
3. CARLOS ROBERTO CAMPOS
Advogado(a)(s): 1. CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
2. MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 541; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 50). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo a 2ª, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, e o 3º, via postal com AR, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se. Goiânia, 21 de janeiro de 2008. assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00076-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): 1. MÁRCIO CAMPOS FARIA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 59/61). Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se. Goiânia, 30 de janeiro de 2008. assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00109-2007-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): KÁSSIA MARA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 582; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 96). Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se. Goiânia, 21 de janeiro de 2008. assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00109-2007-004-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): KÁSSIA MARA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 18; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 19). Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional. Intime-se. Goiânia, 22 de janeiro de 2008. assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00111-2007-053-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Agravado(a)(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 43; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 11). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência parcial de cópia do Acórdão Regional e da intimação do mesmo, além disto, salienta-se, também, a ausência parcial de cópia do recurso de revista. Intime-se. Goiânia, 08 de janeiro de 2008. assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00134-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. DANIELA AFONSO SIQUEIRA
Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2007 - fls. 557; recurso apresentado em 07/12/2007 - fls. 567). Regular a representação processual (fls. 509/512, 578/579). Satisfeito o preparo (fls. 426, 469, 468 e 537). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF. - violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT. A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas no tocante ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos. Deve-se ressaltar, primeiramente, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. No entanto, não se verifica a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e os arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC. PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST. - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF. - violação do art. 13 do CPC. - divergência jurisprudencial. A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 564). Consta do v. acórdão: "Examinando a cadeia de substabelecimentos, constato que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fls. 48 e 406) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 414); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 440) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA). Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente (fl. 48), juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência inaugural, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. Apesar de ter sido apresentado no original o substabelecimento de fls. 440 não convalida o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. Registro, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo: 'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II- Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.'. Assinalo, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito e que a juntada posterior do instrumento de mantado autenticado, como fez a reclamada (fl. 509), não tem o condão de preencher o requisito de admissibilidade atintente à regularidade de representação quanto ao recurso já apresentado." (fls. 523/524) A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC. Ressalta-se que, diferentemente do que alega a Parte, o entendimento adotado está de acordo com a Súmula 383, II/TST. Quanto ao aresto transcrito às fls.562/563, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis: "RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297, II/TST. - violação do art. 5 º, LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII e 18 do CPC. A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé. Consta do v. acórdão: "A pretexto de afastar óbices das Súmulas 126 e 297/TST, a Reclamada interpõe embargos de declaração, requerendo seja explicitado o momento da juntada do instrumento de mandato sem autenticação, bem como registrada a circunstância de tratar-se de 'instrumento público e dotados de todas as formalidades que gozam tais documentos, inclusive com o número e local onde se encontra registrado.' (fl. 541), sob pena de violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, I/CF, 832 e 897-A/CLT e 458/CPC. O momento em que foi juntado o instrumento de mandato está explicitado no acórdão, conforme se infere da seguinte passagem (fl. 523): 'Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência de instrução (fl. 48), não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.' (Foi destacado). Quanto à outra questão suscitada nos embargos, mostra-se irrelevante à medida em que o art. 830/CPC não faz distinção entre documento público e particular. Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 555) A Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios com base no dispositivo legal que aborda a matéria, uma vez verificada a intenção protelatória

da Parte, não se vislumbrando ofensa ao art. 5º, LV, da CF. Os demais dispositivos citados tratam da litigância de má-fé, situação que não foi abordada no acórdão, haja vista que a condenação em tela decorreu do objetivo protelatório dos Embargos. Quanto à Súmula 297, II/TST, não há que se cogitar de dissenso, porque a hipótese prevista no verbete sumular é de omissão no acórdão, o que não se verificou no caso dos autos. CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Recurso de: VIVO S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2007 - fls. 557; recurso apresentado em 07/12/2007 - fls. 574). Regular a representação processual (fls. 294/296). Satisfeito o preparo (fls. 426, 469, 468 e 537) - incidência da Súmula 128, III/TST. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, o conteúdo da Cláusula 8ª acima transcrita, guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos. Veja-se o disposto no art. 72 da CLT, verbis:
'Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 minutos não deduzidos da duração normal do trabalho.'
Assim, a r. sentença merece reforma para limitar o adicional a 50%, nos termos do que dispõe o art. 71, § 4º/CLT, e para excluiri os reflexos, diante do cunho indenizatório da parcela." (fls. 531)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT. Ressalta-se que não importa, relativamente a esse tópico, a questão de extrapolação de jornada, uma vez que tal fato não interfere no deferimento da parcela em foco. O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00161-2007-251-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÍLVIA HELENA AIRES ARAÚJO
Advogado(a)(s): ELISANGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS (GO - 24096)
Agravado(a)(s): FRANCISCO LUCINEUDO SOUZA E OUTRO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 12; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00217-2007-013-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDSON DO PRADO COSTA
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Agravado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 123; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00258-2007-009-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): WANDERSON DE SOUZA NUNES
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 196; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00281-2007-010-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 26; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 141).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00317-2007-054-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 55; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do acórdão regional e de sua intimação.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00345-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): IARA LECISA ALMEIDA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 606; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 619).
Regular a representação processual (fls. 152/154, 511 -VIVO- , 552/555, 618 e 623/624 - ATENTO).
Satisfeito o preparo (fls. 484, 485 e 617 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia em relação à VIVO).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que, sendo a primeira Reclamada empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
"De início, embora sob o risco de estender-me na fundamentação, é imprescindível, aqui, discorrer sobre qual norma coletiva deve ser privilegiada. Compulsando as peças dos autos, vejo que o SINTTEL-GO-TO é subscritor tanto das convenções coletivas exibidas pela autora como do acordo coletivo mencionado pela primeira reclamada. É bem verdade que o nome do sindicato obreiro aparece indicado integralmente na convenção coletiva e apenas parcialmente no acordo coletivo, mas trata-se, sem dúvida, da mesma entidade sindical: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS. Ficou processualmente demonstrado que a primeira reclamada integra, sim, a categoria econômica representada pelo SINDINFORMÁTICA (...)" (fls. 579).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da norma coletiva aplicada ao caso, não se constatando, por conseguinte, a alegada violação dos dispositivos invocados no apelo.
O trecho de sentença transcrito às fls. 613 não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXVI, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
As Recorrentes insurgem-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduzem, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 576/584, a condenação ao pagamento em tela em curto lapso temporal (da admissão, em 1º.03.05, até 31.03.05) decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada na CCT então aplicável, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 616, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame (fls. 576/584).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00347-2006-111-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PEDRO VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Agravado(a)(s): 1. NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
2. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(a)(s): 1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
2. LEANDRO MELO DO AMARAL (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2007 - fls. 123; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00347-2007-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): DILMAR ALVES PINHEIRO
Advogado(a)(s): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/01/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 104).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00348-2007-013-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Agravado(a)(s): MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2008 - fls. 464; recurso apresentado em 24/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00352-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): JANAÍNA PEREIRA
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 394; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 408).
Regular a representação processual (fls. 300/803).
Satisfeito o preparo (fls. 324/325 e 406/407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada não se conforma com o deferimento de verbas referentes às CCT's formuladas pelo SINDINFORMÁTICA, alegando que esse instrumento coletivo não engloba a categoria econômica da primeira Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"E, embora a reclamada afirme que a Atento Brasil não é representada pelo SINDINFORMÁTICA, seu estatuto social informa que, dentre as atividades que compõem o seu objeto social, está a '(...) prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral (...)." (art. 3º, fl. 282).
Isso denota que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes". (fls. 371).
Denota-se do teor do acórdão que a decisão atacada está em sintonia com a norma do art. 611 da CLT, não merecendo prosperar a argüição de ofensa.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"(...) os instrumentos convencionais anexados às fls. 33/40 trazem, na cláusula 8ª, previsão expressa no sentido de que a cada 50 minutos de trabalho será concedido, ao operador de telemarketing, função equivalente à desempenhada pela reclamante, um intervalo de 10 minutos (...)
Ressalte-se que, no presente caso, foram as partes, por intermédio de suas entidades sindicais, que pactuaram a concessão de intervalos a esses empregados, ajuste este que faz lei entre os acordantes, devendo ser fielmente observado, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.
E, na hipótese de haver trabalho normal durante o período destinado a tais intervalos, como ocorreu na espécie, esse tempo deve ser corretamente indenizado, sob pena de tornar inócua a previsão convencional, em visível prejuízo à reclamante, o que afronta o espírito da referida norma coletiva, que buscou justamente o contrário, ou seja, o benefício do trabalhador" (fls. 374/376).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114 do CCB e 818 da CLT.
A Empresa argumenta que a remuneração de desempenho não é devida, pois, além de não haver sua previsão na CCT, a Reclamante não provou que tinha preenchidos os requisitos para o recebimento de tal verba.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese a parcela denominada 'remuneração por desempenho' não ser prevista em instrumento coletivo, é evidente que ela não tem o caráter de mera liberalidade que a recorrente pretende lhe emprestar, sendo devida a partir do atendimento de critérios de desempenho, sendo certo que a própria reclamada mencionou alguns em sua defesa, tais como assiduidade, número de atendimentos realizados e tempo despendido em cada atendimento (fl. 85).
Ora, considerando que os pagamentos efetuados a esse título demonstram a eficiência da autora no cumprimento das suas funções e a existência de meios destinados a avaliar seu desempenho, cabia à reclamada exibir os relatórios respectivos, de modo a comprovar que a parcela em questão não foi paga em alguns meses porque não foram atingidos os padrões de excelência exigidos pela empresa.
E, como a recorrente não se desincumbiu desse encargo, mantém-se a r. sentença." (fls. 390/391).
O entendimento desta Corte de que cabia à Reclamada provar que a Autora não preencheu os requisitos necessários para a percepção da parcela que ela vinha recebendo não fere o art. 818 da CLT. Já o posicionamento de que a verba é devida mesmo não estando prevista em CCT não agride a norma do art. 114 da CCB.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00379-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): HELAINE MARQUES ALBERNAZ
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 535; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 544).
Regular a representação processual (fls. 499/502).
Satisfeito o preparo (fls. 406, 468, 467 e 543).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls.541).
Consta do v. acórdão:
"Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 493); em seguida, a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 487) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo aos ilustres advogados que subscreveram o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA e Dra. NATÁLIA DA COSTA CRIVELARO). Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa (...) Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 485/486 e 487 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST (...) Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito." (fls. 513/514)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 540, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00427-2007-121-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Agravado(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 155; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00428-2006-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA MARLI SANTOS MARTINS (GO - 6568)
Agravado(a)(s): 1. MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA
2. JULIANE GOUVEIA LIMA
Advogado(a)(s): 1. ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados -sendo a 2ª Reclamada via postal com AR- para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00441-2007-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 267; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 113 e 264/TST.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que tem direito às horas extras pleiteadas, afirmando que foi promovido de Gerente de Negócios para Gerente Geral sem alteração salarial, mas que continuou inserido no art. 224, § 2º, da CLT, tendo havido apenas a intenção do Banco de não pagar horas extras.
Pondera que, para aplicação do art. 62,II, da CLT, deveria ter ficado provada a existência de um padrão salarial elevado, bem como exercício de cargo de gestão, o que não ocorreu, in casu .
No tocante aos sábados, o Autor alega que não cabe aqui a aplicação da Súmula 113/TST, haja vista a ressalva aposta no verso do TRCT e as cláusulas das CCT's.
Consta do v. acórdão:
"Na inicial o Reclamante alegou que durante todo o período imprescrito (06/03/2002 a 04/10/2006), exerceu o cargo de 'Gerante (sic) Geral de Agência', sendo dispensado do registro de jornada em cartões de ponto sem ter, todavia, os encargos de gestão plena, eis que tinha de responder junto à Superintendência Regional.
Todavia, em seu depoimento pessoal, o Reclamante demonstra os seus poderes de gestão e a autonomia com que exercia suas funções dentro da agência, em que era a autoridade máxima (...)
No mesmo sentido, a 1ª testemunha arrolada pelo Reclamante afirmou que o Autor exercia a função de 'gerente titular da agência', sendo responsável por todo o seu funcionamento e tendo que responder apenas à Superintendência Regional que ficava em Brasília (...)
Também convém registrar os depoimentos das testemunhas arroladas pelo Reclamado, que destacam a enorme responsabilidade e poderes de gestão afetos ao Reclamante na função de gerente geral de agência (...)
Ademais, tal assunto encontra-se pacificado pela jurisprudência do C. TST , através da Súmula nº 278 (sic), verbis:
Nº 287 - JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.
Assim, ante o exposto, entendo que o Reclamante não faz jus a horas extras, pois, de fato, exercia a função de gerente geral de agência, sendo a autoridade máxima do local e não sofrendo qualquer espécie de fiscalização.
DOS SÁBADOS E DOMINGOS TRABALHADOS
(...) Assim, ante o conjunto probatório apresentadonos autos, o Reclamante se desincumbiu de provar o alegadolabor em 2 sábados por mês e em 7 feriados municipais.
Quanto ao pedido de pagamento dos sábados trabalhados como horas extras, cumpre registrar que o Reclamante enquadra-se na exceção do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus ao pagamento de horas extras, eis que o sábado é dia útil não trabalhado, nos termos da Súmula 113 do Col. TST (...)." (fls. 227/233)
A Egrégia Primeira Turma analisou o conjunto probatório dos autos, concluindo que o Reclamante era "Gerente Geral da Agência", com poderes inerentes ao cargo, sendo responsável por todo o funcionamento da agência (art. 62/CLT), não se podendo cogitar de ofensa ao art. 224 da CLT.
Com relação aos sábados e a observância de CCT's, tem-se que esta Corte pronunciou-se às fls. 262, asseverando que tal questão nem sequer foi suscitada na via ordinária. Não cabe, assim, a assertiva de dissenso com a Súmula 113/TST, neste particular.
Vale ressaltar que o aresto transcrito às fls. 272/273 não contém fonte de publicação, o que por si só, já inviabiliza o confronto de teses (observância da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00457-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANÇA E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA (GO - 20017)
Recorrido(a)(s): WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 224).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 173 e 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 297, 333 e 396 do CPC; 787 da CLT.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não teria feito prova dos gastos com combustíveis, tendo informado valor aleatório.
Consta do v. acórdão:
"O Reclamante deixou de fazer prova quanto aos gastos sofridos mensalmente a título de abastecimento e manutenção da motocicleta utilizada na realização de suas atividades na empresa.
Todavia, a própria Reclamada trouxe aos autos documentos que comprovam que o Reclamante efetivamente sofreu desconto de combustível em suas comissões, como se pode ver às fls. 69/89, sem, no entanto, comprovar que estava autorizado a tais, já que o risco do empreendimento econômico e os custos deste pertencem à empresa e não podem ser transferidos aos empregados.
Destarte, tenho que os valores efetivamente descontados do salário do Autor por todo o vínculo empregatício devem ser restituídos ao mesmo, conforme se apurar nos documentos retrocitados." (fls. 205)
Consoante se extrai do v. acórdão regional, a Turma Julgadora condenou a Empresa a devolver os valores descontados com base nos próprios documentos trazidos por ela, não se vislumbrando, portanto, violação dos arts. 333 e 396 do CPC.
Os arts. 297 do CPC e 787 da CLT, por outro lado, tratam de matérias que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo impertinente a assertiva de afronta aos dispositivos em tela.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 297, 333 e 396 do CPC e 787 da CLT.
A Recorrente alega que o Autor não provou que trabalhava além da jornada legal, afirmando que ele não tinha horário e fazia serviço externo.
Consta do v. acórdão:
"O que se extrai dos autos, é que, embora o reclamante desenvolvesse jornada externa, esta era controlada, tendo ele que comparecer na reclamada, diariamente, no início e no final da jornada, cumprindo ainda jornada e rota estabelecida pela empresa.
Tais fatos restaram até mesmo confessados pelo preposto (...)
Como se pode ver a prova produzida pelo reclamante esclareceu que os mensageiros tinham que comparecer à empresa diariamente no início e término da jornada, quando então faziam o acerto e manipulação de correspondência para o dia seguinte.
Nessas hipóteses, da obrigatoriedade de comparecimento na reclamada no início e fim da jornada, com cumprimento da rota preestabelecida, a mais alta Corte Trabalhista vem decidindo que não há como enquadrar o empregado externo na hipótese do inciso I, do art. 62 da CLT (...)
In casu, evidenciada a possibilidade de controle de jornada e bem assim que a reclamada utilizava-se desse controle, tenho que o reclamante não se enquadra no art. 62, I, da CLT." (fls. 208/209)
Não se vislumbra a ofensa aos arts. 333 e 396 do CPC, porque, conforme se depreende do v. acórdão regional, a Turma Julgadora ressaltou que as provas dos autos revelaram a obrigatoriedade do cumprimento de horário pelo Autor.
Os arts. 787 da CLT e 297 do CPC cuidam de temas alheios ao debate dos autos, tornando inviável a alegação de infringência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00466-2007-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2008 - fls. 356; recurso apresentado em 24/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 31).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00501-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILSON DA SILVA CARDOSO E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ FERREIRA LUZ (GO - 9922)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 15/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00506-2007-003-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO PÚBLICO - AGANP
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 0)
Agravado(a)(s): IVANA MAMEDE
Advogado(a)(s): LUCIANO DA SILVA BÍLIO (GO - 21272)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 55; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00544-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): ONESTINO CONSTANTINO DE FARIA
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 97/99).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 234, 235 e 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, 166 e 320 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que o TRCT do Reclamante foi devidamente homologado pelo Sindicato, tendo ele dado quitação total ao contrato de trabalho, não tendo, portanto, o direito de pleitear verbas em juízo (Súmula 330/TST). Entende que houve ofensa ao ato jurídico perfeito.
Consta do v. acórdão:
"Segundo a súmula invocada, a quitação das verbas rescisórias, passada sob assistência sindical, tem eficácia liberatória somente com relação aos títulos consignados no recibo.
Conforme frisou o juízo de origem, da análise do TRCT (fls. 119) vê-se que não houve pagamento das parcelas requeridas na inicial.
A sentença defere diferenças resultantes de hora extra por utilização do adicional de 50%, reconhecendo como devido o adicional de 100%, bem como diferenças de horas de sobreaviso e de prontidão decorrentes da utilização do salário base, reconhecendo como correta a utilização do salário acrescido da parcela adicional e do adicional por tempo de serviço, verbas que, efetivamente, não foram pagas no TRCT.
É pacífico no C. TST que a quitação dada na forma do art. 477 da CLT 'não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.' (Súmula 330, item I)." (fls. 261)
Constatado, assim, que as verbas pleiteadas não se encontravam quitadas no TRCT, tem-se que a v. decisão regional, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
REMUNERAÇÃO
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 244, §§ 2º e 3º e 457 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a base de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão é o salário normal, como considerado por ela, já que a Parcela Adicional e a gratificação por tempo de serviço não integram a remuneração. Afirma que a parcela adicional é condicionada ao lucro do Banco e a gratificação adicional de tempo de serviço é parcela de natureza pessoal.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, não há em qualquer parte da r. sentença determinação para que se utilize a remuneração aposta no TRCT. Ao contrário, o d. Juízo de origem, de plano, excluiu a incidência do adicional de periculosidade, na forma da Súmula 132, II, do TST (...)

O fato de ser verba de natureza pessoal não exclui a natureza salarial do adicional por tempo de serviço, já que este, a partir de seu pagamento, integra a remuneração do Autor.
Quanto à parcela adicional, ao contrário do que alega a Reclamada, depreende-se dos contracheques que tal parcela não era vinculada a lucro da empresa, mas representava um percentual do salário fixo. Assim, como concluiu o d. Juízo de origem 'a verba 'parcela adicional' nada tem a ver com a 'participação nos lucros e resultados', de que trata o art. 7º, XI, da CF/88'." (fls. 264/265)
Percebe-se que o posicionamento regional está em conformidade com a Súmula 229/TST, tendo ficado declarada a natureza salarial das verbas em tela, não merecendo guarida a assertiva de violação
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados. O primeiro julgado não trata das mesmas parcelas analisadas no caso em tela e o outro aresto de fls. 276 menciona adicional de periculosidade, parcela que, segundo a Turma Julgadora, foi excluída da base de cálculo pelo Julgador de primeiro grau de jurisdição (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 277/280) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada assevera que o Obreiro não produziu prova da exatidão das horas extras no regime do sobreaviso e prontidão, não se podendo falar em condenação.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada não pode alegar que o Reclamante não se submetia a regime de sobreaviso e prontidão, porquanto consta dos contracheques pagamentos a esses títulos. O pedido é apenas de diferenças de horas." (fls. 264)
Depreende-se do trecho acima transcrito que a declaração de existência de trabalho em horas de prontidão e sobreaviso decorreu do exame dos contracheques, que revelaram que elas eram pagas pela Reclamada. Portanto, não houve análise do tema à luz dos preceitos indicados nas razões recursais.
Deve ser ressaltado, ainda, que os arestos que se referem à caracterização ou não do sobreaviso e a necessidade de prova não têm o alcance pretendido (fls. 282/284), haja vista que, in casu, o acórdão consignou que a própria Reclamada pagava as horas relativas ao regime de sobreaviso e prontidão, nem sequer tendo sido debatida a questão referente ao ônus probatório (observância da Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Demandada aduz que as horas extras efetivamente laboradas foram pagas nos termos previstos no PCS da CELG. Assevera que não há diferenças a serem deferidas a esse título e que tal condenação provoca o enriquecimento ilícito do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se depreende da leitura da defesa(fls. 93/94), a Reclamada não contesta o adicional de 100% requerido, mas apenas alega que pagou as horas extras prestadas em conformidade com 'o previsto no PCS implementado pela CELG (vide discriminação dos proventos - código 00050 e 00051)'.
Da análise dos documentos trazidos com a peça contestatória, vê-se claramente que o pagamento das horas extras foi efetuado com o adicional de 50%, já que nas fls. 105/106 há o lançamento 'HORA EX. 50PCT' e nos documentos de fls. 108/111 'HORAS EXTRAS 50%', corroborando a alegação do Reclamante e os contracheques por ele apresentados (fls. 20/62).
Ademais, a matéria já é bem conhecida nesta corte, onde se reconhece o direito dos empregados da Reclamada ao adicional de 100% sobre horas extras prestadas." (fls.262)
Como se denota, as diferenças de horas extras decorreram do pagamento a menor do adicional respectivo, não tendo sido abordada a questão sob o enfoque dos citados preceitos legais (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00551-2007-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WASHINGTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA CRISTINA SANTOS MAIA (GO - 14139)
Agravado(a)(s): GERALDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00580-2005-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA LIMA (PE - 14090)
Recorrido(a)(s): LUÍS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 477; recurso apresentado em 07/12/2007 - fls. 495) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 229 e 373/374).
Satisfeito o preparo (fls. 425/426 e 494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 471 do CPC, 769 e 836 da CLT.
A Reclamada não se conforma com a condenação em RSR incidente sobre comissões, alegando que essa questão já foi decidida em outra ação, fazendo coisa julgada, sendo inviável sua análise pela Justiça novamente.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada sustenta que a sentença do juízo de primeiro grau deve ser modificada, pois a condenou em matéria já deferida em outros autos (processo 00905-2003-006- 18-00-0), conforme fls. 421/423.
Alega em seu recurso que os referidos RSR´s, objetos da presente ação, já constam delineados nas planilhas de cálculos do outro processo que o reclamante venceu contra ela mesma (00905-2003-006-18-00-0).
O reclamante, em suas contra-razões (fl. 457), assevera que 'Não há pedido e também não há condenação em relação aos repousos semanais remunerados, no processo 905-2003-6-18'.
O reclamante tem razão.
Com efeito, naquela ação o autor pleiteara a integração dos RSR's sobre as comissões para fins, tão-somente, de cálculo das verbas ali postuladas, olvidando de requerer o pagamento de tais repousos, o que é feito na presente demanda (v. fls. 02/09 e 11/18), tanto que este Eg. Tribunal, às fls. 331 e 348, já decidiu serem distintos os pleitos das duas ações". (fls. 473/474).
Consoante se vê, não houve a alegada ofensa à coisa julgada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00580-2007-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 338; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00588-2007-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 403/406).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 369, 368, 433 e 442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 440).
Consta do v. acórdão:
"Examinando a cadeia de substabelecimentos, constato que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 52) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 56); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 55) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr. RODRIGO CÉSAR MASSA). Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência inaugural, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa (...) Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 53/56 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. Registro, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST (...) Assinalo, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito e que a juntada posterior do instrumento de mantado autenticado, como fez a reclamada (fl. 403), não tem o condão de preencher o requisito de admissibilidade atintente (sic) à regularidade de representação quanto ao recurso já apresentado." (fls. 422/423)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 439, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 452).
Regular a representação processual (fls. 58/59).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 369, 368, 433 e 442) - Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, a 1ª Reclamada (ATENTO) tem como atividade-fim a prestação de serviços de "telemarketing", o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTEL-GO-TO, conforme acima descrito. Não há dúvida de que os empregados da 1ª Reclamada (ATENTO) pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, já que ela firmou com ele acordo coletivo, reconhecendo, assim, a sua legitimidade do referido sindicato para representar os empregados da Recorrente. Cumpre-me salientar, ainda, que o SINDINFORMÁTICA, como se infere das CCTs juntadas aos autos, não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo, portanto, como excluir a 1ª Reclamada (ATENTO) do seu âmbito de incidência. O fato de a 1ª Reclamada (ATENTO) ter firmado acordo coletivo diretamente com o SINTTEL não induz à conclusão de que ela não seja vinculada a nenhum sindicato, porquanto a lei admite essa modalidade de ajuste, ainda que haja convenção coletiva em vigor, celebrada entre as entidades sindicais (...) Por fim, a Recorrente não logrou provar que a função de "Operador de Telemarketing" distingue-se da de "Teleoperador", de modo a inviabilizar a aplicação das CCTs a estes últimos." (fls. 425 e 428)
A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal citado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que o dispositivo citado também não determina o pagamento indenizado deste tipo de intervalo.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, o conteúdo da Cláusula 8ª acima transcrita, guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos (...) É irrelevante a denominação atribuída ao cargo do Reclamante, visto que o importante é que sua atribuição era o atendimento passivo e ativo à clientela da operadora de telefonia, o que o enquadra como operador de telemarketing. Em conseqüência, ele faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º da CLT, norma que prevê adicional de 50%. Todavia, são indevidos reflexos, porquanto trata-se de verba de cunho indenizatório." (fls. 431)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00613-2007-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
Agravado(a)(s): JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA
Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 09; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11/13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00614-2007-010-18-01-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(a)(s): CORNÉLIO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma não conheceu o Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 240/243).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 249/268).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00631-2006-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): 1. MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
2. SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP - 87843)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 552; recurso apresentado em 23/10/2007 - fls. 579).
Regular a representação processual (fls. 507/516).
Satisfeito o preparo (fls. 469, 470, 577 e 578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
O segundo Reclamado argumenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional aduzindo que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, a exemplo das relativas à contradita de testemunha, à descrição das atividades exercidas pela Reclamante e ao tema das horas extras e benefícios convencionais.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Não se vislumbram, contudo, as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração que as matérias sobre as quais a Parte pretendia pronunciamento já haviam sido devidamente analisadas com a perspectiva mencionada no Recurso Ordinário do Embargante (fls. 523/532 e 547/550).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 405, § 3º, III e IV, 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que teria havido cerceamento de seu direito de defesa consubstanciado no indeferimento do pedido de contradita da testemunha considerada suspeita. Defende a inaplicabilidade da Súmula 357/TST na hipótese em que a testemunha litiga contra o mesmo reclamado e com o mesmo objeto da demanda.
Consta do v. acórdão:
"Não se pode presumir que a testemunha tem interesse no resultado da demanda, só pelo fato de esta estar demandando contra o mesmo empregador, nos termos da Súmula 357 do C. TST. Se a testemunha e a reclamante trabalharam juntas e sendo contemporânea a prestação do labor de ambas, é natural que haja a indicação para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos. Assim, não restando provada a isenção de ânimo, nem o interesse de beneficiar a autora, correta a r. sentença ao indeferir a contradita, com fulcro na referida Súmula. De resto, o recurso interposto pela reclamada devolve a esta Eg. Corte o reexame das questões fáticas e jurídicas discutidas no feito, dentre as quais a valoração da prova testemunhal, não se divisando a existência de prejuízo, pressuposto indispensável para a caracterização da nulidade processual, nem afronta aos preceitos contidos no artigo 5º incisos XXXV e LV da Constituição Federal. Rejeita-se a preliminar" (fls. 525/526).
Nesse contexto, constata-se que o entendimento acolhido de que o simples fato de haver ação idêntica com mesmo objeto não implica necessariamente a suspeição, sendo que a intenção de beneficiar a Reclamante não ficou provada nos autos, não traduz afronta aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 560/566) ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 567) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Os julgados de fls. 569/570, por sua vez, são inespecíficos, visto que na decisão desta Corte ficou expressamente consignado que não foi provado o interesse da testemunha e pela simples leitura das ementas paradigmas não há como se saber se naqueles casos houve prova ou não do favorecimento alegado (Súmula 296/TST).
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado aduz que a terceirização teria sido realizada de modo regular, pois o trabalho da Autora estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada seria a da categoria da Obreira e não a dos bancários, já que não teria ficado provada a realização de atividades tipicamente bancárias. Considera indevidos os benefícios convencionais próprios dos bancários e a parcela relativa aos lucros e resultados.
Consta do v. acórdão:
"(...) resta claro que os serviços executados pela reclamante estavam, realmente, inseridos nas atividades-fim do segundo reclamado (UNIBANCO), pois consistiam em vendas de contas-correntes além de seguro, título de capitalização e outros papéis. A alegação de que a reclamante afirmou que era fiscalizada apenas por supervisores da primeira reclamada (ATRA) não é verdadeira, e mesmo que assim não fosse não socorreria o recorrente. Em seu depoimento consignado à fl. 350, restou claro a subordinação ao segundo reclamado/recorrente (...). Registre-se que o fato de a autora não ter realizado todas as atividades inerentes à função de bancário não afasta o seu enquadramento nesta categoria, pois o que importa é que o seu labor se dava em proveito do UNIBANCO. Logo, a reclamante tem direito à pretendida equiparação aos bancários e, por conseguinte, aos benefícios previstos nas CCTs juntadas com a inicial (diferenças a título de auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação, participação nos lucros), conforme deferido na sentença primária, inclusive no tocante às diferenças salariais pela inobservância do piso da categoria, bem como à jornada de trabalho de 6h diárias" (fls. 529/531).
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 526/531, a declaração do enquadramento da Autora na categoria dos bancários decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, inclusive das declarações apresentadas pelo próprio preposto do Reclamado, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a Súmula 331, I/TST, não se constatando vulneração a quaisquer dos dispositivos invocados no presente tópico recursal.
Inviável a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST (ex- OJ nº 55 da SBDI-1), visto que o caso sob exame não se trata da hipótese de enquadramento em categoria diferenciada.
O aresto colacionado às fls. 573, igualmente, afigura-se inespecífico, na medida em que também não trata da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou subordinação ao Banco e a execução de atividade de sua área-fim (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente aduz que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de desconstituir a prova documental apresentada.
Consta do v. acórdão:
"De fato, os espelhos de ponto trazidos aos autos às fls. 274/280, apresentam horários uniformes, e de acordo com a Súmula 338 inciso III do C. TST, tornam-se inválidos como meio de prova, além de inverter o ônus da prova relativo às horas extras. Competia à empresa, então, produzir prova capaz de rebater o horário indicado pela autora na inicial, como efetivamente trabalhado. Não o fez, contudo. De conseqüência, acolhe-se a jornada indicada na exordial, sendo de 8h às 20h com 45 minutos de intervalo, na primeira parte do contrato (abril de 2002 e março de 2003) e de 8h às 18h com 30 minutos de intervalo, na segunda parte (abril de 2003 a abril de 2004). São extras as horas laboradas acima da 6ª diária e 30ª semanal, em face da equiparação aos bancários, com adicional de 50%. Por habituais, deferem-se os reflexos postulados sobre RSR, e de ambos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13os salários e FGTS + 40%" (fls. 531/532).
O deferimento do pedido de horas extras, portanto, encontra-se embasado no item III da Súmula 338/TST, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00661-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DANIELLA ALVES BORGES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 447; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 141/143 e 417, 356/359,416 e 462).
Satisfeito o preparo (fls. 351, 379, 378 e 457).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 511 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
Consta do v. acórdão:
"As CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados. Nessa linha de entendimento, a MM. Juíza a quo deferiu indenização pela não concessão do intervalo convencional de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, limitado ao período de aplicação da CCT (até 31/03/05). Como exercente da função de teleoperadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que garante uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo. Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Por outro lado, tendo em vista que a Reclamante gozava de 15 minutos diários de intervalo intrajornada, fato incontroverso (fls. 5 e 51), autoriza-se a dedução do aludido tempo, a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte." (fls. 437/438)
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apenas dispôs que as CCTs firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA eram aplicáveis à Reclamante, sem contudo analisar a matéria sob o enfoque dos dispositivos indigitados, não sendo possível, portanto, o exame da alegada violação dos preceitos invocados no apelo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
O trecho de sentença transcrito às fls. 452 não serve para o confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXVI, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.
Consta do v. acórdão:
"Como exercente da função de teleoperadora, encontra-se plenamente sujeita ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que garante uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo. Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Por outro lado, tendo em vista que a Reclamante gozava de 15 minutos diários de intervalo intrajornada, fato incontroverso (fls. 5 e 51), autoriza-se a dedução do aludido tempo, a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte." (fls. 437/438)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada no próprio instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 488, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame (fls. 464/468).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da inobservância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada no próprio instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 455, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00673-2007-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PATRICK FREITAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 442).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que lhe devem ser aplicadas as CCTs e não os ACTs, porque aqueles instrumentos normativos são mais benéficos.
Consta do v. acórdão:
"As CCTs trazida aos autos pelo Reclamante (fls. 35/51), referente aos anos de 2003 a 2006, têm sua aplicação limitada ao período de 01/01/03 a 31/03/05, em que não estava em vigor o Acordo Coletivo firmado pela primeira Reclamada com o SINTTEL (fls. 100/108). Como o Reclamante foi admitido somente em 22/07/05, o instrumento normativo aplicável ao caso é o Acordo Coletivo." (fls. 416)
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que o fundamento principal utilizado pela Turma para afastar a incidência das CCTs foi a sua validade, que expirou antes da admissão do Obreiro.
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pondera que o controle do banheiro feito pela Reclamada viola a sua dignidade e dá direito ao recebimento de indenização por dano moral.
Consta do v. acórdão:
"Analisando os depoimentos testemunhais verifico que não há provas de que o Autor tenha sido impedido de utilizar-se do banheiro ou de que era obrigado a informar ao superior o que iria fazer nas suas idas ao sanitário. As testemunhas Thiago Batista Ferreira e Heloísa Silva dos Anjos, cujos depoimentos constam da prova emprestada, nada declararam acerca da situação específica da Reclamante. Logo, não ficou provada a conduta abusiva da Reclamada, ou excessos no exercício de seu poder diretivo, em relação ao Reclamante, tampouco que este tenha sido submetida a constrangimentos e humilhações no ambiente de trabalho." (fls. 419/420)
Constata-se que a tese adotada pela Turma foi amparada no teor probatório dos autos, o qual, segundo se expôs no acórdão, não configurou conduta ilícita. Nesse contexto, não se verifica afronta aos dispositivos invocados nas razões recursais. Destaca-se que entendimento diverso demandaria reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede de Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Os julgados apresentados são provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal, fontes não incluídas na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00702-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MICHELLE CARVALHO ROSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do v. acórdão:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente. Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)' (fls. 264/265)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em conformidade com a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00710-2007-010-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 129; recurso apresentado em 24/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/26).

Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00710-2007-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIRIAN FERREIRA NUNES
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 433; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º,III, 5º, XXIV, XXXVI, § 2º, da CF.
A Reclamante não se conforma com a declaração de coisa julgada em relação aos seus pedidos de horas extras, domingos laborados e intervalo intrajornada, alegando que, na outra ação, os seus pleitos não foram deferidos apenas por ausência de demonstração das diferenças existentes por amostragem e que isso não impede que ela postule novamente.
Consta do v. acórdão:
"É correta a afirmação de que só fazem coisa julgada formal as decisões proferidas sem que haja resolução do mérito (art. 267 do CPC), haja vista ser possível ao autor a propositura de nova ação (art. 268 do CPC).
Já as decisões que julgam a lide com resolução do mérito (art. 269 do CPC) fazem coisa julgada formal e material, haja vista ser impossível às partes renovar a lide.
A extinção do processo com resolução do mérito pode se dar, dentre outras formas, 'quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor' (inciso I do art. 269 do CPC), independente dos fundamentos adotados na sentença (art. 458 do CPC).
No caso em tela, a Recorrente parece pretender que os fundamentos adotados como causa de decidir se sobreponham à decisão em si, haja vista ter afirmado que o fato de a r. decisão ter rejeitado o pedido da autora baseando-se na ausência de provas e não na ausência do direito pleiteado faz coisa julgada apenas formal, não obstando a nova propositura da ação.
O inciso II do art. 458 do CPC determina que os fundamentos exarados na sentença revelam a análise feita dos fatos e do direito apresentados em juízo. Dito de outra forma, os fundamentos adotados indicam o caminho adotado pelo juiz para chegar à conclusão exposta no dispositivo, que é onde ele compõe a lide, resolvendo as questões que lhe foram submetidas (inciso III).
Destarte, a decisão do julgador está no dispositivo e não na fundamentação. Tanto o é que a fundamentação não transita em julgado, conforme exegese do art. 469, inciso I, do CPC.
No caso, adotando a ausência de provas do alegado como razão de decidir, a MM Juíza resolveu pela rejeição do pedido da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, fazendo coisa julgada material, que impede as partes de renovar a ação.
Apenas para argumentar, observo que o princípio da renovabilidade invocado pela Recorrente para fundamentar seu pedido recursal está previsto pelo art. 16 da Lei 7.347/85, regulamentadora da Ação Civil Pública (...)
Assim, tal princípio somente é aplicável à Ação Civil Pública, haja vista seu caráter normativo e o efeito erga omnes atribuído à coisa julgada decorrente da sentença nela proferida." (fls. 406/407).
Vê-se que a Turma decidiu a questão em tela, respeitando o princípio da coisa julgada, não se podendo cogitar de ofensa a nenhum dos dispositivos citados. Destaca-se que o intervalo intrajornada não foi discutido no v. acórdão regional, sendo inviável sua apreciação via Revista.
Deve ser ressaltado que a letra a do inciso XXIV do art. 5º da CF, mencionada pelo Recorrente (fls. 435) não existe. Já o inciso em destaque trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, ser analisado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00720-2007-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 499; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 506).
Regular a representação processual (fls. 199/201).
Satisfeito o preparo (fls. 375, 395, 396 e 516) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"De outra parte, o conteúdo da Cláusula 8ª acima transcrita, guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos. Veja-se o disposto no art. 72 da CLT, verbis:
'Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 minutos não deduzidos da duração normal do trabalho.'
Afigura-se pouco razoável que o descumprimento de quaisquer das disposições dos instrumentos normativos não fosse passível de sofrer alguma punição. Admitir tal possibilidade, seria fazer letra morta às convenções estabelecidas. Em conseqüência, ela faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º da CLT, norma que prevê adicional de 50%. Contudo, abstenho-me de acrescer à condenação o pagamento do referido adicional de 50% eis que não foi objeto do recurso. O período em que a indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados é devida é de 01/03/05 a 31/03/05, conforme acima decidido." (fls. 475)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 499; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 450/453 e 521/522).
Satisfeito o preparo (fls. 375, 395, 396 e 516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas no tocante ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos.

Deve-se ressaltar, primeiramente, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
No entanto, não se verifica a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e os arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 513).
Consta do v. acórdão:
"Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fls. 120/121) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 124), subscritora do recurso ordinário de fls. 378/393. Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente, juntado em focotópia por ocasião da realização da audiência de instrução (fl. 120), não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa (...) Não convalidam o ato originalmente viciado a apresentação no original da procuração de fls. 450/451. Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo:
"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II- Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito e que a juntada posterior do instrumento de mantado autenticado, como fez a reclamada (fl. 450), não tem o condão de preencher o requisito de admissibilidade atintente à regularidade de representação quanto ao recurso já apresentado pela recorrente." (fls. 468/469)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Ressalta-se que, diferentemente do que alega a Parte, o entendimento adotado está de acordo com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls.511/512 , o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297, II/TST.
- violação do art. 5 º, LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII e 18 do CPC.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do v. acórdão:
"A pretexto de afastar óbices das Súmulas 126 e 297/TST, a Reclamada interpõe embargos de declaração, requerendo seja explicitado o momento da juntada do instrumento de mandato sem autenticação, bem como registrada a circunstância de tratar-se de 'instrumento público e dotados de todas as formalidades que gozam tais documentos, inclusive com o número e local onde se encontra registrado.' (fl. 482), sob pena de violação aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, I/CF, 832 e 897-A/CLT e 458/CPC. O momento em que foi juntado o instrumento de mandato está explicitado no acórdão, conforme se infere da seguinte passagem (fl. 468):
'Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência de instrução (fl. 120), não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.' (Foi destacado).
Quanto à outra questão suscitada nos embargos, mostra-se irrelevante à medida em que o art. 830/CPC não faz distinção entre documento público e particular. Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 496/497)
A Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios com base no dispositivo legal que aborda a matéria, uma vez verificada a intenção protelatória da Parte, não se vislumbrando ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
Os demais dispositivos citados tratam da litigância de má-fé, situação que não foi abordada no acórdão, haja vista que a condenação em tela decorreu do objetivo protelatório dos Embargos.
Quanto à Súmula 297, II/TST, não há que se cogitar de dissenso, porque a hipótese prevista no verbete sumular é de omissão no acórdão, o que não se verificou no caso dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00727-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDIRENE BARBOSA DA SILVA MELO
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 256; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 278) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818, 843, § 1º, da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que são devidas horas extras, pois, além da aplicação da confissão ficta pelo desconhecimento dos fatos pelo preposto, existem provas nos autos que demonstram o labor extraordinário habitual.
Consta do v. acórdão:
"Percebe-se que, como bem assinalado na r. sentença, o preposto efetivamente admitiu que a recorrida, na realidade, não tinha poderes de gerência suficientes para ser enquadrada na exceção prevista no art. 62, II, da CLT.
Além do mais, não basta a simples denominação de 'chefe' para que se configure efetivamente o exercício de um cargo de confiança, assim como também não é suficiente o fato isolado da majoração salarial.
Contudo, mesmo diante da constatação de que a reclamante, nesse período, fazia jus ao recebimento de horas extras, conforme já analisado no tópico anterior, ela alegou jornada muito extensa (7h às 21h/21h30, de segunda-feira a sábado e, ainda, em dois domingos mensais), a qual não conseguiu apresentar prova robusta em apoio à sua tese.
Logo, considerando que não ficou provado o enquadramento deste caso no art. 62, II, da CLT, porém, acatando, aqui também, a divergência do Ex.mo Juiz Revisor, que a obreira não se desvencilhou do ônus que lhe cabia, reformo a r. sentença para excluir as horas extras da condenação em relação ao período em que a reclamante ocupou as funções de “trainee” e 'chefe de seção' (01.09.2003 a 20.11.2006)". (fls. 254).
Denota-se que o posicionamento regional é razoável, não se vislumbrando a apontada vulneração direta aos permissivos legais citados.
Os arestos transcritos nas razões recursais não indicam suas fontes de publicação, não sendo, assim, passíveis de confronto (Súmula 337/TST), com exceção dos dois transcritos por último às fls. 274 e 275.

Os julgados em tela, todavia, não têm o alcance pretendido. Vê-se que eles não abordam a questão de a Autora ter apontado na inicial jornada muito extensa, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00772-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MAURÍCIO PEREIRA DOS PASSOS
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 503; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 124/126 e 486).
Satisfeito o preparo (fls. 404 e 405 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"(...) O Reclamante, uma vez exercente da função de teleoperador, encontra-se plenamente sujeito ao disposto nas Cláusulas 8ªs das Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos (fls. 30/42), que garantem uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos dos aludidos instrumentos coletivos. Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Tendo em vista que o Reclamante reconheceu o gozo de 15 minutos diários de intervalo intrajornada (fl. 09), autoriza-se a dedução desse período (15 minutos diários), a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte. Registre-se ainda que, por se tratar de parcela de natureza indenizatória, não são devidos reflexos e adicional de 100%, por falta de amparo legal. Assim, reformo parcialmente a r. sentença para delimitar a presente verba trabalhista ao período abrangido pelas CCT's juntadas aos autos, com adicional de 50%, bem como autorizar a dedução dos 15 minutos concedidos a título de intervalo intrajornada e excluir os reflexos decorrentes, dada a natureza indenizatória da parcela" (fls. 479/480).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 503; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 451/454, 517 e 522).
Satisfeito o preparo (fls. 404 e 405).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 464/482, complementado pelo de fls. 499/501, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 515).
Consta do v. acórdão:
"O recurso da 1ª Reclamada não merece ser conhecido por irregularidade de representação. Compulsando os autos, verifica-se que a procuração de fl. 333 e o substabelecimento de fl. 328 foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os tornam inválidos. Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST, que acompanho: 'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau'. Portanto, o advogado subscritor das razões recursais de fls. 388/401 não tem poderes para representar a 1ª Reclamada. Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da 1ª Reclamada, razão por que dele não conheço" (fls. 466/467).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 514, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00803-2006-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. WU KOU JUI
Advogado(a)(s): 1. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Agravado(a)(s): 1. PAULINO ZEFERINO LEAL
2. REGIONAIS FLASH GAME E OUTRO
3. ANGELINO TAVARES
Advogado(a)(s): 1. LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (GO - 13013)
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)

3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/01/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 15/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 3º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00819-2007-011-18-40-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Vistos os autos.
O Agravante, Autor da Reclamação Trabalhista na qual foi proferida a decisão que deu origem a este Agravo de Instrumento, pede que seu Agravo seja processado nos próprios autos principais (fls. 02), tendo deixado de juntar as peças necessárias à formação do instrumento.
Em consulta ao Sistema de Andamento Processual desta Justiça especializada constata-se que os pedidos formulados na Reclamação foram julados improcedentes em primeiro grau, tendo sido tal decisão confirmada em sede de Recurso Ordinário, ao qual foi negado provimento.
Em observância aos princípios da celeridade e economia processual e considerando que não há execução a ser promovida in casu, revogo o despacho de fls. 25 e defiro o pedido formulado.
À DSRD para que proceda à juntada deste Agravo de Instrumento aos autos principais, que deverão voltar conclusos para exame.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00840-2006-081-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
2. UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. WALLER CHAVES (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/12/2007 - fls. 359; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00857-2007-161-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
Recorrido(a)(s): THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE
Advogado(a)(s): ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO (GO - 14025)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 6).
Dispensado o preparo (fls. 79).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
O Recorrente alega que foram feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa em virtude de ter sido acolhida a contradita de sua testemunha.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
O Recorrente sustenta que o de cujus preenchia todos os requisitos elencados no art. 3º da CLT, devendo, via de conseqüência, ser declarado o vínculo empregatício com a Recorrida.
Consta do v. acórdão:
"Assim, ante o conjunto probatório apresentado, restou provada a inexistência de requisitos previstos no artigo 3º da CLT ensejadores da relação empregatícia, bem como demonstrado que era o reclamante quem arcava com as despesas necessárias ao desempenho de sua atividade, na forma do artigo 2º do mesmo diploma, sem qualquer subordinação.
Nesse contexto, conclui-se que a reclamada se desincumbiu de provar o fato impeditivo alegado em contestação, pois todas essas peculiaridades extraídas do acervo probatório demonstram o caráter autônomo do trabalho prestado pelo autor, afastando a pretendida declaração de labor sob a modalidade empregatícia." (fls. 114).
Pelos próprios fundamentos acima expostos, depreende-se que a Turma Julgadora, analisando o conteúdo probatório dos autos, entendeu não estarem presentes os requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício, não se evidenciando, portanto, violação ao preceito legal indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00868-2007-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): DANILO ADORNO PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 276; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 237/240 e 289).
Satisfeito o preparo (fls. 179, 201 e 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas no tocante ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos.
Deve-se ressaltar, primeiramente, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
No entanto, não se verifica a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e o art. 830 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 283).
Consta do v. acórdão:
"O recurso da Reclamada não merece ser conhecido por irregularidade de representação. Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de procuração de fl. 188, foi apresentado em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que o torna inválido. Cumpre ressaltar que bastaria a declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo. Com efeito, nos termos do art. 365, VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), têm a mesma validade probatória que os originais: "IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade". Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito. Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 195/198 não tem poderes para representar a Reclamada. Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da Reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 249/250)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Ressalta-se que, diferentemente do que alega a Parte, o entendimento adotado está de acordo com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls.282 , o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00889-2007-012-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DONOVAN SANTOS RIBEIRO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Agravado(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00915-2007-012-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ALBA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 262; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 275/278).
Deserção.
A r. sentença a quo fixou as custas processuais em R$ 300,00 pela Reclamada (fls. 218). Houve Recurso Ordinário somente da Reclamante. No v. acórdão regional, foi dado provimento ao apelo da Obreira, ficando consignado "Custas inalteradas" (fls. 259).
A Reclamada cuidou de efetuar o depósito recursal (fls. 279), deixando, contudo, de pagar as custas processuais devidas, sendo de declarar-se a deserção da presente Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00929-2006-052-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PARANHOS (GO - 4856)
Agravado(a)(s): SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO (GO - 25291)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/01/2008 - fls. 437; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 157).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01006-1996-012-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TEREZA CRISTINA SIMÕES ATHAYDE
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO (RJ - 115962)
Recorrido(a)(s): GUILTON DE CASTRO MELO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 608; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 633).
Regular a representação processual (fls. 298).
Garantido o Juízo (fls. 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
A Executada entende que houve cerceamento de defesa, uma vez que foi incluída no pólo passivo da execução com penhora de dinheiro em sua conta-corrente sem que tenha participado do processo de conhecimento. Alega, também, que ocorreu prescrição intercorrente pelo fato de o processo ter ficado parado muito tempo, sem manifestação do Exeqüente. Por fim, pondera que o acórdão regional estava omisso e contraditório, sendo cabível Embargos de Declaração, não sendo devida a multa de 1% porque sua intenção não era protelatória, mas, sim, de prequestionamento de matérias.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, devo dizer, antes de prosseguir, que a responsabilidade do sócio retirante se restringe ao período em que estava vinculado à sociedade, todavia sem a limitação da sua participação social.
Dito isto, avanço para destacar que, conquanto a agravante tenha se retirado da sociedade em momento anterior à propositura da reclamação trabalhista, o certo é que, durante o período em que foi sócia, o reclamante era empregado da empresa, o que conduz ao entendimento de que ela foi beneficiada com o trabalho prestado pelo obreiro.
Logo, é possível a penhora dos bens da sócia retirante, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 592, II, do CPC, que prevê a responsabilidade solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (CPC, artigo 596, § 1º), nomeando bens da sociedade (...)
'Portanto, a responsabilidade da 5ª executada, ora embargante, decorre de sua condição de ex-sócia da empregadora, uma vez que a empresa encerrou suas atividades de forma irregular, sem o pagamento do débitos trabalhista.
Note-se, conforme a própria embargante afirma, sua retirada da sociedade deu-se em outubro de 1996. Desse modo, durante todo o contrato de trabalho mantido com o embargado - de 15.01.96 a 24.08.96 (sentença, fls.59/64) -, bem como na época do ajuizamento da ação (29.08.96, fls. 02), a embargante era sócia da empresa executada, beneficiando-se do labor do embargado (...)
Por outro lado, a afirmação de que não foi regulamente citada da execução também não socorre a embargante visto que a empresa executada foi regularmente citada (fls. 124), não havendo, nesse caso, prejuízo para a embargante (...)
Destarte, considerando que não houve prejuízo para a embargante eis que foi lhe facultada oportunidade para oposição de embargos, conforme intimação de fls. 232, não se pode falar em nulidade. Ademais, a embargante, apesar de insurgir-se contra a penhora, não indicou bens da empresa executada ou dos demais sócios suficientes para garantia da execução'" (fls. 528/533).
Em face do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Em sendo assim, somente será objeto de apreciação a assertiva de cerceamento de defesa por ausência de citação no processo de conhecimento e pela condição de sócia retirante da Recorrente (art. 5º, LIV,CF).
O entendimento regional de que a Recorrente é responsável pelos créditos trabalhistas por ter sido sócia da Empresa (descaracterização da pessoa jurídica), tendo se beneficiado dos serviços do Autor, bastando, neste caso, a citação da Empresa no processo de conhecimento, não se podendo cogitar de nulidade por falta de citação do sócio, não fere, de modo algum, o disposto no art. 5º, LIV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01028-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 400; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 408).
Regular a representação processual (fls. 381/383 e 389).
Garantido o Juízo (fls. 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383 do TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF.
- violação dos arts. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que deveria ter sido concedido prazo para sua regularização processual e que o indeferimento de seu recurso teria importado em negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso apresentado pela reclamada ATENTO BRASIL S/A por irregularidade de representação.
Examinando a cadeia de substabelecimentos, constato que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 187) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 143) que, por sua vez substabeleceu à ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 308). Por fim, a referida causídica, transferiu os poderes a ela conferidos, ao iluste advogado signatário do recurso, Dr. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR.
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia antes da prolação da sentença, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
Estabelece o art. 830/CLT (...)
Registro, ainda, que, na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo:
'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II- Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.'
Assinalo que a juntada posterior do instrumento de mantado autenticado, como fez a reclamada (fl. 381), não tem o condão de preencher o requisito de admissibilidade atintente à regularidade de representação quanto ao recurso já apresentado pela empresa.
Apelo não conhecido por irregularidade de representação. Não conheço do recurso, nos termos da fundamentação". (fls. 396/398).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Conseqüentemente, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob a ótica do art. 93, IX, da CR, dada a incidência, ainda, da OJ nº 115 da SDBI-1/TST.
Entretanto, constata-se que a v. decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional.
Impertinente, ainda, a assertiva de cerceamento de defesa (art. 5º, XXXV e LV, CF), haja vista que, tanto a não aceitação do documento sem autenticação (art. 830/CLT) quanto o fato de ser impossível a regularização de representação em fase recursal (Súmula 383/TST) tratam-se de temas já pacificados pelo Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01031-2006-007-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2008 - fls. 35; recurso apresentado em 24/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01035-2007-081-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): VALDIR CALIXTO PEREIRA
Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 122; recurso apresentado em 10/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01060-2007-121-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): MÁRIO ANDRÉ ISAÍAS AMADOR
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 236; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01108-2006-052-18-40-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA EMÍLIA GONÇALVES PIRES
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. ELIZANDRO LUÍS PARNOW (GO - 19262)
Vistos os autos.
Tendo em vista o impedimento do MM. Desembargador que proferiu o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela ora Agravante (art. 134, IV, do CPC), declaro a nulidade do referido ato.
Junte-se cópia deste despacho aos autos principais, RO-01108-2006-052-18-00-4, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame da admissibilidade do Recurso de Revista.
Após, à DSCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/abbp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01137-2007-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): WELINGTON GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 233; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 244).
Regular a representação processual (fls. 154/156, 188 e 242).
Satisfeito o preparo (fls. 152, 186/187 e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do art. 128 do CPC.
A Recorrente alega que houve julgamento extra petita, uma vez que foi deferida indenização substitutiva dos intervalos de 10 minutos não concedidos pela Empregadora, sendo que tal pedido não consta da exordial, tendo o juízo extrapolado os limites da lide.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria em destaque. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, argumentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Quanto aos intervalos não concedidos, observo que os argumentos trazidos em recurso, no sentido de que inexiste previsão legal que determine tal pagamento e de que seria necessário o labor durante 7h10min para o empregado fazer jus aos intervalos, se traduzem em inovação à lide, já que não ventilados na defesa, razão pela qual não serão analisados.
De outro ângulo, a cláusula 8º das CCTs contém previsão expressa e imperativa de implantação, pelas empresas, de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados para os empregados teletipistas, atendentes de vídeo e operadores de telemarketing. Assim, possui tal cláusula aplicação inquestionável à hipótese dos autos, sendo irrelevantes os argumentos de que não há penalidade prevista para o seu descumprimento." (fls. 222).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01165-2007-005-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. AVANDA VIEIRA ALMEIDA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 390; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 289, 290).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01189-2006-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s): RODRIGO DIAS MARTINS (GO - 23344)
Agravado(a)(s): RICARDO CÉSAR NAZAR
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2008 - fls. 357; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01285-2002-009-18-42-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01371-2006-011-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Agravado(a)(s): AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2008 - fls. 14; recurso apresentado em 15/01/2008 - fls. 02).
Observa-se que a advogada subscritora do presente Recurso foi substabelecida às fls. 11 pelo Dr. Leonardo Lacerda Jubé, patrono da Agravante (fls. 16). Todavia, a procuração não está datada, não havendo como saber se ela é anterior ou posterior ao substabelecimento, o que a torna inválida. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01542-2006-011-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SYLVIO BARBOSA DE CAMPOS
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VIL LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 155; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01629-2005-013-18-40-2 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 765; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).
A advogada que subscreve o presente Recurso não possui procuração nos autos. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Registre-se que não é o caso de mandato tácito e a procuração e substabelecimentos de fls. 126/128, além de inválidos, não trazem o nome da advogada Mariângela Jungmann G. Godoy, única subscritora do presente Agravo de Instrumento.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01645-2006-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): FRANCES ROGGER CORDEIRO
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Consta dos autos um ofício originário do Egrégio TRT da 15ª Região (fls. 330), encaminhando, a essa Corte, uma petição de Recurso de Revista da Atento Brasil S/A contra decisão proferida neste Colegiado, protocolizada via e-doc naquele Tribunal (fls. 332/335).
Todavia, não existe nenhum ato normativo que institua sistema integrado de protocolização de recursos entre o Tribunal Regional da 15ª Região e o da 18ª, razão pela qual, para efeito de tempestividade, importa a data em que a petição foi recebida e protocolizada nesta Corte.
Tendo em vista que o v. acórdão regional foi publicado no dia 15 de junho de 2007 (fls. 321) e a Revista foi recebida somente no dia 13 de julho de 2007 (fls. 330), tem-se como intempestivo o apelo patronal, já que o prazo recursal expirou em 25 de junho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01699-2006-013-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Agravado(a)(s): KAZUME SAKAMOTO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/01/2008 - fls. 509; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 330, 331).
Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01779-2006-010-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDHELLA ALMEIDA COSTA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 553; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 584).
Regular a representação processual (fls. 33).
A Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 325/336 e 502/528).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que teria havido omissão no v. acórdão regional no que tange à alegação de distorção contida na r. sentença ao declarar nulo o ato de dispensa e não conceder a reintegração.
Não há que se falar, entretanto, em violação dos preceitos invocados no presente tópico recursal, haja vista que, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional de fls. 502/529, com a complementação de fls. 547/551, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou satisfatoriamente a questão em tela, inclusive destacando, às fls. 526, que "(...) a autora recusou o emprego que lhe foi ofertado de volta, já que houve tentativa de acordo no sentido de reintegrar a reclamante e esta não aceitou as propostas porque não queria abrir mão do pedido de danos morais".
Destaca-se, por oportuno, que a assertiva de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não comporta alegação de divergência jurisprudencial, conforme disposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que, ao julgar legítima a dispensa nos termos da OJ 247 da SBDI-1/TST, teria havido reforma da r. sentença sem que a matéria tivesse sido suscitada no Recurso Ordinário da Reclamada.
Todavia, de acordo com o elucidado no v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, às fls. 551, não se constata a existência de reforma da r. sentença no que pertine à declaração de nulidade da dispensa e indeferimento do pedido de reintegração. Incólumes, assim, os arts. 128 e 460 do CPC.
O aresto transcrito às fls. 560/561, proveniente de Turma do Colendo TST, não se presta ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
DESPEDIDA IMOTIVADA - NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 248 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que, uma vez declarada nula a dispensa, teria direito à reintegração e consectários legais.
Consta do v. acórdão a transcrição do seguinte trecho da r. sentença:
"(...) a dispensa da reclamante no dia 02.08.06, antes ainda do término do contrato de experiência, foi ilegítima, sendo, portanto, nula de pleno direito, que ora reconhece-se e declara-se. Por outro lado, em que pese a nulidade da dispensa da reclamante no período de experiência, tem-se que esta não tem o direito de ser reintegrada por não ter nenhuma garantia de emprego. Todavia, assiste-lhe o direito de ser readmitida para prosseguir com o contrato de experiência pelo período remanescente, ou seja, nos exatos limites do contrato de fl. 126 (...)" (fls. 521/522).
Consta, ainda, do v. acórdão regional:
"(...) a autora recusou o emprego que lhe foi ofertado de volta, já que houve tentativa de acordo no sentido de reintegrar a reclamante e esta não aceitou as propostas porque não queria abrir mão do pedido de danos morais, conforme registrado nos documentos de fls.269 e 278 (ata de audiência e tentativa de conciliação junto ao MPT)" (fls. 526).
Não se vislumbra a violação apontada, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica do art. 248 do CPC, invocado no apelo.
Os arestos colacionados às fls. 569/570 e 577 revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Os paradigmas expostos às fls. 575/576 são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante aduz que a dispensa de empregada em "contrato de experiência" teria sido nula também em face de ter ocorrido dois meses antes de pleito eleitoral.
Consta do v. acórdão:
"(...) tratando-se de contrato de experiência, portanto, a termo, não se lhe aplica a vedação do art. 73, V, da Lei 9.504/97 (dispensa dentro dos três meses que antecederam as eleições)" (fls. 524).
A declaração de inaplicabilidade da vedação prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 aos contratos de experiência, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação à literalidade do preceito legal em epígrafe.
Os julgados apresentados às fls. 571/572 são originários de Turmas do Colendo TST, não servindo ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT). Destaca-se, ainda, que o aresto de fls. 571 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, o que atrai também o óbice da Súmula 337, I, a /TST
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 302, "caput", 319 e 334, inciso II, do CPC.
A Reclamante afirma que na defesa não teria havido contestação, sequer de forma genérica, sobre as alegações formuladas sobre o tema de assédio moral, devendo ser considerados incontroversos os fatos afirmados na exordial.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após análise dos autos, declarou que "(...) os pedidos de danos morais e materiais foram contestados pela reclamada e os fatos admitidos não ensejam a indenização pleiteadas pela obreira (...)" (fls. 515).
Desse modo, e destacando-se que o indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, como exposto no v. acórdão regional, às fls. 506/515, não se constata a alegada violação dos arts. 302, caput, 319 e 334, II, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01874-2005-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 624; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 185, 187, 490).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01936-2006-002-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Agravado(a)(s): LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 25; recurso apresentado em 28/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 30 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01974-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RODRIGO ALVES DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. RODRIGO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
Recurso de: RODRIGO ALVES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 507; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 526).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
" É certo que o artigo art. 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Entretanto, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção (...)
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo". (fls. 494/495).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 472/474 e 531).
Satisfeito o preparo (fls. 386/387 e 560).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas no tocante ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos.
Deve-se ressaltar, primeiramente, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
No entanto, não se verifica a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e o art. 830 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 558).
Consta do v. acórdão:
"Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de procuração de fl. 286, foi apresentado em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido.
Cumpre ressaltar que bastaria a declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo.
Com efeito, nos termos do art. 365, VI, do CPC (Lei nº 11.382, de 2006), têm a mesma validade probatória que os originais: 'IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade'.
Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.
I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais de fls. 375/383 não tem poderes para representar a 1ª Reclamada.
Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da 1ª Reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 488/489).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST. Quanto ao aresto transcrito às fls. 557, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter

poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC" (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 570).
Regular a representação processual (fls. 212/214 e 539).
Satisfeito o preparo (fls. 386/387 e 560 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos firmados pelo SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consta do v. acórdão:
"As normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás. Em linhas gerais, esse é o entendimento que se extrai da cláusula primeira das CCT's juntadas aos autos (...)
É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também o Reclamante, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações (teleoperador).
Ora, a Lei n.º 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu art. 60 define tal atividade nos seguintes termos:
'Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.'
Nessa definição se ajusta o objeto do 'Contrato particular de prestação de serviços para atendimento aos usuários do serviço móvel pessoal através das centrais de relacionamento vivo' celebrado entre as demandadas (...)
Resta, portanto, evidenciado que a Reclamante por todo o período ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística das Reclamadas.
Também não há dúvida de que os empregados da primeira demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da ATENTO BRASIL S/A..
De outra parte, não prospera a tese de que o Autor pertenceria à categoria profissional diferenciada, vez que a atividade por ele desenvolvida – Teleoperador - está inserida na atividade preponderante da empregadora.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que as Reclamadas estavam submetidas às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA." (fls. 483/484).
A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal citado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"A questão da aplicação da CCT restou anteriormente decidida, aplicando-se ao Reclamante. Assim, para cada 50 minutos trabalhados, necessários outros 10 de descanso.
O Reclamante, uma vez exercente da função de Teleoperador, encontra-se plenamente sujeito ao disposto na cláusula 8ª, das Convenções Coletivas de Trabalho (fls. 41-v e 53-v), que garante uma pausa de dez minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos dos aludidos instrumentos coletivos (...).
Tratando-se, in casu, de indenização pelo não gozo do intervalo para repouso, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, não havendo que se falar, portanto, em reflexos e, tampouco, em adicional de 100%, diante da falta de previsão legal, devendo incidir sobre tais horas o adicional de 50%." (fls. 497/498).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02009-2006-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIMONY DA SILVA MANSO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 551; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 581).
Regular a representação processual (fls. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo a sua honra.
Consta do v. acórdão:
"O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas não pode ser interpretado como proibição. Não há prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, nem tampouco que a reclamante foi submetida a constrangimentos. Entendo, pois, que a medida adotada pela empresa não atingiu a esfera íntima da autora.
Cumpre salientar, ainda, que o fato de ter que trabalhar alguns minutos após a jornada para compensar os minutos gastos durante o dia com as idas aos sanitários, se comprovado, gera tão-somente pagamento de horas extras e não de indenização por danos morais." (fls. 542)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 556/558 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02050-2006-012-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/12/2007 - fls. 569; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 543).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02153-2005-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RODRIGO FRANCISCO PITALUGA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Agravado(a)(s): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS (GO - 17638)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2007 - fls. 90; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02180-2006-006-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. OCALICE PARREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 185; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02196-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Agravado(a)(s): DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/01/2008 - fls. 182; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 24 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02402-2006-121-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Agravado(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 261; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02436-2006-081-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): ODAIR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/12/2007 - fls. 385; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 353 que confere poderes a Dra. Ângela Martins Lima, que por sua vez substabelece a Pietro Giovanni de Lima Campo (fls. 352), subscritor do Agravo de Instrumento, foi juntada aos autos de maneira incompleta, não servindo, portanto, para o fim a que se destina. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito.
Assim, o presente Agravo de Instrumento é inexistente, motivo pelo qual deixo de exercer o exame do pedido de retratação.
Impossível deferir o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento pois, além da irregularidade de representação, há o óbice da disposição do art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00377-2006-053-18-41-7
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
Vistos os autos.
Conforme se depreende da cópia juntada às fls. 1049/1051, considerando-se que a Reclamada AMBEV teria interposto dois Recursos de Revista (fls. 1021/1028 e 1030/1038 do processo principal), em razão da preclusão consumativa, deixou-se de considerar o segundo.
A Agravante pede reconsideração daquele despacho alegando que houve erro material na redação do Recurso de Revista quanto ao nome do Recorrente. Sustenta que, nada obstante ter constado como Recorrente na peça de fls. 1030/1038 (processo principal) a AMBEV, em verdade, quem interpôs aquele Recurso de Revista foi a FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, ora Agravante.
De fato, compulsando os documentos que instruem este Agravo de Instrumento, verifica-se que as peças recursais não são idênticas, sendo que na de fls. 1030/1038 (segundo recurso) há a alegação de ilegitimidade passiva da Fundação ora Agravante com relação a determinados pleitos (fls. 1029/1030 destes autos).
Assim, exercendo o Juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 1049/1051) apenas no que respeita à desconsideração do Recurso de Revista apresentado pela ora Agravante, juntado às fls. 1030/1038 do feito principal.
Determino a juntada de cópia deste despacho aos autos principais, RO-00377-2006-053-18-00-0, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, ora Agravante.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AP-00014-2004-052-18-00-6
RECORRENTE : AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA
RECORRIDO : UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
ADVOGADOS : DR. EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTROS
PROCURADORA: DRª. ÉRIKA FERNANDES VALE
Vistos os autos.
A Executada apresentou Recurso de Revista às fls. 943/947. Contudo, não garantiu o Juízo, tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 931/937, que deu parcial provimento ao Agravo de Petição interposto pelo INSS, não mencionou o valor atualizado da condenação (débito previdenciário).
Assim, os autos foram encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 951), apurando-se o valor de R$ 54.242,80 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) como devidos à Previdência Social (fls. 955).
Ato contínuo, o Recorrente foi intimado para, no prazo de oito dias, proceder à garantia do juízo, sob pena de deserção da Revista (fls. 957).
Com o objetivo de garantir o Juízo, o Recorrente nomeou à penhora os bens descritos às fls. 959/980.
Assim, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para que efetue a penhora e proceda a avaliação dos bens nomeados. Após, seguro o Juízo, retornem os autos a esta Presidência para exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
À DSRD.
Goiânia, 17 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AP-00675-2006-054-18-00-6
RECORRENTE : THALES DE PINA REIS
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES ELLO E OUTROS
RECORRIDO : UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
Vistos os autos.
O Executado apresentou Recurso de Revista às fls. 108/117. Contudo, não garantiu o Juízo, tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 83/86, complementado pela r. Decisão de fls. 102/105, que negou provimento ao seu Agravo de Petição, não mencionou o valor atualizado da condenação (débito previdenciário).
Assim, os autos foram encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 124), apurando-se o valor de R$ 1.241,97 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) como devidos à Previdência Social (fls. 125/127).
Ato contínuo, o Recorrente foi intimado para, no prazo de oito dias, proceder à garantia do juízo, sob pena de deserção da Revista (fls. 129).
Com o objetivo de garantir o Juízo, o Recorrente nomeou à penhora o bem descrito às fls. 131.
Assim, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para que se efetue a penhora e a avaliação dos bens nomeados. Após, seguro o Juízo, retornem os autos a esta Presidência para exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
À DSRD.
Goiânia, 17 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AP-00426-2006-054-18-00-0
RECORRENTE : GUILHERME TEIXEIRA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTROS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
Vistos os autos.
O Executado apresentou Recurso de Revista às fls. 91/95. Contudo, não garantiu o Juízo, tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 83/88, que negou provimento ao seu Agravo de Petição, não mencionou o valor atualizado da condenação (débito previdenciário).
Assim, os autos foram encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 102), apurando-se o valor de R$ 10.706,27 (dez mil, setecentos e seis reais e vinte e sete centavos) como devidos à Previdência Social (fls. 103/106).
Ato contínuo, o Recorrente foi intimado para, no prazo de oito dias, proceder à garantia do juízo, sob pena de deserção da Revista (fls. 108).

Com o objetivo de garantir o Juízo, o Recorrente nomeou à penhora os bens descritos às fls. 110/112.
Assim, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para que efetue a penhora e proceda a avaliação dos bens nomeados. Após, seguro o Juízo, retornem os autos a esta Presidência para exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
À DSRD.
Goiânia, 17 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00444-2007-009-18-00-9
RECORRENTES : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ (GO – 13.891)
RECORRIDO : JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS (GO – 6.664)
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 359, defiro ao Recorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as peças que entender necessárias à formação de Carta de Sentença para a execução definitiva, a ser processada junto ao MM. Juízo de origem, da parte da decisão já transitada em julgado (fls. 291/297),
uma vez que apenas a questão das horas extras relativas ao intervalo intrajornada é objeto de recurso.
Intime-se.
Após, retornem conclusos os autos para exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 350/355.
À DSRD.
Goiânia, 17 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00601-2006-004-18-00-3
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
RECORRIDO : ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
Vistos os autos.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelas Partes e, no mérito, deu-lhes parcial provimento (acórdão de fls. 511/529).
A Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 532/549 e o Reclamante opôs os Embargos de Declaração de fls. 552/553.
Os Embargos de Declaração opostos pelo Autor foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 561/565).
Em seguida, por equívoco, foi exarada certidão de trânsito em julgado (fls. 568) e teve início a execução, sendo homologada a conta de liquidação (fls. 614), efetuado o bloqueio de valor em conta corrente da Reclamada(fls. 619, 623) e efetuada a liberação de crédito ao Autor (despacho de fls. 625 e recibo de fls. 632-verso). Há, ainda, impugnação da conta de liquidação (fls. 635/639), manifestação sobre a mesma pela Parte adversa (fls. 643/645), informações da Contadoria Judicial (fls. 647/648) e Ata de Audiência registrando tentativa frustrada de conciliação (fls. 663).
Constatada a existência do Recurso de Revista da Reclamada ainda pendente de exame de sua admissibilidade, a d. Secretaria da Vara de origem certificou o fato (fls. 634) e encaminhou os autos ao MM. Julgador para providências.
A Reclamada foi intimada por duas vezes para se manifestar quanto ao seu Recurso de Revista, e nada requereu (fls. 640/641 e 649/650).
Tendo em vista que, mesmo intimada a Reclamada não manifestou interesse no processamento de seu apelo e que, ao contrário, vem praticando atos incompatíveis com a vontade de recorrer, declara-se a ocorrência da preclusão lógica quanto ao Recurso de Revista.
Assim, os autos deverão retornar à MM. Vara de origem para o regular prosseguimento da execução. À DSRD.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00929-2007-010-18-00-2
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO: WILLIAN MARCONSDES SANTANA E OUTROS
RECORRIDA: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO : GERALDO MORIRA DE MENDONÇA
Vistos os autos.
A Recorrente requer a juntada de substabelecimentos (fls. 230/232), bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, OABGO nº 19.915.
Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Marina Maria de Basto Morais - OAB/GO 24.753).
Isso porque o substabelecimento de fls. 210, que lhe outorgou os poderes, foi passado por advogado (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730), que também não possui procuração nos autos (Procuração de fls. 46/52).
Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, ratificando seu pedido de fls. 230 para que possa ser examinado.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interpostos às fls. 221/225.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01186-2007-001-18-00-7
RECORRENTES: 1)ATENTO BRASIL S.A
2)VIVO S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONSDES SANTANA E OUTROS
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: THAIZE GALVÃO ALMEIDA
ADVOGADOS: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
Vistos os autos.
A Recorrente Atento Brasil S.A. requer a juntada de substabelecimentos (fls. 417/422), bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, OABGO nº 19.915.
Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Marina Maria de Basto Morais - OAB/GO 24.753).
Isso porque os substabelecimentos de fls. 398 e 408, pelos quais lhe foram outorgados poderes, foram passados pelo advogado Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730, que, na época (29/10/07 e 05/11/07, respectivamente), não possuía procuração nos autos, já que o documento de substabelecimento que lhe deu poder foi datado em 19/12/07 (fls. 420).
Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, ratificando seu pedido de fls. 417 para que possa ser examinado.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 402/407.
Goiânia, 15 de janeiro de 2008.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 014/08
PROCESSO TRT AIRR - nº 01274-2006-004-18-40-1
AGRAVANTE:UNIÃO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA:SANDRA LUZIA PESSOA
AGRAVADOS: 1. CÁTIA FERNANDA DA SILVA
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO:1. CLÁUDIO NUNES SILVA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 102, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2007 – fls. 97; recurso apresentado em 27/11/2007 – fls. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo a Segunda Agravada através de edital conforme fls.39, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.295/2008 CP 01 0.075/2008 N N
JAIME MARTINS FRANCELINE
STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ABERCY MOURÃO
00.282/2008 RT 03 0.069/2008 UNA 21/02/2008 13:15 SUM. N N
AGDA JOSÉ REZENDE
MARIA SALETTE DA TRINDADE REBELO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
00.281/2008 RT 04 0.070/2008 UNA 18/02/2008 13:40 SUM. N N
JOÃO MONASSES DE SOUSA PEREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.296/2008 RT 02 0.075/2008 UNA 21/02/2008 14:20 ORD. N N
GLEIDSON EVANGELISTA NASCIMENTO
AKESSE CENTRO OESTE LTDA.

00.294/2008 RT 03 0.073/2008 UNA 28/02/2008 13:15 ORD. N N
MARIA LEDA DA SILVA LEITE
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
00.279/2008 RT 04 0.069/2008 UNA 05/03/2008 14:20 ORD. N N
FÁBIO OLAVO COSTA
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
00.280/2008 RT 02 0.072/2008 UNA 25/02/2008 14:20 ORD. N N
EVERALDO ANTÔNIO ABREU
TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.288/2008 RT 02 0.074/2008 UNA 20/02/2008 13:00 SUM. S N
MILTON LOURENÇO FERREIRA
WBC CONSTRUTORA LTDA.

00.286/2008 RT 01 0.072/2008 UNA 19/02/2008 13:00 SUM. N N
CRISTIANO BATISTA DE CARVALHO
WANDERLY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
00.284/2008 RT 02 0.073/2008 UNA 19/02/2008 13:40 SUM. N N
LUCAS JOSÉ RAMOS
GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.298/2008 RT 02 0.076/2008 UNA 20/02/2008 13:20 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC

00.297/2008 RT 04 0.074/2008 UNA 19/02/2008 13:20 SUM. N N
REGINEI APARECIDO DE MORAIS
CARLOS EUGÊNIO HONÓRIO

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
00.290/2008 RT 01 0.073/2008 UNA 19/02/2008 13:30 SUM. N N
CLAUDINO BORGES DO COUTO
CENTRO NORTE TRANSPORTES LTDA

00.289/2008 RT 03 0.072/2008 UNA 25/02/2008 13:00 SUM. N N
JULIE STELA ROSA LOPES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
00.293/2008 RT 04 0.073/2008 UNA 05/03/2008 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA
INÁCIO MENDONÇA LOPES

00.292/2008 RT 04 0.072/2008 UNA 19/02/2008 13:00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS RAMOS

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
00.283/2008 RT 03 0.070/2008 UNA 26/02/2008 13:45 ORD. N N
HÉLIO FERRAZ
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.285/2008 RT 03 0.071/2008 UNA 21/02/2008 13:30 SUM. S N
HEBIO SANT'ANA PINTO
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.291/2008 RT 01 0.074/2008 UNA 25/02/2008 15:00 ORD. S N
ERANICE DA SILVA LIMA (REPR. P/ RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS)
CARMÉLIA VAZ VENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.445/2008 CPEX 02 0.221/2008 N N
PABLINE AIRES NORMANHA
COLÉGIO LIMA AE LTDA.

00.441/2008 CPEX 01 0.221/2008 N N
CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.439/2008 ACCS 02 0.219/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
CLEVISLONE RODRIGUES DE ANDRADE

00.437/2008 ACCS 01 0.219/2008 UNA 21/02/2008 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
BIA GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DA SILVA
00.436/2008 RT 02 0.218/2008 UNA 26/02/2008 14:30 SUM. N N
AGNALDO SOUZA SANTOS (REP/ POR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO)
TRANSPORTES KILLI LTDA. (TRANSPORTES ZILLI LTDA.)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.442/2008 RT 01 0.222/2008 UNA 12/03/2008 10:20 ORD. S N
PAULO GONÇALVES BARBOSA
FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.433/2008 RT 01 0.217/2008 UNA 21/02/2008 14:00 SUM. N N
MARCOLINO MARTINS PEREIRA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
00.434/2008 RT 02 0.217/2008 UNA 26/02/2008 14:10 SUM. N N
SÉRGIO JOSÉ SANTANA
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.438/2008 RT 01 0.220/2008 UNA 21/02/2008 09:00 SUM. N N
ROMUALDO DA SILVA CARVALHO
GOIAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.430/2008 RT 01 0.215/2008 UNA 20/02/2008 13:20 SUM. N N

CLEONICE VARGAS DOS SANTOS
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

00.431/2008 RT 01 0.216/2008 UNA 21/02/2008 09:20 ORD. N N
ALDO DO NASCIMENTO SILVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

00.432/2008 RT 02 0.216/2008 UNA 25/02/2008 15:50 SUM. N N
LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DO CARMO (LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DA SILVA)
AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
00.435/2008 RT 01 0.218/2008 UNA 21/02/2008 09:10 SUM. N N
EVERALDO ROSA AVELINO
FRIGORIFICO BERTIN LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.444/2008 ACPG 01 0.224/2008 ORD. N N
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
JORDANA ALVES BUENO TAVARES

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.440/2008 RT 02 0.220/2008 UNA 26/02/2008 14:50 SUM. N N
VILMAR SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
00.443/2008 RT 01 0.223/2008 UNA 21/02/2008 13:40 SUM. N N
LUCYANA DOS SANTOS DIAS
TRÊS IRMÃOS ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.713/2008 RT 02 0.200/2008 UNA 20/02/2008 10:30 SUM. N N
MARTA DE FATIMA URIAS
N. T. CONFECÇÕES LTDA

02.681/2008 RT 12 0.199/2008 INI 04/03/2008 13:40 ORD. N N
POLLYANA GONÇALVES SOUZA
MARESIAS MODAS

02.568/2008 CPEX 08 0.198/2008 N N
PLACIDO JOSE DE SOUZA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

02.720/2008 RT 10 0.198/2008 UNA 18/02/2008 08:45 SUM. N N
DIEME MARIA MARQUES
IMPERIAL ALIMENTOS S/A

02.670/2008 RT 03 0.195/2008 UNA 18/03/2008 15:15 ORD. N N
DEARLEY ALVES DE OLIVEIRA
ANA PAULA M. MELO DE OLIVEIRA

02.654/2008 RT 09 0.200/2008 UNA 05/03/2008 10:00 ORD. N N
UEDES PAULA DE LIMA
TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

02.740/2008 RT 04 0.212/2008 UNA 13/03/2008 15:30 ORD. N N
GLEINDON RUBENS DOUGLAS MEDEIROS
STAR BIER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

02.675/2008 ARI 10 0.207/2008 UNA 27/02/2008 09:15 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SALETE SILVA PRADO BASÍLIO

02.565/2008 CPEX 07 0.197/2008 N N
MARIA CARDOSO EDUARDO
MARIA RUBIA MARQUES REZENDE

02.566/2008 CPEX 03 0.196/2008 N N
OSWALDO LEONOR DE PAULA
PLANALTO S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.567/2008 CPEX 10 0.199/2008 N N
GERALDO GUIMARÃES TANURE
JERSON MACIEL DA SILVA

02.569/2008 CPEX 06 0.200/2008 N N
GERALDO GUIMARÃES TANURE
AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMPOR. EXPOR. LTDA.(MASSA FALIDA) N/P JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
02.700/2008 ACCS 04 0.210/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
EDITORIAL MPP COMERCIO LIVROS LTDA. + 009

02.683/2008 ACCS 12 0.208/2008 SUM. N N
SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
02.622/2008 RT 11 0.200/2008 UNA 10/03/2008 13:00 ORD. N N
FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS

02.597/2008 RT 01 0.198/2008 UNA 19/02/2008 09:50 SUM. N N
GILMAR PARANHOS DE SOUZA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
02.680/2008 RT 06 0.208/2008 INI 10/03/2008 09:10 ORD. N N
TERESINHA DOS SANTOS SIQUEIRA DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
02.610/2008 ADV 08 0.201/2008 SUM. N N
PATRÍCIA ISABEL BARBOSA
.....

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.592/2008 RT 05 0.199/2008 UNA 24/03/2008 08:10 SUM. N N
JOÃO CARLOS BASSO
EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.

02.655/2008 RT 13 0.206/2008 UNA 20/02/2008 09:30 SUM. N N
LINDBERG TAVARES DA SILVA
TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
02.634/2008 RT 10 0.203/2008 UNA 26/02/2008 14:45 ORD. S N
ISABELA VEIGA BASTOS
BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
02.629/2008 RT 06 0.205/2008 UNA 03/03/2008 10:00 SUM. N N
ABRÃO SARAIVA NUNES
NEW LINE ALARMES LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
02.665/2008 RT 10 0.205/2008 UNA 18/02/2008 13:00 SUM. N N
QUEOS RODRIGUES CARDOSO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

02.709/2008 RT 05 0.208/2008 UNA 24/03/2008 10:30 ORD. N N
DEUSDETE BARBOSA DA SILVA
DROGARIA DROGACANEDO LTDA. (MEDFACIL)

02.711/2008 RT 04 0.211/2008 UNA 13/03/2008 15:15 ORD. N N
VITOR COSTA DE SOUZA
E J SUPERMERCADO LTDA. (MADRI SUPERMERCADO)

ADVOGADO(A): BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
02.678/2008 RT 04 0.208/2008 UNA 26/02/2008 13:35 SUM. N N
ADALBERTO BISPO DA COSTA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

02.686/2008 RT 10 0.208/2008 UNA 18/02/2008 13:15 SUM. N N
VALDETO MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): BRUNO CARVALHO MACHADO
02.690/2008 RT 08 0.207/2008 UNA 21/02/2008 09:00 SUM. S N
CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES
JORNAL HOJE LTDA. (SEDE DO JORNAL O SUCESSO)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
02.607/2008 ACCS 01 0.200/2008 SUM. N N

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
FLOR-DE-LIS LTDA.

02.585/2008 ACCS 06 0.202/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME

02.598/2008 ACCS 04 0.202/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
GRAFITE COM. REPR. DE PAP. LIVRARIA E UNIFORMES LTDA

02.605/2008 ACCS 11 0.199/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
RAC COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

02.600/2008 ACCS 07 0.199/2008 UNA 18/03/2008 08:17 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
SPINBIKE COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (BODY FOR SURE)

02.580/2008 ACCS 02 0.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
FLORICULTURA ABREU LTDA.

02.608/2008 ACCS 06 0.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
SECULO XXI FASCHION LTDA.

02.602/2008 ACCS 05 0.200/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
L & C MODA TRICOT LTDA.

02.596/2008 ACCS 03 0.198/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
KS DE PAULA & CIA LTDA. (COSMIC SOUP)

02.586/2008 ACCS 08 0.200/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MADANA MOHANA PRODUTOS ESOTÉRICOS LTDA.

02.591/2008 ACCS 10 0.201/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
PORTO LIVRE COMERCIAL LTDA. (FREE PORT)

02.590/2008 ACCS 01 0.197/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVANCED COURO LTDA.

02.603/2008 ACCS 02 0.204/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
C.R. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

02.594/2008 ACCS 12 0.200/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ROLEPLAY COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA. (SOLO SAGRADO)

02.583/2008 ACCS 11 0.198/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
LIVRARIA DO ALUNO LTDA.

02.601/2008 ACCS 13 0.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
MADE GOIÂNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. (MADEIRENSE)

02.606/2008 ACCS 09 0.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
T-7 CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.

02.584/2008 ACCS 09 0.202/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ANA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES
02.682/2008 RT 06 0.209/2008 UNA 03/03/2008 10:20 SUM. N N
EVADIM APARECIDO DIAS
WHISRED LOUNGE

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
02.671/2008 RT 09 0.208/2008 UNA 05/03/2008 14:40 ORD. N N
AILTON SANTOS DE OLIVEIRA
GOIAS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
02.573/2008 RT 04 0.201/2008 UNA 12/03/2008 15:30 ORD. N N
KELLY ADRIANI DOS SANTOS SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
02.677/2008 RT 12 0.207/2008 INI 06/03/2008 13:00 ORD. N N
RUIMAR SAUCHUK
OPTICA PUPILA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA BILIO
02.648/2008 RT 04 0.206/2008 UNA 26/02/2008 13:15 SUM. N N
ISAIAS ROCHA DE ARAÚJO
ANTONIO DO PRADO

02.712/2008 RT 02 0.212/2008 INI 26/02/2008 08:20 ORD. N N
DIVINA GOMES DE AGUIAR
LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 003

02.663/2008 RT 07 0.204/2008 INI 17/03/2008 08:15 ORD. N N
TOMAZ BRITO DE ARAÚJO
RESTAURANTE SAPPORO LTDA.

02.656/2008 RT 09 0.207/2008 UNA 25/02/2008 09:10 SUM. N N
LUZIA MARCIA DE SOUZA NEGREIROS
REDE 03- POSTO BOM TEMPO

02.668/2008 RT 01 0.203/2008 UNA 29/02/2008 08:50 ORD. N N
VILMAR DA SILVA ZUZA
ÁGUA MINERAL BELA VISTA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
02.595/2008 RT 12 0.201/2008 INI 10/03/2008 14:00 ORD. N N
CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
02.616/2008 RT 02 0.205/2008 UNA 20/02/2008 09:50 SUM. N N
JANETH FERREIRA DUARTE
JÚLIO CEVERIANO RAMOS + 001

ADVOGADO(A): DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
02.650/2008 RT 12 0.205/2008 INI 04/03/2008 14:30 SUM. N N
JEREMIAS DIAS DOS SANTOS
VIP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
02.703/2008 AINDAT 07 0.206/2008 INI 18/03/2008 08:05 ORD. N N
CLOWDE VIEIRA FELIZ
FRIBOI - J.B.S. S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.701/2008 RT 11 0.206/2008 UNA 27/02/2008 15:30 SUM. N N
EVA MARIA CORREIA DA SILVA SOUZA
CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA DUETI (RESTAURANTE SANTANA)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
02.714/2008 RT 12 0.209/2008 INI 06/03/2008 13:10 SUM. N N
SERGIO DA CONCEIÇÃO
HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
02.708/2008 AIND 05 0.207/2008 UNA 24/03/2008 10:10 ORD. N N
THIAGO MARTINS JULIO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
02.578/2008 RT 06 0.201/2008 INI 20/02/2008 13:00 ORD. N N
WALLACE LUÍS DE OLIVEIRA
DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA
02.659/2008 RT 03 0.203/2008 UNA 21/02/2008 14:30 SUM. N N
MARCUS VINICIUS DO PRADO
COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
02.658/2008 RT 13 0.207/2008 UNA 20/02/2008 09:45 ORD. N N
MARCUS VINICIUS DO PRADO
PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

02.664/2008 RT 04 0.207/2008 UNA 13/03/2008 15:00 ORD. N N
MARCUS VINICIUS DO PRADO
COLÉGIO ALFA BETA

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
02.698/2008 ET 06 0.210/2008 ORD. S N
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA BRANCA (REP. P. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO)
IELVES ROSA MADUREIRA

02.695/2008 RT 11 0.205/2008 UNA 27/02/2008 15:15 ORD. N N
CARLOS DE PAIVA MARTINS
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

02.693/2008 RT 08 0.208/2008 UNA 27/02/2008 10:40 ORD. N N
JACKSON DOS SANTOS FERREIRA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
02.618/2008 RT 05 0.201/2008 UNA 24/03/2008 08:30 SUM. N N
SIMONE MACHADO DE ABREU
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
02.715/2008 RT 08 0.209/2008 UNA 21/02/2008 08:40 SUM. N N
LUCIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
02.604/2008 RT 04 0.203/2008 UNA 22/02/2008 08:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE SOUSA
CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSE DA SILVA
02.639/2008 RT 08 0.203/2008 UNA 21/02/2008 09:40 SUM. N N
AGNALDO ROSA DOS SANTOS JUNIOR + 004
FORMATO ARTES E PAINÉS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
02.581/2008 RT 03 0.197/2008 UNA 18/03/2008 15:35 ORD. N N
CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
GERLIN CENTRO DE ESTUDOS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
02.643/2008 RT 12 0.204/2008 INI 04/03/2008 14:20 ORD. N N
EULER FAGUNDES DE FRANCA BELEM
GRÁFICA EDITORA OPÇÃO LTDA.

02.661/2008 RT 05 0.204/2008 UNA 24/03/2008 09:10 ORD. N N
ANDREIA DA SILVA ROCHA
GRÁFICA EDITORA OPÇÃO LTDA.

02.707/2008 RT 10 0.209/2008 UNA 27/02/2008 09:30 ORD. N N
ANDREIA BAHIA E SILVA
GRÁFICA EDITORA OPÇÃO LTDA.

02.679/2008 RT 02 0.210/2008 UNA 20/02/2008 08:50 SUM. N N
VILMA DA SILVA BARBOSA
GRÁFICA EDITORA OPÇÃO LTDA.

02.641/2008 RT 08 0.204/2008 UNA 27/02/2008 11:20 ORD. N N
JOSE MARIA E SILVA
GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
02.699/2008 RT 04 0.209/2008 UNA 26/02/2008 13:55 SUM. N N
APARECIDO DIAS
AUTO POSTO HS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
02.638/2008 RT 12 0.203/2008 INI 04/03/2008 14:10 SUM. N N
GENIVAN DA CUNHA SOUZA
TEMPOS EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.577/2008 RT 02 0.202/2008 INI 25/02/2008 08:15 ORD. N N
JAINO JACINTO DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.615/2008 RT 12 0.202/2008 INI 04/03/2008 14:00 SUM. N N
HILTOMAR BATISTA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.576/2008 RT 08 0.199/2008 UNA 26/02/2008 10:40 ORD. N N
AMAURI QUIRINO RODRIGUES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GESUALDO ANTONIO PINTO
02.705/2008 RT 09 0.210/2008 SUM. N N
SÂMARA RAPHE CAMILO + 001
NEW CAR LANTERNAGEM E PINTURA

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
02.636/2008 RT 10 0.204/2008 SUM. N N
FRANCIELLE MILHOMEM ALVES
RMZ - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HAROLDO LEAL DE ARAÚJO
02.710/2008 AINDAT 02 0.211/2008 ORD. N N
ROBSON LOPES DA SILVA
TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.697/2008 RT 09 0.209/2008 UNA 05/03/2008 15:10 ORD. N N
ELOISA MARIA DA SILVA CARVALHO
DESTAK COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IÊDA VIEIRA
02.657/2008 RT 11 0.203/2008 UNA 27/02/2008 14:45 ORD. N N
ORDILEI BARBOSA DA COSTA
ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
02.571/2008 RT 11 0.196/2008 UNA 27/02/2008 13:45 ORD. N N
SÔNIA GONÇALVES JACINTO
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON
02.702/2008 RT 13 0.210/2008 UNA 20/02/2008 10:15 ORD. S N
LUCIANO ALVES FERREIRA
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
02.649/2008 RT 03 0.202/2008 UNA 18/03/2008 15:55 ORD. N N
SANDRA MARIA NOGUEIRA DE AMORIM
RESTAURANTE SABOR PORTUGUÊS LTDA.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
02.691/2008 RT 01 0.205/2008 UNA 29/02/2008 09:30 ORD. N N
IRAJATEL DOS SANTOS LIRA
MARCOS ANTONIO VIEIRA SENRA

02.688/2008 RT 03 0.205/2008 UNA 18/03/2008 16:15 ORD. N N
ALDIDES GOMES PEREIRA
MARCOS ANTONIO VIEIRA SENRA

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
02.716/2008 RT 12 0.210/2008 INI 06/03/2008 13:20 ORD. N N
RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.619/2008 RT 08 0.202/2008 UNA 21/02/2008 09:50 SUM. N N
MÔNICA MARIA ROCHA FELICIANO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.621/2008 RT 07 0.201/2008 INI 17/03/2008 08:10 ORD. N N
HEMERSON CARMO TAVARES
DENTIM MOTO PEÇAS E SERVIÇOS REP P/ MARCELO DIAS

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
02.651/2008 RT 06 0.206/2008 INI 20/02/2008 13:10 ORD. N N
WAQUIM BRIM FILHO
NOTEMPER (REP. POR JUAREZ ALVAREZ DA SILVA)

ADVOGADO(A): KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
02.692/2008 ACCS 03 0.206/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RUBENS PEDRO DE ALVARENGA

ADVOGADO(A): LEONARDO INÁCIO LEÃO
02.685/2008 RT 13 0.209/2008 ORD. N N

MÁRIO WILSON GUIMARÃES
PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
02.637/2008 RT 13 0.205/2008 SUM. N N
LUCÉLIA ROSA DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.633/2008 RT 09 0.206/2008 UNA 05/03/2008 10:30 ORD. N N
VALDENIR RAMOS
ÓTICA DINIZ (OBRA)

02.582/2008 RT 11 0.197/2008 UNA 27/02/2008 14:00 SUM. N N
LÁZARO MÁXIMO DA SILVA NETO
ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

02.626/2008 RT 13 0.204/2008 UNA 20/02/2008 09:15 SUM. N N
WALMIR GOMES BEZERRA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

02.623/2008 RT 09 0.204/2008 UNA 25/02/2008 08:30 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

02.628/2008 RT 10 0.202/2008 UNA 18/02/2008 09:00 SUM. S N
GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
MR CONSTRUÇÕES LTDA.

02.617/2008 RT 07 0.200/2008 UNA 06/03/2008 09:00 SUM. N N
ADAUTO RODRIGUES BEZERRA
MARCONDES GOMES DOS SANTOS

02.620/2008 RT 04 0.204/2008 UNA 25/02/2008 13:25 SUM. N N
GILVAN LIMA COUTINHO
JCC - CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001

02.579/2008 RT 13 0.201/2008 UNA 20/02/2008 08:45 SUM. N N
RAIMUNDO BARBOSA ARAÚJO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.672/2008 RT 11 0.204/2008 UNA 27/02/2008 15:00 SUM. N N
MARILEUSA DE JESUS SILVA SOARES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

02.644/2008 RT 01 0.202/2008 UNA 29/02/2008 08:30 SUM. N N
GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. (JORNAL OPÇÃO)

ADVOGADO(A): LUCIANO PEIXOTO RODRIGUES
02.704/2008 AIND 13 0.211/2008 UNA 20/02/2008 10:30 SUM. N N
MARIA ELENICE PEREIRA
HEMOLAB HEM LAB PESQ CLIN LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
02.669/2008 RT 08 0.206/2008 UNA 27/02/2008 11:00 ORD. N N
VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
02.587/2008 RT 07 0.198/2008 UNA 29/02/2008 08:50 SUM. N N
MARIA LUIZA GONZAGA PEREIRA DE BRITO
MARIA HELENA ARAÚJO (POESIA MENSAGENS)

ADVOGADO(A): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
02.625/2008 RT 04 0.205/2008 UNA 13/03/2008 14:45 ORD. N N
FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
02.589/2008 RT 13 0.202/2008 UNA 20/02/2008 09:00 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO BARIOTO RAMOS
OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
02.647/2008 RT 11 0.202/2008 UNA 27/02/2008 14:30 SUM. N N
GELVES GONÇALVES DA SILVA
UNICART LTDA.

02.684/2008 RT 13 0.208/2008 UNA 20/02/2008 10:00 SUM. N N
ADEM HENRIQUE SILVA FERNANDES
UNICART LTDA.

ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
02.717/2008 RT 13 0.212/2008 UNA 21/02/2008 08:45 SUM. N N
WELINGTON CARLOS MENDES
CAZO PERFUMES (MARCOS PACHECO - ME)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.599/2008 RT 01 0.199/2008 UNA 28/02/2008 16:30 SUM. S N
RONALDO BATISTA DA SILVA
CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

02.667/2008 RT 05 0.205/2008 UNA 24/03/2008 09:30 SUM. N N
RONALDO CORREA DE FRANCA
MARINA INOCÊNCIA E BASTOS LTDA. (AUTO FORTE SUSPENSÃO)

02.676/2008 RT 02 0.209/2008 INI 26/02/2008 08:25 ORD. N N
JOEL GOMES MOREIRA
MARINA INOCÊNCIA E BASTOS LTDA. (AUTO FORTE SUSPENSÃO)

02.652/2008 RT 02 0.208/2008 UNA 20/02/2008 09:10 SUM. N N
FRANCISCO MIGUEL DE LIMA
ARQUIENGE (ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.)

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHAES SILVA
02.694/2008 RT 01 0.206/2008 UNA 29/02/2008 10:10 SUM. N N
ADRIANA DIAS ROSA GONÇALVES
LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)

ADVOGADO(A): PEDRO MAGALHÃES SILVA
02.696/2008 RT 05 0.206/2008 UNA 24/03/2008 09:50 SUM. N N
ANA PAULA FERNANDES LIMA
LUCÉRIA GOMES GARCIA (JULIANA NOIVAS)

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
02.630/2008 RT 05 0.202/2008 UNA 24/03/2008 08:50 ORD. N N
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
MN CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (VIA BRASIL) + 001

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI
02.666/2008 RT 12 0.206/2008 INI 04/03/2008 14:40 SUM. S N
ELISANGELA DIAS DE JESUS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
02.642/2008 RT 02 0.207/2008 INI 25/02/2008 08:10 ORD. S N
DANIELA DA SILVA NUNES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

02.640/2008 RT 01 0.201/2008 UNA 28/02/2008 17:00 ORD. N N
RENILDO JOAQUIM DOS SANTOS
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.653/2008 RT 06 0.207/2008 UNA 03/03/2008 10:10 SUM. N N
WILLIAM SOARES PIMENTEL
BOOM BALLOON BUFFET INFANTIL LTDA.

02.645/2008 RT 07 0.202/2008 UNA 06/03/2008 13:50 SUM. N N
OSMAR BORGES DA SILVA
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.673/2008 RT 01 0.204/2008 UNA 29/02/2008 09:10 SUM. N N
JOSE ALEXANDRE DA SILVA
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.674/2008 RT 10 0.206/2008 UNA 26/02/2008 15:00 ORD. N N
ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

02.687/2008 RT 03 0.204/2008 UNA 22/02/2008 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
02.706/2008 RT 07 0.207/2008 UNA 07/03/2008 08:10 SUM. N N
LUIZ ROCHA DE SOUSA
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
02.572/2008 RT 09 0.201/2008 UNA 25/02/2008 08:10 SUM. N N
MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
MÔNICA MONTEIRO MARTINS QUINAN

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.613/2008 RT 06 0.204/2008 UNA 03/03/2008 09:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA RIZZO MARTINS
CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.646/2008 RT 05 0.203/2008 SUM. N N
VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
02.689/2008 RT 07 0.205/2008 INI 17/03/2008 08:17 ORD. N N
EVALDO FERNANDES DA SILVA
TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
02.570/2008 RT 13 0.200/2008 UNA 20/02/2008 08:30 ORD. N N
PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
DODÓ VERDURAS

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
02.718/2008 RT 10 0.210/2008 UNA 18/02/2008 13:30 SUM. N N
IVAN RENATO VENÂNCIO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
02.662/2008 RT 08 0.205/2008 UNA 21/02/2008 09:20 SUM. N N
VILMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA
JAIME CÂMARA JÚNIOR

02.660/2008 RT 07 0.203/2008 UNA 06/03/2008 14:10 SUM. N N
MOISÉS BORGES DA SILVA
VERTICAL GREEN DO BRASIL

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
02.574/2008 RT 10 0.200/2008 UNA 26/02/2008 14:30 ORD. N N
CYNTIA MATEUS GODOY
GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
02.719/2008 RT 01 0.207/2008 UNA 29/02/2008 10:30 ORD. N N
JONAS WILSON DE MAGALHÃES
SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.624/2008 RT 03 0.200/2008 UNA 21/02/2008 13:50 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
JALES BORBA MACHADOR + 001

02.635/2008 RT 03 0.201/2008 UNA 21/02/2008 14:10 SUM. N N
LIVALDO DE CARVALHO
JALES BORBA MACHADO + 001

02.631/2008 RT 09 0.205/2008 UNA 25/02/2008 08:50 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
JALES BORBA MACHADO + 001

02.612/2008 RT 03 0.199/2008 UNA 21/02/2008 13:30 SUM. N N
EDUARDO GOMES DA SILVA CARLOS
JALES BORBA MACHADO + 001

02.632/2008 RT 02 0.206/2008 UNA 20/02/2008 09:30 SUM. N N
MOISES JOSÉ DA COSTA
JALES BORBA MACHADO + 001

02.627/2008 RT 11 0.201/2008 UNA 27/02/2008 14:15 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS
JALES BORBA MACHADO + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
02.575/2008 RT 02 0.201/2008 UNA 20/02/2008 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 152

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
00.435/2008 RT 02 0.219/2008 UNA 25/02/2008 15:20 SUM. N N
WANDER ALVES MACIEL
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
00.433/2008 RT 01 0.215/2008 INI 12/03/2008 13:50 ORD. N N
WATILLA DOS REIS SILVA MACHADO
AUTO POSTO ZERO UM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.430/2008 RT 02 0.216/2008 UNA 25/02/2008 14:30 SUM. N N
SUEMIR NUNES CARDOSO
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

00.432/2008 RT 02 0.218/2008 UNA 25/02/2008 15:10 SUM. N N
WANDER ROCHA DE JESUS
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

00.431/2008 RT 02 0.217/2008 UNA 25/02/2008 14:50 SUM. N N
OTACÍLIO DE SALES COSTA
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.441/2008 CP 02 0.221/2008 N N
AJEU VALVERDE DA TRINDADE
LDB TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.436/2008 RT 01 0.217/2008 INI 12/03/2008 13:40 ORD. N N
SIRLEY CHAVES DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES SILVA MACEDO

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
00.429/2008 CP 01 0.214/2008 N N
IVONEI GOMES DA CRUZ + 008
FLÁVIA MACHADO VILELA + 003

ADVOGADO(A): NEILAIR MAURA DA SILVA
00.437/2008 RT 01 0.218/2008 INI 12/03/2008 13:30 ORD. N N
LUIZ CAMPOS FERREIRA
METALÚRGICA CM, IND. E COM. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.438/2008 RT 01 0.219/2008 UNA 26/02/2008 09:30 SUM. N N
ELIELMA ALVES FELISBINO
CHURRASCARIA CANECÃO

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.439/2008 RT 02 0.220/2008 UNA 26/02/2008 13:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.434/2008 RT 01 0.216/2008 UNA 26/02/2008 09:45 SUM. N N
ROGÉRIO ATAÍDES PADOVANI
AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATOR LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
00.440/2008 RT 01 0.220/2008 UNA 27/02/2008 09:45 SUM. N N
CRISTIANE FREITAS ALVES
NELSON MACHADO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1362/2008
Processo Nº: RT 00830-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADAS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante as informações trazidas pelo Exequente, defere-se o prosseguimento da execução. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos 00231-2002-131-18-00-1. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1395/2008
Processo Nº: RT 01714-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MAGIA DAS LETRAS + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1363/2008
Processo Nº: RT 00341-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KATTIA CARMEN CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POI SERVICOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA
DESPACHO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos sócios-Executados, qualificados na fl. 34, com exceção do sócio Antônio do Monte Ferreira, já que não foi citado. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista aos Executados. Caso contrário, proceda-se à pesquisa, no DETRAN-GO, de eventuais veículos em nome das referidas partes. Na hipótese de resultado positivo, dê-se vistas à Exeqüente, por cinco dias. Infrutífera a pesquisa no DETRAN, proceda-se á busca no INCRA. Com a resposta, dê-se vista à Exeqüente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1422/2008
Processo Nº: RT 01484-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA GÊNESIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1425/2008
Processo Nº: RT 01744-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTRO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1389/2008
Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o RECLAMANTE, intimado para apresentar contra-razões do Agravo de Petição apresentado pelo RECLAMADO, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1365/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MADALENA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$1.688,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intimem-se as Executadas, assinando-lhes o prazo de 10 dias para comprovarem o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto as Executadas de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1424/2008
Processo Nº: RTN 00592-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Indefiro o pedido de levantamento da importância de fl. 599, já que não cumpridas as formalidades do art. 884, da CLT, bem como ainda pendente a obrigação de fazer determinada à fl. 602/603. Intime-se. Considerando o teor da certidão de fl. 610, aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 602/603.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1360/2008
Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias. Após, citem-se as Executadas para, em 48h, procederem à baixa devida, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco. Cumprida a obrigação, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 1361/2008
Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias. Após, citem-se as Executadas para, em 48h, procederem à baixa devida, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco. Cumprida a obrigação, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 1419/2008
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1421/2008
Processo Nº: RT 01670-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO NASCIMENTO DINIZ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMAR HESSE
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1393/2008
Processo Nº: RT 02045-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILLIAN ANDERSON OLIVEIRA SANTOS (FÁBRICA DE ARTEZANATOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1420/2008
Processo Nº: RT 02058-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DIVANIA SOCORRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1383/2008
Processo Nº: RT 02151-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): STYLLU'S CABELEREIROS + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$624,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou

R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1384/2008
Processo Nº: RT 02151-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): SELMA DE FREITAS SOARES + 001
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$624,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1368/2008
Processo Nº: RT 02171-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISPAH AQUINO RÊGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 966,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1370/2008
Processo Nº: RT 00115-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDINA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$972,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1378/2008
Processo Nº: RT 00129-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDEMAR ANANIAS MARTINS
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA OESTE LTDA. N/P. WASHINGTON DE MELO
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$233,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1434/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z T-63 LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Executado.

Notificação Nº: 1423/2008
Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
DESPACHO: Indefere-se, por ora, a inclusão dos sócios da Executada no pólo passivo da execução, uma vez que a ordem jurídica trabalhista admite a desconsideração da personalidade jurídica e, conseqüentemente, a responsabilização ilimitada dos sócios, quando esgotados todos os meios de prosseguimento da execução em face dos demais Executados, conforme art. 596 do CPC. Intime-se o Exeqüente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1373/2008
Processo Nº: RT 00823-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER MIGUEL DE PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$775,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1390/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CAETANO ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GINACELMO FERREIRA DE ÁZARA
ADVOGADO....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 49 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1382/2008
Processo Nº: RT 01071-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$601,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1375/2008
Processo Nº: RT 01503-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$301,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou

R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1369/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO GOMES REIS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$655,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1379/2008
Processo Nº: RT 01541-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA FROTA
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$124,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1387/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$330,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1377/2008
Processo Nº: RT 01585-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: LUCÉLIA ISOLVINO PASSOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$124,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1372/2008
Processo Nº: RT 01589-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$1.177,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1388/2008
Processo Nº: RT 01657-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE SOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: NICANOR JOSÉ JÚNIOR
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1366/2008
Processo Nº: ACP 01691-2007-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: PAVITERGO- PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): VALDECI ALVES BORGES
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$735,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1367/2008
Processo Nº: RT 01707-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FLORÊNCIO SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$419,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1385/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERILA REIS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$232,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1374/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLER GONÇALVES BRAGA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): VAMILDA MILITAO MARQUES
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$133,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1376/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RÔMULO DE SOUZA CARDOSO em face de BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para: 1) declarar o vínculo de emprego entre o autor a segunda ré; 2) declarar a solidariedade das reclamadas para responder pelos créditos demandados; 3) condenar a segunda reclamada a: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; c) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) condenar ambas reclamadas a pagar ao reclamante: repousos remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, vale refeição e auxílio cesta, multa convencional e participação nos lucros e resultados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação à parcela participação nos lucros e resultados, que deverá se processar por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, multa convencional e participação nos lucros e esultados; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolherem, e comprovarem nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00,calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1380/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por RÔMULO DE SOUZA CARDOSO em face de BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para: 1) declarar o vínculo de emprego entre o autor a segunda ré; 2) declarar a solidariedade das reclamadas para responder pelos créditos demandados; 3) condenar a segunda reclamada a: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; c) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) condenar ambas reclamadas a pagar ao reclamante: repousos remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, vale refeição e auxílio cesta, multa convencional e participação nos lucros e resultados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação à parcela participação nos lucros e resultados, que deverá se processar por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela,observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1)férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, multa convencional e participação nos lucros e esultados; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolherem, e comprovarem nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00,calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1381/2008
Processo Nº: RT 01947-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$296,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 1436/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENSERICO WELDES SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença, que encontra-se no site do TRT 18ª Região, ou na secretaria desta especializada.

Notificação Nº: 1392/2008
Processo Nº: RT 02340-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO MENDES FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por VALDO MENDES FEITOSA em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS da reclamante, de todo o período laborado. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I,da CLT. Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, a, do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1398/2008
Processo Nº: RT 02341-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA SILMA DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALIR FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto julgo procedente o pedido formulado por RITA SILMA DE SÁ ARRUDA em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS da reclamante, de todo o período laborado. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1396/2008
Processo Nº: RT 02354-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, o pedido de garantia de estabilidade acidentária e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por SEBASTIÃO LACERDA DOS SANTOS em face de BILENGE CONSTRUTORA LTDA para condenar a reclamada a entregar ao reclamante novo CAT, nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela com natureza salarial. Custas pela reclamada, no valor de R$ 10,64, consoante o

artigo 789, e seu inciso IV, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1391/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ROBERTO PEREIRA DA SILVA em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS do reclamante, de todo o período reconhecido. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 48,00 calculadas sobre R$ 2.400,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas. DESPACHO Em tempo: PAULICELLI NUNES DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo que seja determinado aos Reclamados a imediata entrega das guias TRCT e CD/SD, além de aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Como pedido alternativo, requer a expedição de alvará judicial para saque do FGTS. Apresenta como "prova inequívoca" de suas alegações as peças de fls. 263/266,268 e 272. Vejamos. Dispõe o art. 273 do CPC: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte,antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. ... § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (grifo nosso). A possível ausência de fornecimento das guias TRCT e CD/SD não são motivos suficientes para ensejar a antecipação da tutela requerida, haja vista que citada obrigação de fazer poderá ser deferida quando da análise do mérito objeto da presente ação, sem qualquer prejuízo à Reclamante, caso sejam julgados procedentes as alegações formuladas. Isso posto, deixo de vislumbrar a urgência necessária que justifique, desde já, a concessão da tutela antecipada. Assim, não entrevisto por este Juízo qualquer receio de dano irreparável pela não concessão da medida pretendida, e ainda, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do Reclamado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração dos Reclamados à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl.372, dando ciência à Reclamante da presente decisão quando da sua intimação para comparecer a audiência a ser designada designada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1010/2008
PROCESSO Nº AD 00191-2008-001-18-00-3
REQUERENTE: VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA,CNPJ: 01.078.876/0001-13
Data da audiência: 28/02/2008 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, servente de limpeza, CI nº 770062- SSP-GO, 2ª via, e CPF/MF sob o nº 280.405.201-00, PIS: 124.40719.87.2, residente e domiciliada na Avenida Alfredo Nasser, quadra 21, lote 17, Conjunto Vera Cruz, Goiania - Goias, vem à digna presença de Vossa Excelencia, via de seu bastante procurador (m.j) requerer AÇÃO DECLARATORIA em face de Convip Serviços Gerais Ltda, pessoa juridica de direito provado, inscrita no CNPJ: 01.078.876/0001-13, atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelos fatos e fundamentos a CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1010_2008_AD_00191_2008_001_18_00_3.ODT Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, com certificado digital, em 08/02/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 08/02/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO seguir: 1- Conforme sentença prolatada em 26 de março de 2007, referente ao processo de nº 271- 2007- 007-18-6 (doc em anexo), a empresa empregadora do reclamante abandonou seus funcioanrios e fechou suas portas, sem que ninguém saiba dizer onde se encontram, nem a empresa nem seus sócios. A empresa deixou de apresentar a RAIS referente ao ano de 2006, que por este motivo nao foi concedidoo abono decorrente do PIS, tambem nao foi apresentado a RAIS de 2007, sendo que conforme sentença em anexo, o contrato teve duração ate 23.01.2007. É direito do reclamante o abono, pois atende às exigencias da Lei 7.998/01/90, senão vejamos: DO ABONO SALARIAL Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salario minimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que: I- tenham percebido, de empregadores que contribuem para o programa de integração social (PIS) ou para o programa de formação do patrimônio do servidor publico (PASEP) ate dois salarios mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; II- estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no fundo de participação PIS-PASEP ou no cadastro nacional do trabalhador. Parágrafo Único. No caso de beneficiários integrantes do fundo de participação PIS-PASEP, serão computados no bvalopr do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais. 2- Diante da ausencia das informações do empregador ao programa PIS e de acordo com a Súmula 300 do TST, na qual determina a competencia da justiça do trabalho para resolver estas questoes, e estando a empresa CONVIP em lugar incerto e nao sabido, requer o reclamente que seja expedida por este juizo, declaração de que o obreiro trabalhou em 2006, o periodo todo, e que o reclamante encontra-se apto a receber o abono pretendido, junto ao ministério do trabalho, ou se for o caso a Delegacia do Trabalho em Goiânia - GO, para os devidos pagamentos. CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1010_2008_AD_00191_2008_001_18_00_3.ODT Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, com certificado digital, em 08/02/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 08/02/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 3- Requer o beneficio da justiça gratuita nos termos do art. 14 §1º, da Lei nº 5.584/70, das Leis 1.060/50 e 7.115/83, bem como do art. 790, §3º da CLT o reclamante declara para os devidos fins e sob pena da lei, nao ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuizo de seu proprio sustento e de sua família. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1681/2008
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA CONSULTA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1722/2008
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1718/2008
Processo Nº: RT 01699-1990-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU MEU SABER + 001
ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES

DESPACHO: Vistos...Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1706/2008
Processo Nº: RT 01216-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1720/2008
Processo Nº: RT 00318-1999-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLELIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1703/2008
Processo Nº: RT 00128-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 694/742 interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1723/2008
Processo Nº: RT 01358-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMANY FELIPE DO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 00686-2002-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILO CANDIDO RAMOS
ADVOGADO....: PAULO SILVA GOMES
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1707/2008
Processo Nº: RT 00408-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
DESPACHO: Vistos... Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao reclamante/exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio a extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1694/2008
Processo Nº: RT 01507-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber a certidão narrativa de nº 19/2008, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: RT 01784-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa solicitada.

Notificação Nº: 1717/2008
Processo Nº: RT 00274-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIANO PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa conforme solicito.

Notificação Nº: 1748/2008
Processo Nº: AEF 01079-2005-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WAHINGTON BORGES + 001
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: RÉU, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1686/2008
Processo Nº: RT 02113-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SOARES BUENO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONÇALVES BORGES
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1678/2008
Processo Nº: RT 01183-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FÊNIX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 830, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1679/2008
Processo Nº: RT 01845-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1692/2008
Processo Nº: RT 01878-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante/exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo legal 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1716/2008
Processo Nº: RT 01928-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 268/269, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1724/2008
Processo Nº: RT 01948-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILEUZA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 190, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Fica indeferido o requerimento de liberação formulado à fl. 193, por não haver depósito recursal nestes autos, sendo que os demais, garantidores do juízo, foram integralmente utilizados. Independentemente, pois, do trânsito em julgado desta, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1685/2008
Processo Nº: RT 01993-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA NUNES COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1727/2008
Processo Nº: RT 01995-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FEITOZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 174/175, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1687/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Às fls. retro, a reclamante/exeqüente veio requerer a penhora dos veículo por ela indicado, o qual, segundo ela própria noticia, encontra-se alienado fiduciariamente. Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante -- pelo menos até onde se pode aferir -- é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto: TST - Tribunal Superior do Trabalho Data de Decisão: 09/10/2000 Tipo do Processo: ERR Número do Processo: 509688 Ano do Processo: 1998 Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS Região: 06 Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545 Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO. Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos art.s 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus) E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição -- possível, em tese -- do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum. Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem. Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito (fls. 158/9), sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como a ora exeqüente. Por esta razão, e não havendo qualquer indício de fraude à execução na alienação, ocorrida antes mesmo do ajuizamento da reclamatória, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que tem por objeto o veículo relacionado no petitório. Determino, tão somente, a expedição de ofício à instituição financeira também indicada a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do automóvel em tela, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer. Intime-se.

Notificação Nº: 1693/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: RT 00211-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1696/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELETRO FAMY MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1684/2008
Processo Nº: RT 00452-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: FÁTIMA DOMINGOS DE PASSOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1721/2008
Processo Nº: RT 00509-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1740/2008
Processo Nº: RT 00618-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará de nº 55/2008 (acostado à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1735/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1690/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao sucesso da diligência autorizada à fl. 99, desconstituo a penhora de fl. 83, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pela constrição de fl. 106.
Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1746/2008
Processo Nº: RT 00813-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN P. GUIMARÃES
DESPACHO: Vistas dos autos, por cinco dias, para fins de manifestação quanto a impugnação de fls. 336/340.

Notificação Nº: 1745/2008
Processo Nº: RT 00872-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1750/2008
Processo Nº: RT 00896-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVAN VIEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1739/2008
Processo Nº: RT 00957-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1725/2008
Processo Nº: ACP 01067-2007-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
CONSIGNADO(A): LORENA MORAIS E SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos... À vista da promoção de fl. retro, reputo cumprida a obrigação da consignante de comprovação de recolhimento da contribuição devida durante o vínculo entre ela e a consignada. Ao mesmo tempo, homologo a conta de atualização de fls. 276/8, sem prejuízo de futuras majorações, determinando que a contribuição previdenciária (R$436,74 + R$240,21 = fl. 276) seja recolhida em guia própria, através do saldo atual do depósito de fl. 171. Feito, recolha-se, também em guia própria, o máximo possível do IRRF (R$54,77). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1749/2008
Processo Nº: CCS 01083-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1705/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
DESPACHO: Vistos... Indefiro a aplicação de multa de 100% requerida às fls. retro, por ter sido estipulada apenas para a obrigação de dar. Como para o descumprimento das obrigações de fazer não foi fixada qualquer penalidade, faço-o agora, com base no art. 461, § 4º, do CPC, concedendo à reclamada, portanto, o prazo de 48 horas para purgar sua mora, comprovando o depósito do FGTS devido, sob pena de incidir em multa diária de R$20,00 (vinte reais), sem prejuízo de eventual conversão em indenização substitutiva (art. 638, CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1719/2008
Processo Nº: RT 01366-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 252, inclusive com o recolhimento de grande parte das custas finais, e tendo sido satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais remanescentes, ante seu ínfimo valor (R$%36,00), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1710/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MM DOS SANTOS CALÇADOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$8,74, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1708/2008
Processo Nº: RT 01646-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTEFÂNIA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$3,09, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1700/2008
Processo Nº: RT 01899-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSO PIRES ESTEVAM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1730/2008
Processo Nº: RT 01968-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BRITO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): IASSGO - INSTITUTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SAUDE DE GOIAS - CASA DE APOIO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
DESPACHO: Vistos... Às fls. 47/54, juntando documentação, veio a reclamada requerer a não aplicação da multa consignada por este juízo à fl. 14, em virtude do pequeno atraso no adimplemento da segunda e última parcela do acordo, de apenas três dias, motivado pela diminuição de suas disponibilidades financeiras no fim do ano passado, já que como entidade filantrópica, mantém-se por doações. Ouvido a respeito, o reclamante pugnou pela aplicação da multa nos termos em que previsto originalmente. A insensível pretensão do autor não pode prosperar, pois não demonstrou a existência de qualquer prejuízo experimentado por conta do numerário disponibilizado cinco dias após a data inicialmente prevista. A reclamada também não pode ficar totalmente livre da cláusula penal, já que livremente pactuada e a situação de diminuição de fluxo de caixa poderia ser prevista, dadas as peculiaridades do funcionamento da instituição. Deste modo, e dispondo o art. 413 do Código Civil, de forma cogente, que a multa deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio, indefiro o pleito da reclamada e defiro parcialmente o do reclamante, arbitrando a penalidade, no caso concreto, em R$200,00 (duzentos reais), a serem depositados pela reclamada na mesma conta-corrente indicada à fl. 14, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1728/2008
Processo Nº: AC 01975-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RÉU(RÉ).: SUELI CÉLIA CARNEIRO
ADVOGADO: RICARDO DOS SANTOS
DESPACHO: AUTOR, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉ, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1709/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARQUES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP VAP- HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Vistos... Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de liquidação de fl. retro (R$58,53), ora homologado, sob pena de cobrança executiva.

Notificação Nº: 1714/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA e por VIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou o primeiro em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, nos limietes da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 1715/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA e por VIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou o primeiro em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, nos limietes da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 1682/2008
Processo Nº: AEX 02025-2007-002-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
EXECUTADO(A): WALERIA ROSSANA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA/EXEQÜENTE: ´´Vistos... Atento ao princípio da menor onerosidade ao executado (art. 620, CPC), e considerando que o veículo indicado à penhora encontra-se alienado fiduciariamente, sem indícios de que tal transação tenha sido feita com intuito de fraude à execução, defiro apenas em parte o requerido às fls. retro. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos nº 200.500908.227, da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Justiça Comum estadual nesta Capital, a incidir sobre créditos devidos à lá também executada Waléria Rossana de Morais, a serem depositados, quando do vencimento, diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1731/2008
Processo Nº: AAT 02117-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos... Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 37. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 1751/2008
Processo Nº: ET 02207-2007-002-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DECISÃO MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA e SIRLÊNIA FERREIRA DE SOUZA, parcialmente qualificadas na inicial, e representadas por

advogado, ajuizaram em face de NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO, não qualificada, os presentes embargos de terceiro opondo-se à constrição de seu alegado patrimônio ocorrida na execução trabalhista iniciada em favor da embargada contra MARIA ROSA FÁTIMA. Após dizerem da admissibilidade da ação e do fato da penhora, asseveraram a injustiça da constrição judicial, uma vez que o bem seria de sua propriedade e posse, apenas com locação à executada originária. Destacando que somente após a concretização formal da arrematação tomaram conhecimento da penhora, requereram a citação da exeqüente e, ao final, o julgamento procedente do pedido inicial, com a desconstituição da arrematação e da constrição.
Juntaram procuração e documentos às fls. 05/10. À fl. 13, não tendo sido concedido o provimento liminar, foi ordenada a emenda da inicial, o que não se efetivou até o momento, mesmo tendo sido as embargantes cientificadas, adicional e diretamente, por edital (fls. 14/7). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Tempestividade Como ainda não houve a concretização material da arrematação, a ação é adequada ao que pretendem as embargantes, tendo sido ajuizada dentro do prazo prescrito pelo art. 1048 do CPC: Art. 1048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. (grifei.) 3. Conforme acima relatado, as embargantes, passados quase dois meses desde o despacho de fl. 13, não promoveram a emenda da inicial, com a qualificação da embargada Noemy e do litisconsorte, qual seja, o arrematante, além de não terem juntado cópia do ato judicial de turbação e/ou esbulho de sua posse. Também não indicaram, mesmo destacada a autonomia processual deste feito em relação a qualquer outro, seu endereço completo, o que, inclusive, levou à sua intimação direta por edital. Feitas estas considerações, e podendo este Juízo analisar, de ofício, a falta dos pressupostos processuais de constituição e validade do processo, bem como das condições da ação, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente, ordeno a extinção do feito sem resolução do mérito, amparado, ainda, no art. 284, parágrafo único, do mesmo Código. 4. Diante do exposto, e com espeque nos arts. 267, I, § 3º, e 282, parágrafo único, do CPC, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos de terceiro ajuizados por MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA e SIRLÊNIA FERREIRA DE SOUZA em face de NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelas embargantes, no importe de R$44,00, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo serem recolhidas em 5 (cinco) dias. Transitando em julgado esta, junte-se cópia deste ato nos autos principais (RT n º 1895/05).
Intimem-se as embargantes. Nada mais.

Notificação Nº: 1752/2008
Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES MENDES MESQUITA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Do cotejo entre o certificado à fl. 15 e a cópia de contrato social juntada às fls. retro pelo reclamante depreende-se que, realmente, a Sra. Mércia dos Santos, qualificada à fl. 18, faltou com a verdade ao identificar-se ao oficial de justiça como vizinha e prima dos antigos proprietários da empresa reclamada, pois, em verdade, figura como sócia detentora de metade das cotas da sociedade. Assim procedeu para obstaculizar deliberadamente a diligência de citação, o que atenta contra a dignidade da justiça. Nesse sentido, e com a ressalva de não haver crime de obstrução da justiça, defiro o requerido às fls. retro para, primeiramente, ordenar a expedição de ofício ao Superintendente Regional da Polícia Federal, dando-lhe conhecimento das fls. 14/21 e deste ato, para adoção das providências que eventualmente forem entendidas como cabíveis visando à responsabilização criminal da Sra. Mércia dos Santos. De outra parte, determino a expedição de novo mandado de notificação de audiência nos termos do anterior, a ser cumprido com cópia deste despacho, no mesmo endereço, junto à sobredita pessoa. Intime-se.

Notificação Nº: 1729/2008
Processo Nº: CCS 02338-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: BVM MODAS LTDA.
ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
DESPACHO: Vistos... Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 27 de 2005 do Col. TST as novas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho, após a ampliação da sua competência pela Emenda Constitucional nº 45, tramitarão observando as disposições da CLT, excetuadas aquela que por disciplina legal expressa estejam sujeitas à rito especial. As ações de cobrança de contribuição sindical não possuem disciplina legal prevendo procedimento especial, motivo pelo qual aplicam-se ao caso as disposições da CLT, como já explicitado anteriormente (fls. 38), sendo que o parágrafo único do art. 831 da CLT, por outro lado, estabelece que no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Como as partes assinaram o termo de acordo de fl. 44, sem qualquer ressalva, esta decisão possui eficácia de decisão judicial irrecorrível não podendo ser alterada senão mediante ação rescisória, na forma do parágrafo celetista acima mencionado, sendo que tratando-se a referida ação de cobrança de direito material disponível, as partes podem, ao contrário do que ocorre nas lides trabalhistas, convencionar livremente, cabendo ao Juízo, na hipótese em tela, a atuação apenas declarativa do direito por meio da homologação da avença entabulada entre as partes. Vejamos: ACORDO HOMOLOGADO – ARREPENDIMENTO DE UMA DAS PARTES – DESFAZIMENTO DA AVENÇA – Após a homologação da proposta, mediante a expressa concordância das duas partes, ocorrente na espécie, pode-se falar em acordo com manutenção obrigacional pelo que nele se contém. A via recursal é inócua ao desfazimento do ato. A existência do ajuste encerra a necessidade da composição da lide mediante a atuação jurisdicional declarativa do direito, cabendo ao juiz apenas homologá-lo, vez que os efeitos do negócio jurídico decorrem da simples concorrência de vontades e a extinção do processo, pela homologação, é ato que lhe dá força incoativa. Portanto, se depois de perfeita a avença, uma parte se arrepende, ou se acha simplesmente lesada, nova lide pode surgir em torno da eficácia do negócio conciliatório e chancelado judicialmente; contudo, a lide primitiva, já extinta, desafia meio conducente processual. Somente em outro processo será possível rescindir-se a transação calcada em algum vício, porque, de meridiana intelecção, o processo judiciário do trabalho impõe regra peremptória: no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social. (TRT 3ª R. – AP 00347-2006-004-03-00-5 – 6ª T. – Relª Desª Emilia Facchini – DJMG 07.06.2007). ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO – DECISÃO IRRECORRÍVEL – Consoante determina o artigo 449, do CPC, o acordo judicial homologado tem valor de sentença de mérito, atraindo os efeitos da coisa julgada, por se tratar de decisão irrecorrível, face o disposto no artigo 831, parágrafo único, da CLT, pelo que só poderá ser desconstituído através de ação rescisória, nos termos da Súmula nº 259, do C. TST. (TRT 8ª R. – AP 01134-2004-005-08-00-8 – 4ª T. – Rel. Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho – J. 29.11.2005). Ressalte-se que ainda que este magistrado tivesse se retirado, frise-se, por um breve momento, da sala de audiências, esta ausência não tem o condão de invalidar avença realizada entre as partes, que, ademais, poderia ter sido realizada regularmente pelas partes independentemente da atuação jurisdicional deste, já que, como visto, trata-se o caso de ação de cobrança de contribuição sindical, matéria que encerra direito material disponível. Assim, como o acordo realizado entre as partes e homologado a posteriori pelo juízo possui força de decisão judicial irrecorrível, se a parte requerida se arrependeu, ou se considera lesada, deve procurar a revisão do julgado por meio da ação competente, pois neste caso o provimento jurisdicional já foi efetuado, razão pela qual indefiro os pedidos constantes do petitório de fls. 49/52.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1711/2008
Processo Nº: AEX 00179-2008-002-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: TEREZINHA FONSECA DE MENEZES + 001
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
EXECUTADO(A): JACMON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de sentença. Para deferimento da desconsideração da personalidade jurídica pleiteada liminarmente, deverão os exeqüentes juntar elementos de prova, existentes nos autos originais (RT 102/92), dando conta da dissolução ou paralisação irregular das atividades da empresa executada, ou mesmo de sua insuficiência patrimonial. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 56/2008
PROCESSO Nº 00603-2006-002-18-00-0
Exeqüente: EDGAR LUIZ PEREIRA
Executada: GISLAINE DE JESUS RODRIGUES
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA, OAB/GO 10.765
1ª Praça: 17/03/2008 às 09:02 horas
2ª Praça: 24/03/2008 às 09:02 horas
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bens abaixo relacionados, encontrados na Av. Anhanguera, nº 11.822, Setor Capuava, GOIÂNIA-GO, na guarda dos depositários Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS e Sr. THIAGO GONÇALVES DE MORAES, conforme laudos de avaliação de fls. 218 e 253, e que são o seguinte: 01 (um) Liqüidificador de alta rotação – nº 6.130, tipo Lq. 10,, tamanho grande, novo, avaliado em R$ 700,00 (setecentos Reais); 01 (um) Balcão expositor Tendal, vidro curvo, tamanho médio, novo, sem número de série aparente, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil Reais); 01 (Uma) Dobradeira de metais, hidráulica, marca Newton, cor verde, PDM-20/25x2050mm, ano 1997, capacidade 20/25 toneladas, nº 97348, com motor elétrico e painel de comando, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil Reais); 01 (uma) Guilhotina para metais, hidráulica, marca Newton, cor verde, capacidade 25x2050mm, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil Reais);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil, setecentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcello Pena, subscrevi, conferi e subscrevi aos oito dias do mês de fevereiro de 2008. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2008
PROCESSO Nº ET 02207-2007-002-18-00-8
Embargante: MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA + 001
Embargado: NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA E SIRLÊNIA FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do teor da decisão de fls. 18/19: DECISÃO MARIA EUZIMAR LEITE PEREIRA e SIRLÊNIA FERREIRA DE SOUZA, parcialmente qualificadas na inicial, e representadas por advogado, ajuizaram em face de NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO, não qualificada, os presentes embargos de terceiro opondo-se à constrição de seu alegado patrimônio ocorrida na execução trabalhista iniciada em favor da embargada contra MARIA ROSA FÁTIMA. Após dizerem da admissibilidade da ação e do fato da penhora, asseveraram a injustiça da constrição judicial, uma vez que o bem seria de sua propriedade e posse, apenas com locação à executada originária. Destacando que somente após a concretização formal da arrematação tomaram conhecimento da penhora, requereram a citação da exeqüente e, ao final, o julgamento procedente do pedido inicial, com a desconstituição da arrematação e da constrição. Juntaram procuração e documentos às fls. 05/10. À fl. 13, não tendo sido concedido o provimento liminar, foi ordenada a emenda da inicial, o que não se efetivou até o momento, mesmo tendo sido as embargantes cientificadas, adicional e diretamente, por edital (fls. 14/7). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Tempestividade Como ainda não houve a concretização material da arrematação, a ação é adequada ao que pretendem as embargantes, tendo sido ajuizada dentro do prazo prescrito pelo art. 1048 do CPC: Art. 1048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. (grifei.) 3. Conforme acima relatado, as embargantes, passados quase dois meses desde o despacho de fl. 13, não promoveram a emenda da inicial, com a qualificação da embargada Noemy e do litisconsorte, qual seja, o arrematante, além de não terem juntado cópia do ato judicial de turbação e/ou esbulho de sua posse. Também não indicaram, mesmo destacada a autonomia processual deste feito em relação a qualquer outro, seu endereço completo, o que, inclusive, levou à sua intimação direta por edital. Feitas estas considerações, e podendo este Juízo analisar, de ofício, a falta dos pressupostos processuais de constituição e validade do processo, bem como das condições da ação, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente, ordeno a extinção do feito sem resolução do mérito, amparado, ainda, no art. 284, parágrafo único, do mesmo Código. 4. Diante do exposto, e com espeque nos arts. 267, I, § 3º, e 282, parágrafo único, do CPC, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os presentes embargos de terceiro ajuizados por MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA e SIRLÊNIA FERREIRA DE SOUZA em face de NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas pelas embargantes, no importe de R$44,00, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo serem recolhidas em 5 (cinco) dias. Transitando em julgado esta, junte-se cópia deste ato nos autos principais (RT n º 1895/05). Intimem-se as embargantes. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de MARIA DEUZIMAR LEITE PEREIRA E SIRLÊNIA FERREIRA DE SOUZA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 08 dias do mês de fevereiro de 2008 Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2116/2008
Processo Nº: RT 01405-1997-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA + 012
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Rosângela Almeida da Silva Teixeira, sócia executada, opõe embargos à execução movida por Antônio Carlos Caetano Duarte, alegando, em síntese, que não pode ser responsabilizada pelo débito, uma vez que o exeqüente somente protocolizou a reclamação trabalhista após quase três anos de sua retirada da sociedade. Aduz ainda que possuía apenas 0,18% do capital social da empresa, ficando na sociedade por um período inferior a um mês, sem participar da gestão ou receber participação nos lucros. Diz ainda que é funcionária pública e que as contas onde foram bloqueados os créditos são conjuntas com sua mãe Arline de Almeida da Silva e seu esposo Walter Antônio Teixeira, utilizadas unicamente para o recebimento de salário/pensão, não podendo, assim, ser estes créditos penhorados (fls. 756/767 e 774/781). Respostas do exeqüente (fls. 771 e 786).É o breve relatório.FUNDAMENTAÇÃO. Regularmente opostos, conheço dos embargos.Procede o inconformismo da executada.Para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, com responsabilização patrimonial dos sócios, basta que estes tenham se beneficiado do labor do reclamante e não tenha a sociedade idoneidade financeira para suportar a execução. Assim, pouco importa o grau de participação dos sócios na direção da empresa, o capital investido na sociedade e a existência de outros sócios.Não obstante, nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032). No caso dos autos, os documentos de fls. 02 e 720 indicam que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 05 de novembro de 1997 e que a embargante saiu da sociedade em 31 de janeiro de 1995, portanto, fora do prazo limite.Não há nos autos documento outro infirmando as informações contidas no expediente de fl. 720, as quais constam no sistema SIARCO (JUCEG), nem impugnação ou alegação do exeqüente envolvendo este arquivo de dados.Destarte, acolho os embargos à execução, declaro que Rosângela Almeida da Silva Teixeira não responde pelo débito e determino a liberação do crédito penhorado via BACENJUD2 e ainda a retificação do pólo passivo.CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço e acolho os embargos à execução, declaro que Rosângela Almeida da Silva Teixeira não responde pelo presente débito e determino a liberação do crédito penhorado à embargante, a retificação da autuação, com a exclusão desta do pólo passivo e após o prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.CUMPRA-SE imediatamente a determinação contida no acórdão cuja cópia foi juntada nesta reclamação trabalhista às fls. 842/848, ou seja, excluindo-se "da penhora apenas os valores auferidos a título de proventos". Determina-se, por outro lado, que o crédito remanescente fique em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia até o final da discussão da responsabilidade da embargante pelo crédito reconhecido nesta reclamação trabalhista.Custas executivas pelo exeqüente, no valor de R$44,26, isento na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 2078/2008
Processo Nº: RT 01736-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): AIS-ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: CO-EXECUTADA: A co-executada AIS – ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL (GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE) peticiona, às fls. 1331/1333, requerendo que o Juízo esclareça o motivo pelo qual as contas nº 2555.042.0350010-0 e 2778.042.01503867-1 não terem sido encontradas como vinculadas ao presente feito, eis que houve ocorrência de bloqueios e depósitos de valores nelas, conforme documentos de fls. 680/681 e 999/1000, bem como o motivo pelo qual referidas contas estão com saldo zero, apesar de não existir, nos autos, determinação para saque de valores. De ofício, este Juízo cumpriu nova diligência junto ao posto local da CEF, tendo obtido os extratos atualizados das contas indicadas pela parte (documentos em anexo, cuja juntada é ora determinada), ressalvando-se, apenas, que os números corretos das contas, conforme documentos de fls. 680/681 e 999/1000 são 2555/042.03500100-2 e 2778/042.01503867-1. Analisando-se os autos, tem-se que a conta de fl. 680 é conta de depósito recursal, cujo levantamento restou determinado pelo Juízo à fl. 678. Relativamente à conta nº2555/042.03500100-2 (guia de fl. 687), tem-se que o levantamento da quantia ali existente, oriunda de depósito voluntário da parte, restou determinado por meio do r. Despacho de fl. 757. Quanto à conta nº2778/042.01503867-1, analisando-se o extrato atualizado, bem como aquele de fl. 1000, tem-se que o bloqueio de valores ocorreu nos autos do Processo nº01227-2003-90606002, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Caruaru-PE, no qual consta como exeqüente CLAUDEMIR DOS SANTOS SÁ. Referido fato foi certificado às fls. 1019/1020, sendo que a quantia bloqueada nunca foi colocada em conta à disposição desse Juízo da 3ª V.T. De Goiânia-GO. Portanto, eventual irresignação da executada quanto a suposta ausência de valores nos autos não procede. Intime-se.

Notificação Nº: 2077/2008
Processo Nº: RT 00034-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: ÀS PARTES. Vista do cálculo de fls. 211/215, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2088/2008
Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO....: .
DESPACHO: O exeqüente requer, às fls. 192/194, a expedição de ofícios aos cartórios que indica, a fim de se verificar a existência de bens em nome dos devedores.Indefere-se o pleito, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exeqüente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 09) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, conclusos.

Notificação Nº: 2079/2008
Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado à fl. 470, devendo o credor, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Registre-se que, decorrido o prazo in albis, a carta precatória será requisita, no estado em que se encontra, e o curso da execução será suspenso pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, providências que desde já ficam determinadas.

Notificação Nº: 2137/2008
Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos para o normal prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2086/2008
Processo Nº: RT 01158-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência do despacho de fls. 2608, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de vista dos autos, formulado pelas exeqüentes à fl. 2607, por cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2111/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01567-2005-003-18-00-7.

Notificação Nº: 2089/2008
Processo Nº: RT 01824-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Junte-se o ofício nº1824.2005.460/2007, expedido pelo Banco Bradesco S/A, que se encontra acostado à contracapa.Considerando que o valor da dívida pendente sobre o veículo de propriedade da devedora é superior ao valor de mercado de referido bem (conforme consulta feita pelo Juízo junto ao sítio eletrônio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, documento anexo, cuja juntada é ora determinada), não sendo medida de utilidade para a presente execução sua penhora, eis que, além de não ter sido encontrado até o momento, sua venda judicial será inviável, intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2064/2008
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando que o depositário nomeado nos autos não foi encontrado para intimação acerca das responsabilidades do encargo (certidões de fls. 200 e 201), determina-se a intimação da exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, com vista ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2073/2008
Processo Nº: RT 00257-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Considerando que o imóvel indicado à penhora pelo exeqüente já garante outra execução (CPEX 01758-2007-221-18-00-9 da Vara do Trabalho de Goiás/GO - processo principal 00263-2006-011-18-00-8 RT da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 2072/2008
Processo Nº: CCS 00777-2006-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: HERMENEGILDO PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Vistos. Libere-se à confederação autora o crédito indicado à fl. 125 e após arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2082/2008
Processo Nº: CCS 00968-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DARIO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: O exeqüente peticiona, à fl. 131, requerendo a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a penhora de créditos da empresa executada junto à CELG. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo da empresa detentora de créditos da demandada (qual seja, CELG).
Defere-se o outro pedido formulado. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópias das duas últimas declarações de imposto de renda dos executados NILO ASSIS DUTRA (CPF 338.657.951-53) e GERSON RODRIGUES DE SOUZA (CPF 847.700.231-20) – apenas as partes relativas aos bens.

Notificação Nº: 2115/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE.Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: CS 01694-2006-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
EXECUTADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO....: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
DESPACHO: O exeqüente peticiona, à fl. 198, requerendo que seja cobrado, de forma definitiva, "o dano moral fixado no v. Acórdão no valor de R$57.427,60, equivalente a 20 vezes o valor equivalente recebido ao salário do mês anterior ao afastamento, o qual deverá ser corrigido e acrescido de juros e correção monetária a partir daquele mês, conforme determinado na sentença (também em anexo) e confirmado no Tribunal".Esclareça-se ao exeqüente que esse Juízo

determinou, à fl. 188, a execução definitiva das verbas incontroversas, o que foi cumprido pela Contadoria (fls. 191/195), vez que apurados apenas os valores devidos a título de indenização por dano moral (R$57.427,60), acrescidos de juros e correção monetária (fl. 194). Intime-se.

Notificação Nº: 2107/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 526/528 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2108/2008
Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 526/528 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2098/2008
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 266/267, seguinte:Homologo o acordo celebrado entre as partes: Osvaldo Basílio de Oliveira e G-LOG Transporte e Logística Ltda. (fls. 258/259 - prot. 004506-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exeqüente o saldo total constante da conta de fl. 263. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$1,119,05, conforme apurado nos cálculos de fls. 231/235, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que há valores à disposição do Juízo (guia de fl. 244). Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se. Goiânia, 31 de janeiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 2080/2008
Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o documento de fl. 257.

Notificação Nº: 2081/2008
Processo Nº: RT 02018-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSP. SERV. LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO DATTILIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 314, cujo teor segue: 'Considerando que a reclamada não trouxe aos autos os documentos provando que teria efetuado o pagamento, em duplicidade, dos valores acordados nos autos (certidão de fl. 313), indefere-se o pedido de intimação do reclamante para devolução da quantia recebida a maior, formulado às fls. 304/305. Intime-se. Feito, remetam-se os autos à Contadoria, para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, registrando-se que, às fls. 277/283, consta recolhimento de valores por meio de guias GPS.'

Notificação Nº: 2097/2008
Processo Nº: ACP 02226-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
CONSIGNADO(A): EDVALDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do consignado, conforme determinado em sentença (fls. 52/55).

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: RT 02261-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DANY MARQUETTI DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 2043/2008
Processo Nº: RT 00266-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2083/2008
Processo Nº: RT 00412-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSELENE MONTEIRO MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EZEQUIEL KAVALKIEVICZ (FÁBRICA DO PÃO)
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2071/2008
Processo Nº: RT 00562-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2110/2008
Processo Nº: RT 00678-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2037/2008
Processo Nº: RT 00683-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2138/2008
Processo Nº: RT 00844-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: À RECLAMADA. Ante a impossibilidade de se recolher, via GPS, valor inferior a R$29,00, nos termos da resolução INSS/DC Nº 39/00, intime-se a reclamada para adicionar o valor devido, ou seja, R$3,07, em sua próxima guia mensal de recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 2040/2008
Processo Nº: RT 00878-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE SOUZA DE DEUS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA - BM PINTURAS + 001

ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$ 52,60) e custas (R$ 0,26), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2132/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço do banco credor fiduciário do veículo indicado à fl. 72. Fornecido o endereço, oficie-se ao banco, determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2130/2008
Processo Nº: CCS 01017-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JAHYRA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 2093/2008
Processo Nº: CCS 01034-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WILDES CARMES GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Junte-se o mandado de citação nº354/2008, e certidão que o acompanha, eis que se encontram acostados à contracapa.Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Wildes Carmes Gonçalves (fls. 115/117 - prot. 009172-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas no importe total de R$28,13, conforme apurado nos cálculos de fl. 97, pelo executado, já recolhidas (guia DARF de fl. 120).Não há incidência de contribuições previdenciárias.Intimem-se.

Notificação Nº: 2084/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 146/148, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, e, no mérito ACOLHO-OS para sanar a omissão atinente ao auxílio-alimentação, restando indeferido o pleito de integração ao salário e correspondente pagamento de reflexos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2085/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RALEU LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 126/129), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2058/2008
Processo Nº: RT 01242-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PATCHELLE CELIANA CALASSIO CHAUD
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTÓLOGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2067/2008
Processo Nº: ET 01437-2007-003-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: DAIANE VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO NASCENTE GOMES
EMBARGADO(A): ODILON ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: Determina-se a intimação da embargante para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe o atual endereço do embargado, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, em razão do disposto no art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 2136/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALNI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
RECLAMADO(A): TEMPO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 24/26, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2066/2008
Processo Nº: RT 01646-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: A EXECUTADA: A executada peticiona, à fl. 47, aduzindo que é optante do sistema SUPER SIMPLES, razão porque "está dispensada do recolhimento em separado da contribuição previdenciária aqui tratada". Requer a "dispensa" do pagamento da quantia apurada. Indefere-se o pedido formulado, vez que, conforme consta à fl. 42, o valor cobrado no presente feito refere-se a contribuição previdenciária cota-parte da empregada, a qual a empresa, mesmo optante do sistema acima indicado, é obrigada a recolher. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 2131/2008
Processo Nº: CCS 01791-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA CRISTINA LINS G. DE LIMA
ADVOGADO: RUTH LINS LÔBO
DESPACHO: AO AUTOR: 'Vistos. Não comprovados os recolhimentos das contribuições sindicais pelo sindicato autor em guias e códigos próprios no prazo de 30 (trinta) dias, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e ainda ao Ministério Público Federal. Comprovados os recolhimentos, ou decorrido o prazo para tanto (e expedidos os ofícios), arquivem-se os autos.Intime-se'.

Notificação Nº: 2128/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª co-reclamada (fls. 268/270), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2113/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que estas digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a desistência do reclamante, conforme petição de fl. 141.

Notificação Nº: 2114/2008
Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que estas digam, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a desistência do reclamante, conforme petição de fl. 141.

Notificação Nº: 2092/2008
Processo Nº: RT 01924-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ALUMARTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o teor dos documentos de fls. 40 e 44, libere-se à procuradora do reclamante o saldo total constante da conta indicada à fl. 40. Intime-se.Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação, ter-se-á por regularmente cumprido o acordo homologado às fls. 36/37. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2074/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREIRE NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. N/P DE ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 65, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 07/29, formulado pelo reclamante à fl. 64. Intime-se. Retirados os documentos, e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 2070/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS, a fim de que o Juízo verifique se foram efetuadas as anotações acordadas em audiência (ata de fls. 15/17).

Notificação Nº: 2129/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MARIA ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela reclamante à fl. 32.

Notificação Nº: 2035/2008
Processo Nº: RT 02307-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE LIMA CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACADEMIA BIOFLEX
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, guias CD/SD e TRCT, que se encontram na contracapa do processo nº RT 02307-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 2112/2008
Processo Nº: RT 02309-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): EMERSON LUIS BARBOSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que a reclamada não foi encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme noticiado na certidão de fls. 45, o feito foi retirado da pauta do dia 13/02/2008, às 14:50 horas, devendo Vossa Senhoria fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2099/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (N/P DE GLAUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do r. despacho de fl. 27/28, seguinte: Vistos. Vejo que a notificação da reclamada Banda Nashville, na pessoa do sócio Leonardo de Castro retornou dos Correios com a informação de endereço insuficiente – s/n (fls. 24/24-verso). Na inicial foi informando o seguinte endereço deste: Av. Joel Andrade, s/n, Bairro Boa Vista, CEP 75.280-000. Segundo consta na notificação, este código de endereçamento postal é da cidade de Orizona/GO. Ciente da devolução da notificação acima, peticionou o autor no feito, informando que 'empreendeu esforços, sem êxito, no sentido de encontrar o respectivo complemento' e requerendo a citação do reclamado por edital (fl. 26). Pois bem. Data venia, embora o reclamado não encontrado possa ser contactado pelos demais, se for do interesse deles, tenho que incumbe ao autor precisar o endereço da parte ré nos autos, já que não se trata de endereço incorreto, e sim de insuficiente. Assim, deve o autor diligenciar no local (novamente), esclarecendo ou completando no feito o endereço, bem assim informando no processo se a reclamada Banda Nashville é regularmente constituída, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento do processo (extinção sem resolução do mérito). Determino ainda que seja retirado o feito de pauta. Intimem-se reclamante e demais reclamados. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2068/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL SILVA LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 28, cujo teor segue: 'Considerando que esse Juízo, por meio de consulta junto ao sistema SAJ, verificou que entre as partes do presente feito, tramitou ação, distribuída para a 1ª V.T. dessa Capital, sob o nº2359-2007-001-18-00-4, a qual foi extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 852-B, II da CLT e 267, IV, do CPC (documentos anexos, cuja juntada é ora determinada), e tendo em vista o disposto no art. 6º, IV, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determina-se a retirada do feito da pauta de audiências do dia 11/02/2008, e sua remessa à douta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, via distribuição, como de praxe. Intimem-se, com urgência, sendo a reclamante por seu procurador.'

Notificação Nº: 2063/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS REP. P/ MARIA ELENA FRANCISCA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANE EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2008, às 08:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. * Sr. Procurador, deverá V. Sa, comparecer na Secretaria desta Vara com URGÊNCIA, para assinar a petição inicial.

Notificação Nº: 2057/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA INÊZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN CENTRO DE ESTUDOS LTDA N/P DE LINDA L. ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2059/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA NOGUEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR PORTUGUÊS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2060/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDIDES GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO VIEIRA SENRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 810/2008
PROCESSO: RT 00775-1994-003-18-00-5
RECLAMANTE: WANDEIR DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA. + 02
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA. (PROP. RESP. EMIR AZEVEDO DA SILVA), EMIR AZEVEDO DA SILVA e AMÂNCIA DIVINA AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da homologação da arrematação nos autos supra, conforme despacho a seguir transcrito: Tendo em vista a informação trazida pelo Setor de Praças e Leilões, de que houve licitante na praça realizada no dia 14 de janeiro de 2008, sendo oferecido lanço no valor de R$7.200,00 em relação ao imóvel praceado (R$12.000,00 – fl. 623), declaro perfeita e acabada a arrematação.Homologa-se a arrematação noticiada acima.Lavre-se, portanto, o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para vir assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação, os executados aos cuidados da advogada da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico. Empresa e sócios também deverão ser intimados por edital.Decorrido o prazo legal, expeça-se a carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA. (PROP. RESP. EMIR AZEVEDO DA SILVA), EMIR AZEVEDO DA SILVA e AMÂNCIA DIVINA AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 337/2008
PROCESSO: RT 00954-2005-003-18-00-6
RECLAMANTE: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GLENIO CESAR DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 397.899.501-87
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ADEMAR SOUZA BARBOSA (CPF Nº 095.722.361-72), ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA (CPF Nº 659.776.291-68), JURANDI TEODORO DE SOUZA (CPF Nº 050.598.186-67) e GLÊNIO CESAR DE ALMEIDA (CPF Nº 397.899.501-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 321/322, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR SOUZA BARBOSA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, JURANDI TEODORO DE SOUZA e GLENIO CESAR DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 785/2008
PROCESSO Nº AD 00190-2008-003-18-00-1
REQUERENTE: JURACY PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 01.078.876/0001-13
Data da audiência: 25/02/2008 às 08:30 horas. A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Declaração de que o obreiro trabalhou para a reclamada em 2006,para o mesmo receber o PIS, que o reclamante encontra-se apto a receber o abono pretendido, junto ao Ministério do Trabalho e os benefícios da gratuidade da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 339 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DERCY ALVES DA PAIXÃO - ESPÓLIO - REPRESENTANTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSE ANTANIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 004
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço da primeira devedora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 01055-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL JOSE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 358, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 00645-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MORADA DO MORRO LTDA.-SUPERMERCADO DIVINHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 184, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1496/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Fica o exequente intimado para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos na promoção de fls. 892.Cumprida a determinação, retornem os autos ao referido setor.

Notificação Nº: 1499/2008
Processo Nº: RTN 00362-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA FRANCISCA + 008
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ
DESPACHO: Fica o patrono dos autores para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado de sua constituinte, nomeada na certidão retro.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: RT 01677-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 01984-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Analisando os cálculos, verifica-se que não existe erro na atualização de fls. 505, no tocante ao valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme se pode constatar por simples cálculo aritmético (R$905,41 + R$211,96 = R$1.167,37 – R$1.140,83 – valor recolhido pela empresa, fls. 497 = R$26,54).Registre-se que o valor negativo lançado às fls. 505 não corresponde a valor pago pela reclamada, até mesmo porque inexiste comprovante nos autos para tal fim, razão pela qual a promoção de fls. 523 encontra-se equivocada, bem como não há saldo a restituir à reclamada.Desta forma, considerando que o valor ainda devido pela reclamada a título de contribuição previdenciária é inferior ao estabelecido pela Portaria MPS nº 1293/05, deixo de promover a execução da referida parcela.Intimem-se a reclamada e a União, através da Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 02095-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLA BRAZ SANTANA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para proceder à retificação da guia de recolhimento do depósito recursal, a fim de que a obreira possa proceder ao levantamento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 00125-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMILTON ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da decisão de fls. 669, libere-se o crédito incontroverso ao exequente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Cumprida a determinação acima, retornem os autos ao Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 1558/2008
Processo Nº: AAT 00170-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1530/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Suspendo a determinação de fls. 452 para designar audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 25.02.2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1531/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Suspendo a determinação de fls. 452 para designar audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 25.02.2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1493/2008
Processo Nº: RT 00773-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GODOI ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SABRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: AAT 00972-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MB ENGENHARIA
ADVOGADO: AIRTON BORGES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1525/2008
Processo Nº: AAT 00984-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: MARLENE FERREIRA DE JESUS E SILVA
ADVOGADO: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RÉU(RÉ).: EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias, caso seja do seu interesse.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARICELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Considerando que não ocorreu nenhuma das hipóteses do art. 667 do CPC, indefiro, por ora, o pedido feito às fls. 128, já que existe penhora aperfeiçoada nos autos (fls. 110), sem que os respectivos bens tenham sido praceados. Dessa forma, fica a exequente intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 01086-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NOEMY CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Vistos. Face à discordância da credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 109. Intime-se a devedora.Em seguida, procedem-se às diligências determinadas no terceiro parágrafo da decisão de fls. 107.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: RT 01203-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o autor intimado para que informe o endereço atualizado da primeira reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 01280-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMOVE EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 01383-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): KATERMAQ MAQUINAS E SERVIÇOS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CARDOSO HONORIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): AMB - INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO INVESTMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 98, procedam-se às diligências determinadas às fls. 97, em busca de bens mais viáveis à resolução da execução em curso nos autos.Intime-se a credora.

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 01533-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINARA BISPO DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 01793-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1514/2008
Processo Nº: RT 01793-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1500/2008
Processo Nº: RT 01957-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO GUIMARÃES MUNIZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Vistos. Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, vista à parte ex adversa, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1559/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY DE MELO TRUCILIO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 1527/2008
Processo Nº: RT 02066-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNAIDE DANTAS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para 27/03/2008, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 02074-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIODE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1522/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 48, uma vez que, com a prolação da sentença de fls. 40-3, já houve a entrega da prestação jurisdicional.A eventual nulidade arguida pela ré devia ter sido veiculada através de recurso próprio, e não em simples petição dirigida ao próprio Juízo prolator da decisão.

Notificação Nº: 1557/2008
Processo Nº: RT 02116-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1497/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BONFIM DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
DESPACHO: Fica a autora intimada para que forneça o documento solicitado pela ré na petição de fls. 23, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: AEX 02314-2007-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
EXECUTADO(A): MO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Vista ao credor do documento de fls. 46 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER - GO) + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): QUITANDA E SALGADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos.Fica a procuradora da reclamante intimada para esclarecer o documento de fls. 76, face à divergência quanto ao nome da autora desta ação trabalhista.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 75/2008
PROCESSO Nº RT 01910-1998-004-18-00-0
Exeqüente: ATAIDES FERREIRA DA SILVA
Executada: FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA E OUTRA A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARY PEIXOTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$17.753,79, atualizada até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia MARY PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 387.517.981-15), qualificada às fls. 194, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARY PEIXOTO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2008
PROCESSO Nº APL 00508-2002-004-18-00-5
Exeqüente: STICEF SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS + 01
Executada: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA - COOPRESGO
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA - COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$23.384,55, atualizada até 31/10/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA - COOPRESGO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2008
PROCESSO Nº RT 00758-2007-004-18-00-0
Exeqüente: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
Executada: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$105.849,92, atualizada até 30/11/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 1º de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2008
PROCESSO Nº RT 00817-2007-004-18-00-0

Reclamante: JAIRO SILVA MOREIRA
Reclamada: CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO E OUTROS A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam notificados CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO e LUIZ ROBERTO GARROTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 11/03/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por JAIRO SILVA MOREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO e LUIZ ROBERTO GARROTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2008
PROCESSO Nº ADV 02243-2007-004-18-00-4
Autor: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A
Réu: RIO SUL AMBYENTAL LTDA E OUTROS
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados RIO SUL AMBYENTAL LTDA e DENIS FUAD GOLMIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE FLS. 464/68. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de RIO SUL AMBYENTAL LTDA e DENIS FUAD GOLMIA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia ao 1º dia do mês de fevereiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2008
PROCESSO Nº RT 02330-2007-004-18-00-1
Reclamante: TONY CHRISTOPHER FRAUZINO PEREIRA
Reclamada: UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 760,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia ao 1º dia do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2008
PROCESSO Nº RT 00183-2008-004-18-00-6
Reclamante: DEBORA RODRIGUES
Reclamada: ICI INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada ICI INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 10/03/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por DEBORA RODRIGUES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ICI INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1347/2008
Processo Nº: RT 02296-1991-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDASA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: À 1ª EXECUTADA: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo exeqüente. Vista aos executados pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1339/2008
Processo Nº: RT 01057-1991-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOLIDADE (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OURO PRETO-PEDRAS E ARTESANATO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
DESPACHO: AOS SÓCIOS EXECUTADOS - AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS e TÂNIA ACHCAR NIKLAUS: Para apreciação do pedido de fls. 476/477, concedo aos sócios executados o prazo de 05 dias para juntarem aos autos os extratos bancários das contas em que houve o bloqueio BACEN/JUD, referente aos meses de novembro e dezembro/2007 e janeiro/2008.

Notificação Nº: 1344/2008
Processo Nº: RT 00462-2000-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Para apreciação do acordo, deverá a reclamada em 05 dias regularizar sua representação processual, tendo em vista que a advogada subscritora do acordo não tem procuração nos autos.

Notificação Nº: 1356/2008
Processo Nº: RT 00404-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA CORREIA DA COSTA + 003
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Indefiro a nomeação de bens da reclamada, eis que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1358/2008
Processo Nº: RTN 00346-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dar prosseguimento ao feito no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 1355/2008
Processo Nº: RT 00480-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À RECLAMADA: Indefiro a nomeação de bens da reclamada, eis que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1357/2008
Processo Nº: RT 00559-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando os fundamentos do despacho que desconstituiu a penhora nos autos nº 549/2005, conforme cópia juntada pela Secretaria às fls. 342, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresente a executada certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, para apreciação do pedido de substituição. Mantenho por ora as hastas públicas designadas nos autos. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1341/2008
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a reclamada concorda em custear os exames, deverá o reclamante proceder conforme requerido na petição de fl. 213. Intime-se, devendo o reclamante informar nos autos tão logo os exames solicitados pelo perito estejam concluídos. Após, aguarde-se por 20 dias manifestação do reclamante.

Notificação Nº: 1353/2008
Processo Nº: RT 02225-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CLAYDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se o procurador da primeira reclamada para assinar a petição de fl. 344, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1330/2008
Processo Nº: RT 00253-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOARES LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VALTEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Veja a exeqüente que a consulta ao DETRAN já foi efetuada nos autos, conforme fls. 76/77, devendo indicar no prazo de 10 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 1348/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para anotar a CTPS, pena de comunicação à DRT.

Notificação Nº: 1346/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN APRIZIO SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1335/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CANUTO LIMA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): MULT COOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$651,00) e do imposto de renda (R$69,95), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1345/2008
Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido do reclamante de fl. 185, sendo que na audiência será deliberado acerca da necessidade de oitiva do perito. Intime-se, devendo ainda o procurador do reclamante informar nos autos no prazo de 05 dias o endereço correto de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 1331/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados dos documentos juntados às fls. 146/169, pelo prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 1332/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. - INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados dos documentos juntados às fls. 146/169, pelo prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 1333/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados dos documentos juntados às fls. 146/169, pelo prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 1337/2008
Processo Nº: RT 02198-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATILDE DE CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: José Matilde de Campos e Regra Logística em Distribuição Ltda (fls. 597/598 - prot. 010245), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá

ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.

Notificação Nº: 1354/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MARIA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para assinarem a petição de acordo apresentado nos autos, eis que apócrifa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1343/2008
Processo Nº: RT 02248-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO DIAS
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/03/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência una, devendo as partes comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1350/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDICÉLIA MASCAREN DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FT DA SILVA CAFETERIA M.E. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, fundamentando a inclusão da segunda reclamada no pólo passivo da ação, pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 01780-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que o imóvel penhorado nos autos será levado à praça no dia 03/03/2008 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno.
Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 07/03/2008 pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 1553/2008
Processo Nº: RT 01529-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EUTALIA FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE GOIANIA S/A
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA NOVA PLANILHA DO SETOR DE CÁLCULOS.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RTV 00648-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO VALOR ATUALIZADO DE DÉBITO: R$6.336,59.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: RT 00870-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COM DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS EXEQUENTES - TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº200/2008 E DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 349/350: 'Proceda a Secretaria a alteração na capa dos autos do procurador das reclamantes, devendo constar o informado à fl. 346. Indefere-se o pedido das exequentes, eis que foram intimadas para manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, ônus do qual não se desincumbiram, pois a medida requerida não terá efetividade e nem fará com que as autoras recebam os seus créditos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 42/46 que condenou o reclamado RICARDO ALVES. Cálculos retificados às fls. 153/160. Atualizados às fls. 243/249 e fls. 254/259, com as deduções dos valores recebidos. A execução teve início em novembro de 2003. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia das exeqüentes (fl. 336). As exeqüentes foram intimadas, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionarem a execução, quedando-se inertes. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia das exeqüentes, determinas e a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 134. Desconstituo a penhora de fl. 169. Solicite a devolução do mandado de fl. 300. Intimem-se as exeqüentes, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS EXEQUENTES - TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº200/2008 E DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 349/350: 'Proceda a Secretaria a alteração na capa dos autos do procurador das reclamantes, devendo constar o informado à fl. 346. Indefere-se o pedido das exequentes, eis que foram intimadas para manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, ônus do qual não se desincumbiram, pois a medida requerida não terá efetividade e nem fará com que as autoras recebam os seus créditos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 42/46 que condenou o reclamado RICARDO ALVES. Cálculos retificados às fls. 153/160. Atualizados às fls. 243/249 e fls. 254/259, com as deduções dos valores recebidos. A execução teve início em novembro de 2003. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia das exeqüentes (fl. 336). As exeqüentes foram intimadas, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionarem a execução, quedando-se inertes. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia das exeqüentes, determinas e a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 134. Desconstituo a penhora de fl. 169. Solicite a devolução do mandado de fl.

300. Intimem-se as exeqüentes, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1574/2008
Processo Nº: RTV 01859-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): RT TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 11/13. A execução teve início em fevereiro de 2004. Às fls. 102 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face do sócio da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 135). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 155. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 105. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: RT 01605-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO JOSE PARREIRA LAZARO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA COOPERTRAL COOP MISTA DO T ALT DE PAS DO EST DE GOIAS)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1587/2008
Processo Nº: CCT 01856-2004-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o autor a fim de que informe a este Juízo, no prazo de dez dias, se o acordo entabulado às fls 537/538 está sendo regularmente cumprido, sendo que seu silêncio será interpretado como adimplência da ré.

Notificação Nº: 1580/2008
Processo Nº: RT 01509-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WC CORTE E DOBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 23/24. A execução teve início em novembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 102/104). O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 150. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 44. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1556/2008
Processo Nº: RT 01755-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANESTINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS NILMA MARIA SILVA BORBA, VINICIUS DOMINGUES BORBA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.60 A SEGUIR TRANSCRITO:Encontra-se em execução nestes autos o acordode fls. 18/19.A execução teve início em fevereiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 55).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 59.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia doexeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quandoencontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria,observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se a exeqüente por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivemse os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: CCS 00774-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: TEODORO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 01057-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 1573/2008
Processo Nº: RT 01284-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDINAURA MARIA DE CARVALHO MELO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1578/2008
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 318, CUJO TEOR É O SEGUINTE: OBSERVO PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 307/308 QUE FOI LIBERADO AO EXEQÜENTE O VALOR BRUTO APURADO À FL.255, E NÃO O VALOR LÍQUIDO DEVIDO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O EXEQÜENTE, BEM COMO SEU PROCURADOR, AMBOS DIRETAMENTE, VIA POSTAL, PARA, NO

PRAZO DE DEZ DIAS, RESTITUIR A ESTE JUÍZO O VALOR LEVANTADO A MAIOR (R$ 2.649,12), SOB PENA DE EXECUÇÃO. DEVOLVIDO O NUMERÁRIO, CUMPRAM-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES EXARADAS ÀS FLS. 305/306. CASO CONTRÁRIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

Notificação Nº: 1564/2008
Processo Nº: RT 01574-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RAFAEL PEIXOTO PESSOA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença de fls. 399/413, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1548/2008
Processo Nº: RT 02124-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTAS AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO NEGATIVO DE FLS. 79.

Notificação Nº: 1549/2008
Processo Nº: RT 02124-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO DE FLS. 79, FICA O EXEQÜENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: CS 00002-2007-006-18-01-6 6ª VT
EXEQUENTE...: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
EXECUTADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às reclamadas: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os contracheques relativos ao pacto para possibilitar a liquidação do julgado, sob pena de considerar, para efeito de cálculo, a média de remuneração apontada na inicial. Vindo os documentos, retornem os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 1526/2008
Processo Nº: AAT 00140-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: EDMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 438/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial para, nos termos da undamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., das pretensões formuladas pelo reclamante, EDMAR SANTOS DE SOUZA. Custas processais pelo reclamante, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$70.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei n. 1.060/50. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 1591/2008
Processo Nº: RT 00187-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 285/287, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a impugnação aos cálculos apresentadas por COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Custas, pela executada, no importe de R$55,35, consoante art. 789-a, VII, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1568/2008
Processo Nº: RT 00296-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NAYLYANE DE JESUS FONSECA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1533/2008
Processo Nº: RT 00299-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AMARO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que o valor depositado à fl. 137 não garante integralmente a execução, mas tão somente o crédito líquido do exeqüente, intime-se novamente a executada, por meio de sua procuradora, a fim de que pague o saldo remanescente devido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1586/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DIAS LINO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): EMATER EM LIQUIDAÇÃO REP. P/ GILMAR DA SILVA NICOLAU + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 437/440, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentaçãoretro, que passa a fazer parte integrantedestedispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, afastar a prescrição total, decretar a prescrição qüinqüenal argüida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatóriaajuizada por Luiz Dias Lino em face da Agenciarural – AgênciaGoiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, ficando a primeira reclamada, Emater/Go - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (em liquidação), eximida de qualquer responsabilidade, devendo ser excluída do pólo passivo, assim que transitar em julgado a sentença.O valor do crédito do autor será apurado em liquidaçãopor cálculos, acrescido de juros de mora e correçãomonetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscalincidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez milreais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes. Sentença sujeita à remessa de ofício.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 00735-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 430, cujo teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/04/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.1-Intimem-se as partes e procuradores do inteiro teor deste despacho, bem como as testemunhas arroladas à fl. 112, estas apenas para tomar ciência da audiência de instrução.2-Sem prejuízo destas determinações, resta indeferido o pedido de realização de nova perícia. Determino, contudo, a intimação do Sr. Perito a fim de que, no prazo de vinte dias, responda aos quesitos complementares apresentados à fl. 422.3-Vindo aos autos o laudo complementar, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1562/2008
Processo Nº: RT 00735-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 430, cujo teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 02/04/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.1-Intimem-se as partes e procuradores do inteiro teor deste despacho, bem como as testemunhas arroladas à fl. 112, estas apenas para tomar ciência da audiência de instrução.2-Sem prejuízo destas determinações, resta indeferido o pedido de realização de nova perícia. Determino, contudo, a intimação do Sr. Perito a fim de que, no prazo de vinte dias, responda aos quesitos complementares apresentados à fl. 422.3-Vindo aos autos o laudo complementar, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 213/215, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA-GOIÁS E CARLOS ALVES PEREIRA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1529/2008
Processo Nº: RT 01025-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PINTO PEDROSO
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): RAFAELA BATALHA DE GOIS GONÇALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 140/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, onde consta como autor MARCELO PINTO PEDROSO e como reclamada RAFAELA BATALHA DE GOIS GONÇALVESAUTOS 1025-2007-006-18-00-5 conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de 706,65, calculadas sobre R$ 35.332,70, valor dado à causa. Isento.Intimem-se o autor.

Notificação Nº: 1551/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA FRANCIELY APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Indefere-se o pedido da reclamada de fls. 165/166, eis que com o extrato de fl. 155 restou demostrado os meses que houveram o recolhimento do FGTS, sendo que os cálculos já foram elaborados, apurando o valor ainda devido a título de FGTS mais a multa de 40%.

Notificação Nº: 1552/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA FRANCIELY APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, pois a CLT possui normas específicas sobre execução, o que impossibilita a aplicação subsidiária do CPC, que só é possível no caso de omissão. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA FRANCIELY APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA NERCIAL BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1528/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): KONGAS THÉRMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
DESPACHO: RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor devido ao reclamante a título de FGTS, calculado à fl. 76, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1577/2008
Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SOARES DO VALE
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fl. 247, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, para alterar o item 7 da sentença de mérito, que passa a ter nova redação, ficando a Embargante isenta do pagamento de indenização pelo não pagamento de prêmio sobre promoção de vendas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1569/2008
Processo Nº: RT 01692-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: NARA CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito em conta vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título ao reclamante, com acréscimo de multa de 40%.

Notificação Nº: 1527/2008
Processo Nº: ACP 01978-2007-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO PERCIVAL DE FREITAS
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante a fim de que, no prazo de dez dias, junte aos autos o extrato da conta do consignado (c/c 4313 06068-5), referente ao período de outubro/2007 até o corrente mês, sob pena de considerar que o depósito objeto desta consignatória não foi realizado.

Notificação Nº: 1534/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): LUCIANO CARLOS ROCHA - ME
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por FÁBIO ALVES FERREIRA em face de LUCIANO CARLOS ROCHAME, julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1589/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 165/170, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRÉIA CLEMENTINO BARBOSA na reclamatória nº 2149- 2007-006-18-00-8 e condeno, solidariamente, as reclamadas VMT TELEOCMUNICAÇÕES E NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisório da condenação. A Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a reclamada proceda retificação da data de contratação fazendo constar 14.07.06. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização do trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 1590/2008
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 165/170, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRÉIA CLEMENTINO BARBOSA na reclamatória nº 2149- 2007-006-18-00-8 e condeno, solidariamente, as reclamadas VMT TELEOCMUNICAÇÕES E NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisório da condenação. A Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a reclamada proceda retificação da data de contratação fazendo constar 14.07.06. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização do trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 1559/2008
Processo Nº: CCS 02154-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: JUAREZ REIS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ REIS ROSA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidoformulados por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DEGOIÁS formulados nos autos nº2154-2007-006-18-00-0 em face deJUAREZ REIS ROSA DE SOUZA, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum.Custas pelo autor, no importe de R$14,84,calculadas sobre o valor da causa. Isento, nos termos do §2ºdo art. 606 da CLT.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 1558/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLEICY GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOYCE DA COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA GLEICY GOMES CARVALHO em face de JOYCE DA COSTA DO NASCIMENTO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$42,07 (quarenta e dois reais e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Desentranhe-se em favor da reclamante os documentos de fls. 09 e 12, eis que os demais são meras cópias.Retire-se o feito de pauta.Intime-se a reclamante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0425/2008
PROCESSO Nº RT 00507-1996-006-18-00-4
RECLAMANTE: ELISEU ANTUNES DE MACEDO
RECLAMADO(A): ELÇA MARIA BORGES
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ELÇA MARIA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.246, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a executada ELÇA MARIA BORGES para os fins do art. 879 da CLT, bem como para tomar ciência da penhora dos bloqueios de fls. 222/223. E para que chegue ao conhecimento de ELÇA MARIA BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos oito de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 411/2008
PROCESSO Nº RT 01780-2000-006-18-00-3
.RECLAMANTE: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA Praça : 03/03/2008 às 14h. 00min. Leilão: 07/03/2008 às 09h. 20min. Localização do(s) bem(ns): Rua S-02, Lts. 04, 05 e 06 da Quadra S-03, Setor Bela Vista, Goiânia-GO
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 617, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Otacílio Pereira dos Santos, e que é o seguinte: Uma fração ideal de 24,81511 m² ou 1,9695% da área do lote de terras nº 04/05/06, da quadra S-03, sito à Rua S-02, no Setor Bela Vela Vista, com 1.260,00m², que corresponde ao apartamento nº 102, no Residencial Fontainnebleau, registrado no CRI da 1ª circunscrição de Goiânia sob o número 132.982. Obs: não foi possível ao oficial de justiça verificar o apartamento, mas segundo informado pelo porteiro, o apartamento é composto de sala, 03 quartos, cozinha, área de serviço e banheiro. Avaliação efetuada apenas pela informação prestada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os

fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos oito de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 426/2008
PROCESSO Nº RT 01734-2004-006-18-00-8
RECLAMANTE: LUIZ DA SILVA BEZERRA NETO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/02/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 879, § 2º da CLT. Prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO), é mandado publicar o presente Edital.Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos oito de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 420/2008
PROCESSO Nº RT 00375-2007-006-18-00-4
ExeqÏuente: RAÍLTON LIMA DOS SANTOS
Executado: TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 07.175.618/0001-31
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/02/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 8.629,53; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 172,59;NSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 838,15; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 47,34; IRRF a RECOLHER-R$ 814,15; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 9.720,79.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1236/2008
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 702-38), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 1234/2008
Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DIANA FERNANDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Requer a credora o levantamento dos valores depositados por terceiro, Bradesco Vida e Previdência, relativos às comissões que este deveria repassar, mensalmente, à devedora. Indefiro, por ora, o pedido, devendo ser aguardada a solução final do Mandado de Segurança nº 00319-2007-000-18-00-1, que tem por objeto a penhora do crédito suso mencionado. Intime-se a credora. Após, mantenha-se o feito suspenso até 30/03/2008, aguardando o trânsito em julgado da decisão proferida naquela ação.

Notificação Nº: 1243/2008
Processo Nº: RT 00560-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EURICO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): RUY LECOMTE DE MELLO FILHO (VETOR ENGENHARIA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ANDREY MÁXIMO FORMIGA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Registrem-se os dados do advogado do devedor, Ruy Lecomte de Mello Filho (fl. 193). Após, intime-se-o, via Diário de Justiça Eletrônico, de que o veículo (placa KDT-3931) foi desbloqueado, bem como para receber, em 05 (cinco) dias, a importância de R$26,60 relativa ao bloqueio efetuado junto ao Banco Real, ressaltando que o levantamento deverá ser feito pelo devedor, pessoalmente, uma vez que tal poder não consta da procuração juntada aos autos. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1268/2008
Processo Nº: RT 00679-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os embargos de declaração aviados pelo reclamante e PROCEDENTES os embargos interpostos pela reclamada, emprestando-lhe efeitos modificativos, para integrar a sentença de fls.939/951, com a fundamentação acima, substituindo aquela aí exarada por essa, sanando a contradição enfatizada por essa última, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1240/2008
Processo Nº: RT 01006-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 366, observado o limite de R$11,01 e ao sindicato seus honorários (R$1,65).

Notificação Nº: 1223/2008
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AINDA, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ TER VISTA DA CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS RECLAMADOS (FLS. 165), ARQUIVADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1256/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001
ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1258/2008
Processo Nº: RT 01889-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES BORBA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 23.10.2001 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, CARLOS ROBERTO ALVES BORBA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidas as parcelas pagas sob igual título através dos recibos juntados aos autos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Após

o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1269/2008
Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 1º.11.2001, exceto quanto ao FGTS e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Reclamação Trabalhista, para condenar a reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante, MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Resolve ainda a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Consignação em Pagamento proposta pela consignante, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em face do consignado, MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação. As verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos contracheques carreados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas trabalhistas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 05 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidas as parcelas comprovadamente pagas ou recolhidas sob igual título pela reclamada. Faculta-se ao reclamante-consignado o levantamento do depósito de fls. 90. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas da reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Custas da consignação em pagamento pelo consignado, no importe de R$ 33,54 (trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 1.677,35 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), valor arbitrado à condenação. Isento. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1232/2008
Processo Nº: RT 02112-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULINO FILHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FLS. 106, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 104-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Deverá a reclamada comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), observada a proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas, sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Comprovada a transferência do depósito recursal (fl. 102), libere-se ao reclamante o saldo total. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes. Oficie-se, ainda, ao eg. Regional informando a homologação do acordo que pôs fim a este feito visando a solicitação da devolução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 98 e 100.

Notificação Nº: 1246/2008
Processo Nº: RT 02198-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO A IMPORTÂNCIA LÍQÜIDA E CERTA DE R$1.194,89, POR MEIO DOS DEPÓSITOS DE FLS. 194-5.

Notificação Nº: 1241/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital. Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: "EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público." Intime-se o(a) credor(a).'

Notificação Nº: 1239/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos o extrato analítico da conta de FGTS.

Notificação Nº: 1253/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 1225/2008
Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (FLS. 218).

Notificação Nº: 1237/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1244/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RODRIGO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 263, 1º/5º §§, DE SEGUINTE TEOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 262, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.224,99. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.380.763/0001-01), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 1227/2008
Processo Nº: RT 01161-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 51, fixando-se o valor da contribuição social em R$281,60. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.080.803/0001-66), desde já determinado Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1230/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINEIDE MORAES SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO CREDOR. PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 1250/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WÉLLINGTON LEMES COELHO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/03/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 07/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1254/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MORAES CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FACULTADO VISTA NO BALCÃO DA SECRETARIA DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, FACE O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES.

Notificação Nº: 1247/2008
Processo Nº: RT 01275-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEUDO JOSÉ MEDEIROS (FRIBAR)
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/03/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 07/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1251/2008
Processo Nº: RT 01313-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.

Notificação Nº: 1252/2008
Processo Nº: RT 01331-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE DAVI DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NATUS BIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ ALVES TEIXEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1242/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEI CÉLIO CAZANGA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD JUNTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO IMPORTE DE R$51,77, BEM COMO DO INÍCIO DO PRAZO LEGAL PARA EMBARGOS, QUERENDO.

Notificação Nº: 1259/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 23.07.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, SATA – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., a pagar ao reclamante, ALCIDES JOSÉ ROQUE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- adicional de periculosidade e reflexos; e)- cesta básica; f)- vale refeição; g)- multa moratória convencional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período de maio?2006 ao término do contrato de trabalho, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 1º.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais de R$ 1.000,00 (um mil reais), suportado pela reclamada por ser a parte sucumbente no objeto da perícia. Honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1265/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSAIR ANTÔNIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 196/200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, JBS S.A., a pagar à reclamante, NEUSAIR ANTÔNIA DE MORAIS, em 48 horas, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1271/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA em face da(s) empresa(s) SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, condenando essa última a pagar as verbas anteriormente indicadas, no prazo legal, sob pena de execução, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive no que pertine à dedução da cota parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$1.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1279/2008
Processo Nº: RT 01442-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER FASSA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VANDERLEI DE JESUS DOS SANTOS em face de VALTER FASSA, exceto quanto à assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$20.000,00, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1224/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL RICARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON MANDEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 59, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO.

Notificação Nº: 1280/2008
Processo Nº: RT 01530-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS HENRIQUE DA SILVA em face da empresa IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, a indenização correspondente às cestas-básicas, bem como as verbas rescisórias correspondentes a saldo de salário, férias com 1/3 e décimo terceiro salário e o FGTS incidente sobre o saldo de salário e 13° salário, a ser depositado em conta vinculada, pena de execução e posterior depósito, declarando-se extinção contratual por pedido do autor, nesta data, conforme fundamentação acima, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Fixam-se os honorários do perito em R$ 1.000,00, a cargo do reclamante que, à vista da assistência judiciária deferida, deverão ser requisitados na forma prevista no art. 4° da Port. GP/DGCJ – 002/2006. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1281/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Determina-se a retificação do pólo ativo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo ESPÓLIO DE JOÃO ADÃO DOS SANTOS em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETO, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, o aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional a 6/12; férias proporcionais a 10/12, com 1/3; FGTS sobre as verbas rescisórias indicadas; multa de 40% sobre o FGTS relativo ao pacto laboral; multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização correspondente a seis meses, observando o último salário, a título de licença-prêmio, bem como a pagar ao sindicato assistente os honorários deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 1282/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232/238 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Determina-se a retificação do pólo ativo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo ESPÓLIO DE JOÃO ADÃO DOS SANTOS em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS – AGETO, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, o aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional a 6/12; férias proporcionais a 10/12, com 1/3; FGTS sobre as verbas rescisórias indicadas; multa de 40% sobre o FGTS relativo ao pacto laboral; multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização correspondente a seis meses, observando o último salário, a título de licença-prêmio, bem como a pagar ao sindicato assistente os honorários deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 1270/2008
Processo Nº: RT 01552-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO COELHO (FAZENDA BOA VISTA)
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total arguída e acolher a prescrição parcial, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 13.08.2002, exceto quanto ao FGTS, e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, CARLOS ROBERTO COELHO, a pagar ao reclamante, RUBENS ALVES DE JESUS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias acrescidas de 1/3; b)- 13º salários; c)- diferenças de horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, de 15.07.2001 a 08.08.2007, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos, recolhidos e levantados sob igual título. Determina-se que o reclamado proceda a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando contrato único de 15.07.2001 a 08.08.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1255/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA - ME (SUPERGASTECH)
ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: CONSOANTE DETERMINADO EM AUDIÊNCIA (FL. 133), AS PARCELAS DO ACORDO DEVERÃO SER DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE DO RECLAMANTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0667, CONTA CORRENTE Nº 00716337-0 (INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PETIÇÃO DE FL. 140 E INTIMAÇÃO DE FL. 141). LOGO, EM VIRTUDE DOS DEPÓSITOS HAVIDOS EM CONTA

JUDICIAL, FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA QUE OBSERVE O PROCEDIMENTO FIXADO.

Notificação Nº: 1275/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELCILEI AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELCILEY AMARAL DA SILVA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto à dedução da cota parte obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1262/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 252/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguídas, acolher a prejudicial e declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 12.09.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem à reclamante, APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- horas extras e reflexos; c)- adicional noturno e reflexos; d)- auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; e)- participação nos lucros e resultados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidas as verbas comprovadamente pagas sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1263/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 252/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguídas, acolher a prejudicial e declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 12.09.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem à reclamante, APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças salariais e reflexos; b)- horas extras e reflexos; c)- adicional noturno e reflexos; d)- auxílio refeição e auxílio cesta alimentação; e)- participação nos lucros e resultados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidas as verbas comprovadamente pagas sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1272/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Compulsando-se os autos para a prolação da sentença verifica-se que a eventual procedência do pedido autoral de reconhecimento do pagamento de comissões e prêmios sem o cômputo para a maior remuneração e, conseqüentemente, sem os reflexos nas verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, importa em diferenças que devem ser apuradas de acordo com a evolução desses valores, no período imprescrito. Entretanto, o autor não indicou a evolução de tais valores no período imprescrito e não reconheceu os documentos apresentados pela empresa, consistentes em planilhas mensais de pagamento e fichas anuais de pagamento de salário (fls.159/261), ao supedâneo de unilateralmente produzidos, deles não constando sua assinatura. Reabre-se a instrução processual, determinando-se a expedição de ofício ao Banco Bradesco Banco Bradesco S/A, Agência 2147-4, para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial, a movimentação havida na conta bancária do autor - conta nº 0010312-8, no período de setembro/2002 a abril/2006, devendo a diligência ser cumprida por oficial de justiça. Após a juntada, vistas às partes por cinco dias cada, iniciando-se pelo reclamante. Para encerramento de instrução, adia-se sine die. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1277/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 988/996 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar invocada pela segunda reclamada; declara-se a prescrição qüinqüenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES em face da(s) empresa(s) JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as horas extras deferidas, com integração no RSR os reflexos nas verbas de salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive no que respeita à dedução da cota parte obreira.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTb/DRT, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1278/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 988/996 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeita-se a preliminar invocada pela segunda reclamada; declara-se a prescrição qüinqüenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES em face da(s) empresa(s) JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda, a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as horas extras deferidas, com integração no RSR os reflexos nas verbas de salários trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive no que respeita à dedução da cota parte obreira.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00,

sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à PGF e ao MTb/DRT, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1273/2008
Processo Nº: RT 01779-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EROTIDES NOGUEIRA FILHO em face da AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 75,10, calculado sobre o valor atribuído à causa – R$ 3.755,40, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1276/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 147 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: RENATO MACHADO FREIRE, já qualificado(a/s), ajuizou ação trabalhista em face da(s) empresa(s) ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, também qualificada(a/s), postulando, dentre os pedido indicados na exordial, o pagamento do adicional de periculosidade, em virtude de estar submetido, diariamente, a radiação ionizante. Verifica-se, à fl. 137 dos autos, ter sido protocolada petição do autor requerendo a realização de perícia para apuração do seu labor em condições de periculosidade.Considerando-se que essa prova é técnica, cumpre reabrir-se a instrução processual, para determinar seja ela realizada por perito credenciado junto a esse juízo, devendo a Secretaria fazer a indicação do profissional. Defere-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação dos quesitos. Para novo encerramento de instrução, adia-se sine die.

Notificação Nº: 1284/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO FREIRE
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA, ESTA SECRETARIA INDICOU O ENGENHEIRO MAURO ROGÉRIO POLVEIRO COMO PERITO OFICIAL.

Notificação Nº: 1257/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELICIO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Considerando que a reclamada não carreou aos autos as CCTs do período anterior a 01.05.2007, mas apenas Termos Aditivos que nada dispõem acerca de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia técnica a fim de se verificar a prestação de serviços pelo obreiro em condições insalubres, bem como o grau de insalubridade, se existente. À Secretaria da Vara para indicação do perito e demais providências de estilo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1283/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LACERDA DOWDING
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.407/414 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TIAGO LACERDA DOWDING em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive quanto à dedução da cota parte obreira.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1274/2008
Processo Nº: RT 01919-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição total argüida, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa- R$20.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1226/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FERREIRA LÓPES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE FLS. 48 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 46-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas no importe de R$10,00, calculadas sobre o valor acordado, pelo reclamante, isentas nos termos da lei. Deverá a reclamada comprovar, até o dia 15/02/2008, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Recolhidos os encargos suso mencionado, encaminhem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal) para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1261/2008
Processo Nº: RT 02343-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 04.12.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS, a pagar ao reclamante, ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- intervalo intrajornada, acrescido de 50%; b)- diferenças de horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: ATC 02385-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: LUCIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
REQUERIDO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECCOES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE: A requerente não cumpriu, de forma integral, a determinação do Juízo. Dessa forma, intime-se, novamente, a requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques de setembro/2006, outubro/2006 e março/2007.

Notificação Nº: 1238/2008
Processo Nº: CCS 00156-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: ARNALDO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: A AUTORA: Fica a autora intimada da redistribuição do feito que outrora tramitava perante a Justiça Comum sob o protocolo de número

200302615690, e inclusive, para, em 10 (dez) dias emendar a inicial, indicando quem deve figurar no pólo passivo desta ação haja vista o falecimento do réu, bem como de sua esposa, conforme consta no verso da fl. 77, devendo, inclusive, indicar o correto endereço para notificação inicial, sob pena de arquivamento.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2008
PROCESSO Nº RT 01195-2007-007-18-00-6
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 56/2008
PROCESSO : RT 01195-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: WÉLLINGTON LEMES COELHO
EXEQÜENTE: WÉLLINGTON LEMES COELHO
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Data da Praça 06/03/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 07/03/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N° 1374 ST. BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) ÁREA DE CONSTRUÇÃO URBANA COMPREENDENDO OS LOTES 3, 4 E 5, DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T-27, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 2.250 M², CONTENDO CONSTRUÇÃO COMERCIAL (UM COLÉGIO), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 5.600 M², CONTENDO SUBSOLO, PRIMEIRO E SEGUNDO PAVIMENTOS, QUADRA DE ESPORTES, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 240 PESSOAS, VINTE SALAS DE AULA, DEZ SALAS ADMINISTRATIVAS, OITO BANHEIROS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA Nº 2.174 (LOTE 4), AVALIADO A R$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos oito de fevereiro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2008
PROCESSO : RT 01275-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CLEUDO JOSÉ MEDEIROS (FRIBAR)
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO DE MELO
Data da Praça: 06/03/2008 às 09:05 horas
Data do Leilão: 07/3/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANGLO, QD 02, LT 01, RESIDENCIAL ANGLO, JARDIM NOVA ESPERANÇA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR MARCA GELOPAR, COR BRANCA E VERMELHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50m, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS); -01 (UM) FREEZER VERTICAL, SEM MARCA, DUAS PORTAS COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos oito de fevereiro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1684/2008
Processo Nº: RT 01090-1993-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINEILTON GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ABDIAS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para regularizar sua representação processual, porquanto o advogado que subscreve a petição de fl. 114 não tem procuração neste feito. (...)'

Notificação Nº: 1665/2008
Processo Nº: RT 00038-1994-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da Carta Precatória devolvida a este Juízo.

Notificação Nº: 1649/2008
Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: RT 01697-1998-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCRETUS CONSTRUÇOES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 00280-2000-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR PAULO MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XAVANTE SERVILOS DE RECEBIMENTO DE SINISTROS LTDA + 02 + 002
ADVOGADO....: VALTENE ALMEIDA PAIXAO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'..

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 00441-2001-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO ROCHA LIMA

ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SINDICO ESCUDO VIGILANCIA E SEG. LTDA - EUNICE REGINA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O reclamante noticia a extinção do processo de falência sem julgamento do mérito, ante a completa ausência de créditos/bens e haveres do falido para fazer frente ao pagamento de qualquer dos valores lançados de crédito trabalhista. Requer o prosseguimento da execução, em razão do pedido de reserva de crédito solicitado no processo 00231-2002-131-18-00-1, em curso na Vara de Luziânia. Juntou cópia de documentos. Consoante consta nos autos, o pedido de reserva de crédito foi cancelado (fl. 184). Em 21/09/2006, foi proferido despacho por aquele Juízo cujo teor consta na internet, no qual informa a existência de um grande número de ações, cujos créditos já se encontram reservados, com valores que, certamente, ultrapassam o valor da arrematação, além da existência de duas ações (cautelar e anulatória) relativa à arrematação, com decisão ainda não transitada em julgado. Pois bem. Considerando que o pedido de reserva de crédito foi cancelado; considerando o teor do despacho acima citado; considerando, ainda, o reconhecimento pelo Juízo Falimentar de inexistência de bens; conclui-se que a solicitação de novo pedido de reserva de crédito não satisfará a execução. Por todo exposto, indefiro o pedido de retomada da presente execução. (...)'.

Notificação Nº: 1675/2008
Processo Nº: RT 01496-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOMINGOS DE ABREU
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME (SUCESSORA MULTI SERVICE COURIER) + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1713/2008
Processo Nº: RT 01426-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA ABRAÃO
ADVOGADO....: DERMEVAL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1135/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1692/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 222, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1670/2008
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADOS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 192, nos seguintes termos: Vistos, etc. Considerando que não foram encontrados outros bens para penhora a fim de garantir a execução; considerando, ainda, o requerido pelo exeqüente à fl. 191; excepcionalmente determino a intimação dos executados para, no prazo de dez dias, impugnar o cálculo de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Na hipótese de silêncio, intime-se o exeqüente para o mesmo fim. Caso não haja impugnação ao cálculo, determino a realização de praça e leilão dos bens penhorados à fl. 145. Nomeio o Sr. Luciano Bonfim Resende, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro, observando-se as formalidades legais. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado.
Não havendo licitantes interessados, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 1686/2008
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR GIASSON
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do requerido pelo exeqüente às fls. 178/180. ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 19/02/2008, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 181, abaixo transcrito: '(...) Sem prejuízo do acima determinado, inclua-se o feito na pauta para audiência conciliatória no dia 19.02.2008, às 13:30horas, intimando-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência. (...)'.

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 490/491, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1703/2008
Processo Nº: RT 00259-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 490/491, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1716/2008
Processo Nº: RT 00424-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA. (MATADOURO MINEIRÃO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) carta precatória devolvida de fls. 81/108. Prazo legal.

Notificação Nº: 1674/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 90. Prazo legal.

Notificação Nº: 1682/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CINTIA ELIANE FÁVERO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1060/2008, bem como Certidão Narrativa nº 1064/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 1694/2008
Processo Nº: RT 00964-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 132/135, fixando a execução em R$ 926,54, valor atualizado até 31/1/2008, ressalvando que já houve citação da segunda reclamada/executada (fl. 99). Intime-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores, dando-lhes ciência do novo valor. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do andamento da carta precatória expedida à fl. 92. Para esclarecimentos acerca dos valores devidos e pagos ao reclamante, inclua-se o feito na pauta do dia 19/02/2008, às 08:45hs, intimando-se o reclamante e seu procurador para comparecerem à audiência'.

Notificação Nº: 1664/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls. 742/769 e 775/794. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1672/2008
Processo Nº: RT 01688-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1693/2008
Processo Nº: RT 01715-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA SOUZA LUZ
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 154, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 1677/2008
Processo Nº: RT 01810-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 165 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1678/2008
Processo Nº: RT 01810-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 165 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1667/2008
Processo Nº: RT 01860-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1673/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha ALEX GONÇALVES no Juízo Deprecado para o dia 08.04.08 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: AEM 02138-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TALMA ANTONIO SOARES AVILA + 001
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 78/81, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1691/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ANDRE SEVERINO SALGADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): TATO'S CONFECCOES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1668/2008
Processo Nº: CCS 00200-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MADANA MOHANA PRODUTOS ESOTÉRICOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que o presente feito foi incluido na pauta de audiências do dia 22.02.2008, às 09h00min.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1092/2008
PROCESSO: RT 00002-2001-008-18-00-0
RECLAMANTE: NOANDER MARCEL SBROGLIA BARRETO
RECLAMADO(A): CIDMAR FREITAS, CPF/CNPJ: 160.151.501-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIDMAR FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se, por edital, o executado CIDMAR FREITAS da penhora em dinheiro em sua conta bancária (fl. 221), no importe de R$919,05, depósito de fls. 225, para, querendo, opor embargos. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CIDMAR FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1127/2008
PROCESSO: RT 00800-2002-008-18-00-3
RECLAMANTE: EDENEILTON RODRIGUES DUTRA
EXEQÜENTE: EDENEILTON RODRIGUES DUTRA
EXECUTADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Data da Praça 07/03/2008 às 08:45 horas
Data do Leilão 14/03/2008 às 08:45 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 48.730,00 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais), conforme autos de penhora de fls. 509 e 601 (ambos reavaliados às fls. 694) e fls. 687, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IPIRANGA, QD. 59, LT 1/19, N 110, IPIRANGA, CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)– 480 tubos de PVC, com 100mm de diâmetro, medindo 6,00 metros de comprimento, novos, reavaliados em R$ 33,00 a unidade, totalizando em R$ 15.840,00. 2)- 330 tubos de PVC, marca Tigre, com 100mm de diâmetro, medindo 6,00 metros de comprimento, novos, reavaliados em R$ 33,00 a unidade, totalizando em R$ 10.890,00. 3)- 550 barras de tubo de PVC 100mm, marca Tigre, medindo 6,00 metros cada barra, avaliadas em R$ 40,00 a unidade, totalizando em R$ 22.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à

espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1099/2008
PROCESSO: RT 01170-2006-008-18-00-8
RECLAMANTE: LUCIELIO LUCENA PEREIRA
EXEQÜENTE: LUCIELIO LUCENA PEREIRA
EXECUTADOS: VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA., ELENILDO DE SOUZA OLIVEIRA e DIVINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTA DOS AUTOS
Data da Praça 07/03/2008 às 08:40 horas
Data do Leilão 14/03/2008 às 08:40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 149, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MATO GROSSO DO SUL, N 450, QD.14, LTS.15/16, ST. PERIM, CEP 74.580-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 01 (um) veículo FORD/PAMPA 1.8 L, Placa KBP-5745 de Goiânia/GO, ano e modelo 1992, copr azul, chassi nº 9BFZZZ55ZNB121979, Código Renavan 113748590, à álcool, pintura arranhada e queimada, estofamento bom, quilometrangem 271.559, com cinco pneus, sendo dois lisos e três regulares, automóvel em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$6.000,00. 2)- 01 (um) veículo H/Honda CG 125, motocicleta, placa KCO 1766, de Goiânia-GO, chassi nº 9C2JC1801JR124432, com dois pneus regulares, antiga, cor branca, em estado ruim de conservação e regular funcionamento, ano e modelo 1988, avaliado em R$1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1132/2008
PROCESSO Nº RT 00209-2007-008-18-00-0
PROCESSO: RT 00209-2007-008-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 585.581.871-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.02.08
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.02.08
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.161,31, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DINALVA FERREIRA DA NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1130/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2007-008-18-00-8
PROCESSO: RT 01378-2007-008-18-00-8
RECLAMANTE: CLAUDINEI MARTINS
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. CPF/CNPJ: 04.193.309/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11.02.08
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.02.08
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.193.309/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1113/2008
PROCESSO Nº RT 01585-2007-008-18-00-2
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA ASTRO LTDA. E COLÉGIO ÂNGULO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$31.855,56, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA ASTRO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1119/2008
PROCESSO Nº RT 00064-2008-008-18-00-9
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIA DA CONCEIÇÃO LIMA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1120/2008
PROCESSO Nº RT 00065-2008-008-18-00-3
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1583/2008
Processo Nº: RT 00266-1993-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): CHARLLO CAFÉ E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1586/2008
Processo Nº: RT 00529-1994-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LIVRARIA DISQUE LIVROS E OUTROS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1575/2008
Processo Nº: RT 00881-1995-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): DORIVE E SILVA LTDA (CEDRO BAR)
ADVOGADO....: CAUB FEITOSA FREITAS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: RT 00173-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 317/320.

Notificação Nº: 1514/2008
Processo Nº: RT 00627-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMELICE DE MELO AQUINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 262/268. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1576/2008
Processo Nº: RT 01618-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA PEREIRA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: SUZANA FREIRE ALVES
RECLAMADO(A): GLOBALMED OPERADORA DE ASSISTENCIA MEDICA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1578/2008
Processo Nº: RT 00363-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO BORSATO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA - TIPPUANA RESTAURANTE BAR + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: RT 00807-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO WAGNER PEGORARO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1585/2008
Processo Nº: RT 01713-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZ CRISTINA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO PRE UNIVERSITARIO - N/P DE GIL MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1579/2008
Processo Nº: RT 00403-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 00419-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: RT 00023-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1569/2008
Processo Nº: RT 01002-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ROCHA DAMACENO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1582/2008
Processo Nº: RT 01425-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GEA RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA. N/P HELENA LOPES MOURA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 01937-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): ORISVAETE LOPES FREITAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 1563/2008
Processo Nº: ATC 01942-2005-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: DANIEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: RT 02052-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM LOPES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 267.

Notificação Nº: 1568/2008
Processo Nº: RT 02253-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PRUDENCIANO ANTÔNIO DE BESSA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1566/2008
Processo Nº: RT 00113-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: YURI HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: AIN 00629-2006-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: CELSO PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
REQUERIDO(A): CALÇADOS MÊNFIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 303/306.

Notificação Nº: 1520/2008
Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1553/2008
Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 632/634: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente e dos Embargos apresentados pelo executado para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e IMPROCEDENTE os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R$15.049,10, atualizado até 30/11/07, conforme fls. 624/631.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 526 (R$652,68). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1558/2008
Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): REGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 447/448: ANTE O EXPOSTO, conheço os Embargos à Execução opostos por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., no curso da execução que lhe é movida por JAILSON MOREIRA DE MORAES para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$8.765,75, atualizado até dia 30/09/07, sem prejuízo de futuras atualizações, dos quais deverá ser abatido o valor levantado pelo reclamante (fl. 438-v). Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1522/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 496/505). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: AC 00914-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: HELLION MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CAROLINA PERES CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 1555/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 195/196: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por WELLINGTON RODRIGO RODRIGUES, na reclamatória em que contende com HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, dando efeito modificativo ao julgado, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da adicional noturno sobre horas extras, com reflexos, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 01516-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: À reclamada: Requer a reclamada a dilação do prazo para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. O prazo para manifestação é o mesmo que a parte teve para apresentar sua Impugnação aos cálculos e peremptório. Sendo vedada a prorrogação pelas pares (art. 182 do CPC) e não tendo havido hipótese de suspensão previstas no art. 180, também do CPC, indefiro o requerimento de dilação.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 01814-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Para fornecer o nº do PIS e o nº da CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 258/259: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Retifica-se o 3º parágrafo da parte dispositiva para: Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado R$20.000,00, que importam em R$400,00, sujeitas a complementação, isenta de recolhimento a segunda reclamada, nos termos do art. 790-A, da CLT.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: AC 01963-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: IVAN SÉRGIO VAZ PORTO
ADVOGADO: IVAN SÉRGIO VAZ PORTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1537/2008
Processo Nº: RT 02012-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GEREMIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 340/354: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Silvania Geremias de Oliveira move em face de Casa Bahia Comercial Ltda. decidO julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais conforme limitado na fundamentação, diferença de 2,5% a partir de outubro de 2006 até a data da rescisão contratual e reflexos, 9/12 de décimo quarto salário proporcional e reflexos, depósitos do FGTS, abonos pecuniários, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$640,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$32.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, décimos terceiros e decimos quarto salários, horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA SILVA BARBIEUX SAMPAIO
ADVOGADO....: CHLORYS BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): S 2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para fornecer o nº do PIS e o nº da CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIDMAR VALIN QUEIROZ
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓPTICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1531/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 181/186: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mariozan Araújo Gonçalves move em face de QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R$1.200,00. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$178,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$8.900,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, adicional de insalubridade e reflexo em décimos terceiros salários, caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 02219-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON CARMO DE BRITO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 292/305: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aderson Carmo de Brito move em face de Casa Bahia Comercial Ltda. decidO julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais conforme limitado na fundamentação, diferença de 2,5% a partir de outubro de 2006 até a data da rescisão contratual e reflexos, 1/12 de décimo terceiro proporcional de 2007 e 11/12 de décimo quarto salário proporcional e reflexos, depósitos do FGTS, abonos pecuniário, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês

subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$30.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, 0 décimos terceiros e decimos quarto salários, horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 1506/2008
Processo Nº: RT 02276-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VIANA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: AEX 02287-2007-009-18-00-6 9ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO BARBOZA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
EXECUTADO(A): MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. (MARÃO - AUTO RODAS E PNEUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1538/2008
Processo Nº: RT 02298-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBLANDE BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 365/367: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Deblande Bueno Fernandes, move em face de Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$496,78 calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento.

Notificação Nº: 1552/2008
Processo Nº: AIN 02303-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: GERALDO MAGELA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
REQUERIDO(A): JOSELY PERIM DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 171/177: Ante o exposto, nos autos Ação de Indenização que Geraldo Magela de Souza, move em face de Joselí Perim de Souza , e na Reconvenção que Joselí Perim de Souza move em face de Geraldo Magela de Souza decido julgar improcedentes ambos os pedidos, condenando o reclamante na pena de litigância de má fé, nos termos da fundamentação. Custas da reconvenção a cargo da reconvinte no valor de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Custas da ação pelo reclamante no valor de R$1.000,00 calculadas sobre o valor da causa, isento.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/127: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jadir Ferreira Anastácio move em face de AGENCIARURAL - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa no importe de R$618,48, dos quais fica isento.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/180: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valdivina Rosa de Jesus move em face do AGETOP decido julgar procedente em parte os pedidos a fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos e adicional noturno, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Honorários advocatícios a favor do Sindicato, sendo deferida a assistência judiciária a favor da reclamante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custa pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$9.000,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença horas extras e reflexos em décimos terceiros e triênios, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos.

Notificação Nº: 1530/2008
Processo Nº: RT 02321-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA MORBECK
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 295/301: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Heloísa Helena Morbeck move em face do Banco do Brasil, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar duas horas extras diárias e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e compensação deferidas. Deve, ainda, o Banco Reclamado proceder ao recolhimento da contribuição à Previ, descontando a cota parte dos créditos deferidos à reclamante no que tange aos valores que cabem ao empregado e pagar a cota parte patronal. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$40.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora e honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DSRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e aguarde-se a manifestação do reclamante por 10 dias.

Notificação Nº: 1533/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HÁTILA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/73: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hátila Bispo dos Santos move em face de Concreta Assessoria Empresarial Ltda. e Banco do Brasil decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, reembolso do tiket refeição, multa do 477, § 8º da CLT,, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante novas guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados inclusive em relação ao recolhimento do aviso prévio indenizado e retificação da data de demissão face a projeção nos termos da OJ 82 do C. TST, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A segunda reclamada responde de forma subsidiária pela obrigação descumprida, de forma indenizada. No mesmo prazo retiifcar a CTPS do autor, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, saldo de salário e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 1534/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HÁTILA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/73: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hátila Bispo dos Santos move em face de Concreta Assessoria Empresarial Ltda. e Banco do Brasil decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, reembolso do tiket refeição, multa do 477, § 8º da CLT,, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante novas guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados inclusive em relação ao recolhimento do aviso prévio indenizado e retificação da data de demissão face a projeção nos termos da OJ 82 do C. TST, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A segunda reclamada responde de forma subsidiária pela obrigação descumprida, de forma indenizada. No mesmo prazo retiifcar a CTPS do autor, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, saldo de salário e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 1589/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: OLÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): COMPAINHA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Olício Ferreira do Nascimento propõe ação contra Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, dando à causa o valor de R$732,00. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.21, a reclamada não foi notificada porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$14,64, calculadas sobre o valor de R$732,00, dado à ação, das quais fica isento do recolhimento.

Notificação Nº: 1588/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNATHAN DIAS ALVES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Johnnathan propõe ação contra Vilelu Inácio de Oliveira,dando à causa o valor de R3.206,22. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.21., a reclamada não foi notificada porque o endereço fornecido é insuficiente, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$64,12, calculadas sobre o valor de R$3.206,22, dado à ação.

Notificação Nº: 1591/2008
Processo Nº: CP 00161-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO LEITE
REQUERIDO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Designada audiência em 10/03/2008 às 09:10 horas para oitiva da testemunha, Wisley Dourado Rosário.

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: AAT 00170-2008-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: DIRCE DE FÁTIMA FRANCO DA COSTA
ADVOGADO: ECIO DA SILVA ALMEIDA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/03/2008, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/03/2008, às 15:10 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1515/2008
Processo Nº: RT 00127-1996-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA MARIA ALVIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MILCEMAR COELHO MESQUITA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Suspendo o curso da execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Intimem-se.

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASSIO RIZZO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1513/2008
Processo Nº: RT 01279-1999-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES ROSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): DOMINGOS LUIZ DA SILVA + 003
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/02/2008 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd.82, lt. 05, Setor Bueno, Goiânia/GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valetin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 01280-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): VERACILDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: MIREILLE CARLETTO FERREIRA
DESPACHO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 01506-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr(a) MARINS TEODORO DA SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 4.483/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1528/2008
Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS CEFET + 002
ADVOGADO....: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
DESPACHO: Vista aos executados dos documentos de fls. 768/775 por 05 dias.

Notificação Nº: 1529/2008
Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): PLAYART CINEMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CLAUDIO BRITO ANDRADE
DESPACHO: Vista aos executados dos documentos de fls. 768/775 por 05 dias.

Notificação Nº: 1527/2008
Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: De conformidade com o informado pela Contadoria à fl. 475 e pelos contracheques de fls. 454/461, realmente a Reclamada não incorporou ao vencimento da autora os reajustes convencionais concedidos pelo decisum exequendo. Por conseguinte, defiro o pleito de fls. 452/453 e determino a intimação da demandada para, em 20 dias, comprovar a incorporação dos reajustes deferidos no vencimento da exequente, pena de multa pecuniária diária no importe de R$150,00 (cento e cinquenta reais). Após o cumprimento dessa obrigação de fazer ou decorrido o prazo, ao cálculo para apuração das diferenças devidas.

Notificação Nº: 1533/2008
Processo Nº: RT 01592-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Indefiro, por ora, pedido de intimação da primeira reclamada para proceder à baixa na CTPS da Autora, uma vez que inexiste in casu o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Após, aguarde-se a solução do recurso interposto.

Notificação Nº: 1558/2008
Processo Nº: RT 00656-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1551/2008
Processo Nº: RT 01399-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário relativo ao veículo de fls.244.

Notificação Nº: 1552/2008
Processo Nº: RT 01399-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FELIPE SANTOS FLORENTINO + 003
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Converto emm penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 210/211, no importe de R$1.824,08.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: RT 01619-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERALDO NETO LEITE(CASAS DE MADEIRA MACIÇA)
ADVOGADO....: FERNANDO LEITÃO CUNHA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Cadastre-se nos assentamentos processuais o advogado indicado às fls. 589. Indefiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação da reclamada ATENTO BRASIL S/A. O prazo para a reclamada embargar a execução conta-se da garantia do Juízo, que ocorreu em 11.12.07 (fls. 565) e expirou em 17.12.07 e não da intimação de fls. 582 que era destinada ao exequente.

Notificação Nº: 1559/2008
Processo Nº: RT 02071-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1548/2008
Processo Nº: RT 02124-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYANA BRANDÃO FERNANDES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.(da atualização de cálculo)

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 00106-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FIRMINA DE JESUS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Suspendo a execução por 180 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 00610-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1553/2008
Processo Nº: RT 01063-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GEAP FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 29.02.2008 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1557/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. (IBIS HOTEL) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIO MARINHO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALIR FERREIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: ATA 01405-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
DESPACHO: Intimem-se os subscritores da petição de fls. 253/265 para em 15 dias juntarem aos autos instrumento procuratório, sob pena de desentranhamento da petição.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 01485-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1524/2008
Processo Nº: ET 01589-2007-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: GOMO CONSTRUTORA E CONSTRUTORA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
EMBARGADO(A): ÁUREO LÚCIO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 20/02/2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DENYS DE CARVALHO NERIS
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: ACM 01737-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): REINALDO RIOS DA SILVA (PEG PAG & FRUTARIA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Uma vez que não houve o trânsito em julgado da sentença, homologo a desistência de fls. 47/52. Intimem-se.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: ACM 01737-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): REINALDO RIOS DA SILVA (PEG PAG & FRUTARIA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Uma vez que não houve o trânsito em julgado da sentença, homologo a desistência de fls. 47/52. Intimem-se.

Notificação Nº: 1523/2008
Processo Nº: RT 01775-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDINETE SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): DCR. SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. (NOME FANTASIA DE YASIGI - ESCOLA DE IDIOMAS)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da petição de fls.39/40.

Notificação Nº: 1486/2008
Processo Nº: ATC 01884-2007-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: NATHALIA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MICROLINS - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 41, no importe de R$687,87, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 02001-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FABIANO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA.
ADVOGADO....: JADER ELI PETROCHINHSKI
DESPACHO: Tendo em vista que foi recebido o RO do Reclamante, determino o processamento do Agravo de Instrumento ora interposto nos presentes autos. Junte-se apenas a petição de nº 008740-1/2, protocolo de 29.01.2008, uma vez que se tornou desnecessária a juntada das cópias apresentadas, devendo essas ser restituídas à demandada. Considerando que a petição de fls. 66/72 apresentou RECURSO ORDINÁRIO da Reclamada, mantenho o despacho de fl.92, por seus próprios fundamentos. Vista ao Reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto. Intimem-se. A seguir, subam os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1494/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: KLÁUDIO ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante KLÁUDIO ANTÔNIO ALVES DE MORAIS em face da reclamada ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, para absolver a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$184,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.200,00, pelo reclamante. Dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
DESPACHO: À vista da petição de fl. 289, desconsidero a nomeação de fls. 71/72 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

OUTRO : RODRIGO LEITE DE SOUSA
Notificação Nº: 1517/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
DESPACHO: À vista da petição de fl. 289, desconsidero a nomeação de fls. 71/72 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, que entregará o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 1532/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1489/2008
Processo Nº: RT 02151-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Tendo em vista que o Reclamado trouxe aos autos a CTPS, TRCT e guias CD/SD, indefiro o pleito do exequente. Aguarde-se o total cumprimento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 1549/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1534/2008
Processo Nº: RT 02231-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): DIONISIO E SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Adie-se a audiência de instrução para o dia 27.02.2008 às 10:00 horas, mantidas as cominações constantes da ata de fls.172/173.Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas indicadas à fl.172, sendo essas últimas por mandado.

Notificação Nº: 1490/2008
Processo Nº: AAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEM + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/02/2008, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 596/2008
PROCESSO Nº RT 01768-2005-010-18-00-2
.RECLAMANTE: JOÃO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): IZIDILENO SÉRGIO BRABO PINHEIRO
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, IZIDILENO SÉRGIO BRABO PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Converto em penhora parcial o 'bloqueio judicial' noticiado à fls.94, no importe de R$27,91, devendo esse valor ser transferido para a CEF...' E para que chegue ao conhecimento de IZIDILENO SÉRGIO BRABO PINHEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Paulo César Soares,Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 593/2008
PROCESSO: RT 00198-2008-010-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DIEME MARIA MARQUES
RECLAMADO(A): IMPERIAL ALIMENTOS S/A, CPF/CNPJ: 86.741.550/0001-87
Data da audiência: 18/02/2008 às 08:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: retificação da data de admissão anotada na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS sobre salário, salário-família, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 487,01.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1175/2008
Processo Nº: RT 00267-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY PACHECO TAVARES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por BANCO DO BRASIL S/A à Execução Fiscal movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelo executado. Intimem-se o executado e a União.Após o trânsito em julgado, retifique-se a conta do I.R., com a dedução do recolhimento de fl. 703; recolha-se o valor a descoberto da dívida, inclusive as custas decorrentes desta decisão, utilizando-se do depósito de fl. 711; devolva-se ao executado o saldo remanescente da referida guia, bem como o saldo do depósito recursal de fl. 301, caso existente, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1153/2008
Processo Nº: RT 00522-2001-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE JB LIMITADA + 001
ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº532/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00120-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY NEVES DUTRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Reputo vil o lanço ofertado pela arrematante, haja vista que alcançou apenas 36,8% (R$ 250,00) do valor da avaliação dos bens penhorados (R$ 700,00). Destarte, deixo de homologar a arrematação havida. Intime-se o arrematante e o exeqüente.

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00120-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY NEVES DUTRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Reputo vil o lanço ofertado pela arrematante, haja vista que alcançou apenas 36,8% (R$ 250,00) do valor da avaliação dos bens penhorados (R$ 700,00). Destarte, deixo de homologar a arrematação havida. Intime-se o arrematante e o exeqüente.

Notificação Nº: 1161/2008
Processo Nº: RT 00868-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Requer a exeqüente, por meio da petição de fls. 325/326, o desentranhamento da certidão de crédito de fl. 323. Não obstante já tenha a exeqüente recebido a sua certidão, conforme se vê da data informada na fl. 323, expeça-se nova certidão de crédito, nos termos da de fl. 323. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 1189/2008
Processo Nº: RT 01426-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: EXEQTE - Embora seja lícito ao exeqüente participar da hasta pública em igualdade de condições com os demais interessados, não pode ele, na condição de único licitante, arrematar o bem por preço inferior ao da avaliação, tal qual ocorre com a adjudicação, conforme se infere do art. 685-A, caput, c/c art. 24 da Lei 6.830/80, ambos de aplicação subsidiária à execução trabalhista. Nesse sentido se posiciona nosso Regional (AP nº 1286/2004, Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em 14/03/2007). Sendo assim, indefiro a arrematação pretendida pelo credor.

Notificação Nº: 1157/2008
Processo Nº: RT 01509-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DORNELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CEF-GO. ASEG
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
DESPACHO: RECDA: Vistos. Por meio da petição de fls. 512/513, informa a autora que, desde o início do acordo pactuado, vem recebendo a pensão mensal no valor de R$ 363,42, sendo que, de acordo com a avença entabulada entre as partes, aludida pensão seria corrigida anualmente pelo INPC, o que não ocorreu desde agosto de 2007, quando deveria ter sido reajustada tal pensão. Requer seja determinado à reclamada que efetue a correção da pensão, inclusive das parcelas vencidas a partir de agosto de 2007. Requer, por fim, a aplicação da multa de 50% sobre o valor das parcelas devidas e não corrigidas. Pelo cotejo do acordo de fls. 387/388, homologado à fl. 389, verifica-se que as partes pactuaram o pagamento de pensão mensal a ser corrigido anualmente pelo INPC, sendo que na ocorrência de mora ou inadimplência, incidiria multa de 50% sobre o valor entabulado. Consoante se vê das guias de pagamento do acordo, fls. 504/511, a reclamada vem quitando as parcelas no mesmo valor, desde o início do pagamento da avença, sem a aplicação do INPC, desde agosto de 2007. Assim, intime-se a reclamada para corrigir o valor da pensão paga mensalmente à reclamante, de acordo com o índice anual do INPC, bem como efetuar, no prazo de 5 dias, o pagamento da diferença do valor devido e não corrigido das parcelas vencidas a partir de agosto de 2007, com acréscimo de 50%, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1158/2008
Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 678/681, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Penhora opostos por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUAPORÉ, na execução que lhe move ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes, o embargante diretamente. Após o trânsito em julgado desta decisão, realizem-se as seguintes providências: libere-se o crédito do exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais; devolva-se o saldo remanescente à executada, se houver, e arquivem-se os autos.(...)' Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 1181/2008
Processo Nº: RT 01441-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA REAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1156/2008
Processo Nº: RT 02017-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 1191/2008
Processo Nº: AC 00135-2007-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQTE - Por meio da petição de fls. 135/136, a exeqüente alega que o ato de fl. 132, petição do executado, é inexistente, porquanto praticado pelo próprio devedor, FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR, sem procuração, haja vista que não é advogado e nem detém capacidade postulatória. Assevera que tal conduta é procrastinatória, e que os executados, com o intuito de protelarem ao máximo a liquidação da dívida, valeram-se de expediente que frustra o pagamento da presente execução. Aduz estarem configuradas, nas atitudes dos executados, as hipóteses previstas nos arts. 14, inciso II, 16, 17, incisos IV a VI, 600, incisos II e IV, todos do CPC. Requer a aplicação da pena de litigância de má-fé e a multa de até 20% do art. 600, aos executados, bem como o pagamento de honorários advocatícios.Analisa-se. Diferentemente do que ocorre no Processo Civil, em que as partes, regra geral, não podem requerer pessoalmente seus direitos em Juízo, devendo fazê-lo por intermédio de seu advogado, na Justiça do Trabalho, tal regra não se aplica. A CLT (art. 791) autoriza a parte (seja empregado, seja empregador) a agir pessoalmente na defesa de seus direitos, independentemente da assistência do advogado. Assim, não há falar que a petição de fl. 132, na qual o executado, pessoalmente, indica um bem à penhora, seja um ato inexistente, e muito menos que tal ato configura

alguma das hipóteses previstas nos artigos mencionados pela credora, porquanto a indicação de bens é uma faculdade muito utilizada pelos devedores nesta especializada. Diante disso, indefiro a aplicação das penas requeridas pela credora, bem como os honorários advocatícios. O pleito de penhora on line em desfavor das executadas DAIANE e ROSÂNGELA, restou prejudicado pelo despacho de fl. 123, item III. II - Diante da recusa da credora, e tendo em vista que o executado não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 132.III - Cumpra-se o despacho de fl. 123, a partir do item III, segunda parte.

Notificação Nº: 1178/2008
Processo Nº: CCS 00197-2007-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: OTOGAMIS FERREIRA DE PAIVA FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução.Prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1145/2008
Processo Nº: RT 00242-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES CRISPIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de Decisão de fls. 169/171, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA à Execução Previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se a executada e a União. Após o trânsito em julgado, recolham-se as custas decorrentes desta decisão; devolva-se à executada o saldo remanescente do depósito de fl. 156(...)'Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1177/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MONTEIRO CALIXTO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado.

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1146/2008
Processo Nº: RT 00562-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1200/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMEIRE ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RINALDI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 1179/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.A.O MAURÍCIO PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados.

Notificação Nº: 1162/2008
Processo Nº: RT 01536-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIZABETH CRISTINA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: CCS 01766-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
RÉU(RÉ).: SINTEGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO: ALVARO LUIS RODRIGUES
DESPACHO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1176/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1155/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como receber certidão narrativa n. 514/08 e proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1201/2008
Processo Nº: ACP 01867-2007-011-18-00-2 11ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): AFONSO MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: Vistos. Defiro a dilação do prazo requerida pelo consignante, por mais 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1163/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO: AGECON, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 1167/2008
Processo Nº: RT 01929-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RUBIS COSTA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a petição de fls. 62/65, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1182/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho cujo teor segue: 'Vistos. I - O exeqüente requer a expedição de certidão narrativa para se habilitar no programa do seguro-desemprego. Indefiro o pedido, haja vista que nada se tratou no acordo entabulada pelas partes no tocante ao aludido benefício. Intime-se. II - No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 130.(...)'

Notificação Nº: 1198/2008
Processo Nº: RT 02034-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: 2ª RECDA - Por meio da petição de fls. 998/999, a reclamada alega que a testemunha Carlos Medeiros Pinto não compareceu à audiência anterior porque a notificação não lhe foi entregue, tendo sido equivocadamente arquivada na Superintendência de Recursos Humanos. Requer a revogação do mandado de condução coercitiva e da multa. Indefiro, pois a reclamada não pode falar em nome da testemunha. Ademais, tendo a notificação sido entregue no departamento onde trabalha o depoente, não é crível que ele não tenha tomado conhecimento da audiência.

Notificação Nº: 1164/2008
Processo Nº: RT 02072-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 43/44, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1168/2008
Processo Nº: RT 02072-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 43/44, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1166/2008
Processo Nº: RT 02167-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC: ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA./ ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1152/2008
Processo Nº: RT 02243-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FONSECA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAX MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: RECDA - APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA. PRAZO DE CINCO DIAS.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 541/2008
PROCESSO Nº RT 01155-2007-011-18-00-3
Data da Praça 03/03/2008 às 11h
Data do Leilão 07/03/2008 às 8h30
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.415,30, (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e trinta centavos), conforme auto de penhora de fl. 74/75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COMERCIAL QD. 33 LT. 04 JARDIM PRIMAVERA- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): A) 14 (quatorze) pares de sapatos marca Choco, tamanhos e cores variadas, sendo 09 (nove) referência 41107; 01 (um) referência 41105 e 04 (quatro) referência 41101, novos. Valor Unitário R$ 150,00, totalizando R$ 2.100,00; B) 08 (oito) pares de sapatos marca Choco, tamanhos e cores variadas, sendo 05 pares ref. 37103; 02 pares ref. 37106 e 01 par ref. 37101, novos. Valor unitário R$ 179,70, totalizando R$ 1.437,60;C) 09 (nove) pares de sapato, marca Romanesk modelos e tamanhos variados, sendo 06 pares ref. 30031 e 03 pares ref. 30015, novos, valor unitário R$ 130,00; total R$ 1.170,00; D) 13 (treze) pares de sapatos, marca Lanna Gontijo,tamanhos e cores variadas, sendo 06 pares ref. 1910 e 07 pares ref. 1911, valor unitário R$ 44,90, total R$ 585,70; E) 02 (dois) de sapatos, marca Choco, ref. 30401, sendo 01 tamanho 38, cor lama e outro tamanho 33, cor carvão, novos, valor unitário R$ 62,00, totalizando R$ 124,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito.ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1078/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DELMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.659/674:Pelo exposto, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos de horas extras devidas pela aplicação do acordo de compensação de horas, que prevê a conversão de 1 hora de trabalho por 1h30min de compensação, e de horas extras decorrentes de descaracterização do banco de horas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DELMA MARIA DE SOUZA em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, indenização do intervalo intrajornada, diferenças de adicional noturno e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, diferenças reflexas da parcela denominada participação nos resultados, indenização por dano moral, diferenças de benefício previdenciário e diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial,com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) indenização do intervalo intrajornada, indenização por dano moral, diferenças de benefício previdenciário e diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários da perícia de insalubridade em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão do objeto da perícia. Honorários da perícia médica em R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão do objeto da perícia Custas pela reclamada no importe de R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1080/2008
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.837/847:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição parcial, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (este último de forma solidária, com relação às

obrigações de natureza pecuniária, do período em que aproveitou o labor por cessão) a satisfazer as pretensões da autora JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em regular execução, através de precatório, ou requisição de pequeno valor, conforme montante apurado. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Em relação aos juros, será observado o percentual disposto no art. 1º-F, da lei 9.494/97. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, isento o recolhimento na forma da lei, por se tratarem de entes de direito público sem finalidade econômica. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias, devidas ao IPASGO, e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária. O imposto de renda poderá ser retido, observando-se o disposto no art. 150, inciso I, da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 1077/2008
Processo Nº: RT 00867-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA CINARA RESPLANDES MORAIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ...INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente formulado à fls. 66 no sentido de expedição de ofício ao cartório de registro de imóvel de Pontalina, haja vista que cabe ao exeqüente providenciar a certidão atualizada do imóvel para fins de penhora. O benefício da Justiça Gratuita foi deferido à exeqüente, conforme sentença, fls. 25. EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita e INTIME-SE a exeqüente para, de posse da certidão, promover a busca de imóveis de propriedade do executado junto aos cartórios, inclusive o de Pontalina, e informar nos autos os meios para Prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 1081/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.464/478:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o reclamado BRASIL TELECOM S/A,JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELELISTA REGIÃO S LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante CAMILA REGUEIRA FONSECA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 1082/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.464/478:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após absolver o reclamado BRASIL TELECOM S/A,JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELELISTA REGIÃO S LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante CAMILA REGUEIRA FONSECA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 1083/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.1058/1067:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA a satisfazer as pretensões da autora BERNADETE PRIAMO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 1084/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.1058/1067:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA a satisfazer as pretensões da autora BERNADETE PRIAMO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1535/2008
Processo Nº: RT 00073-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 127/132, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1505/2008
Processo Nº: RT 00881-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 01838-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo a desistência requerida à fl. 86. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RTV 00259-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINTO GONCALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$554,47, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 00562-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes das informações complementares prestadas pelo perito às fls.624/631, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1518/2008
Processo Nº: RT 00649-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA MÃE DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE ZULMAR JUNIOR
RECLAMADO(A): BY BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
DESPACHO: Vistos os autos. Anote-se (fl. 120). Indefiro os requerimentos de fls. 117/119, eis que a devedora já foi citada, conforme certidão de fl. 67, tendo sido inclusive penhorados bens à fl. 79. Atualizem-se os cálculos e, após, intime-se o credor com cópia deste despacho, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1548/2008
Processo Nº: RT 00686-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art.85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 21/02/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1521/2008
Processo Nº: RT 01232-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Libere-se à 1ª reclamada SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA o saldo remanescente existente na conta indicada à fl. 516 e expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 489. Liberem-se à reclamada BRASIL TELECOM S/A os depósitos recursais de fls. 310 e 456.

Notificação Nº: 1522/2008
Processo Nº: RT 01232-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Libere-se à 1ª reclamada SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA o saldo remanescente existente na conta indicada à fl. 516 e expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 489. Liberem-se à reclamada BRASIL TELECOM S/A os depósitos recursais de fls. 310 e 456.

Notificação Nº: 1533/2008
Processo Nº: AAT 01719-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EDINEIS MARTINEZ THOMAZI (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA DA SILVA THOMAZI E RENATA DA SILVA THOMAZI
ADVOGADO: CLAUDIA GOMES
RÉU(RÉ).: G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar a renovação anual do seguro do veículo, no valor de R$ 120.000,00, até o vencimento do seguro, sob pena de execução imediata do valor remanescente do débito. Ressalta-se que a vigência do seguro apresentado à fl. 267 é de 20/11/2007 a 20/11/2008. Após a intimação da reclamada, aguarde-se o prazo final da vigência do seguro supra mencionado.

Notificação Nº: 1564/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUBINER COELHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
DESPACHO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls. 364/380, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1508/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MAURO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 002
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
DESPACHO: Ao credor:
Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa, do oficial de justiça.

Notificação Nº: 1534/2008
Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 100, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1509/2008
Processo Nº: RT 01021-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NELITO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Ao credor: Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa, do oficial de justiça.

Notificação Nº: 1541/2008
Processo Nº: RT 01378-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA:
Tomar ciência da designação de audiência de encerramento da instrução processual para o dia 27/02/2008, às 8h25min.

Notificação Nº: 1526/2008
Processo Nº: RT 01410-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 233/234, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 4.500,00. Deverão as reclamadas recolher o valor relativo aos honorários periciais (R$ 2.000,00), no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.943/957 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1507/2008
Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao credor: Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre a certidão negativa, do oficial de justiça.

Notificação Nº: 1514/2008
Processo Nº: RT 01575-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$375,36, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1525/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da petição de fl. 91, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1536/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vistos os autos. A questão da estabilidade provisória suscitada pelo reclamante às fls. 54/55 não pode ser apreciada por este Juízo, eis que não fez parte do acordo de fls. 35/36. O acordo homologado foi cumprido e assim, o Juízo entregou a prestação jurisdicional invocada nos presentes autos. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1562/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LEOSMAR CLEMENTINO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ALIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, conforme sentença de fls.33/39, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à DRT a recusa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Vista da petição de fls.202/232 para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Vista da petição de fls.202/232 para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1538/2008
Processo Nº: RT 01923-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARIO DO CARMO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA:
Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios, prolatada em 07/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1539/2008
Processo Nº: RT 01923-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARIO DO CARMO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA:
Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios, prolatada em 07/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.87/109 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1532/2008
Processo Nº: RT 02143-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.128/132 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 02306-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SAYMON SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: AO RECTE:
VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.249/256 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 02307-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EULER BRAS SALGADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: AO RECTE:
VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.218 E 233 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1531/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retire-se o processo de pauta. Intime-se o reclamante a indicar meios de notificação da reclamada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2008
PROCESSO Nº RT 00163-2006-013-18-00-4
Exeqüente: MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS
Executadas: SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e UNIÃO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$2.750,38 (dois mil e setecentos e cinqüenta reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31/01/2008, conforme cálculos de fls. 279/284, correspondente ao principal, custas e contribuições previdenciárias, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada SERVICE WAY – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho Substituto

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 62/2008
PROCESSO Nº RT 00207-2008-013-18-00-8
Reclamante: MARCUS VINICIUS DO PRADO
Reclamada: PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a Reclamada PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 20/02/2008 às 9h45min, preferencialmente acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as penas da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Petição inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de Justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do(a) empregador(a) que conta com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula 338 do Colendo TST). Pedidos: conforme rol constante da petição inicial. Valor da causa: R$49.960,31 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos). E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho Substituto

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 593/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIJAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fls. 332, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 594/2008
Processo Nº: RTN 00634-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUALTER DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa nº 043/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 592/2008
Processo Nº: RT 00740-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIVAL DE SOUZA BRITO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos de fls 180/210, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 590/2008
Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 700/704, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 603/2008
Processo Nº: RT 00570-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o ALVARÁ JUDICIAL Nº 020/2008 (R$ 1.000,00), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 589/2008
Processo Nº: RT 00506-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos de fls. 324/325, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 599/2008
Processo Nº: RT 00565-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RODRIGUES MANGABEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 588/2008
Processo Nº: RT 00729-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fl. 276, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 305/311, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.

Notificação Nº: 587/2008
Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fl. 132, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 154/158, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.

Notificação Nº: 586/2008
Processo Nº: AMT 00841-2007-051-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DORVALINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela requerente/embargada (CNA), para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 591/2008
Processo Nº: RT 00932-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 47/48, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 600/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA (TRANSMAR) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 585/2008
Processo Nº: RT 01078-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GERALDO LEMES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA EDNA SANCHES
DESPACHO: ÀS PARTES: Indefere-se o intento da reclamada trazido na petição de fls. 244.A sentença (fls. 191/196), no particular, é demasiadamente clara, senão vejamos: 'Ante o exposto, defere-se o pedido do reclamante de pagamento pela reclamada das horas trabalhadas aos domingos e feriados, acrescidas de 100%, bem assim os seus reflexos supra-individualizados. Isto porque não consta dos recibos de pagamento nenhuma hora extra acrescida de 100%.'Claro, portanto, a inexistência de qualquer determinação de compensação/desconto de horas extras pagas a estes títulos nos contracheques.Por outro lado, com supedâneo nos arts. 177 do CPC e 895, letra 'a', da CLT, indefiro o requerimento de reabertura do prazo recursal à reclamada.Diante disso, considerando que o pagamento - na atual conjuntura processual - do valor apurado pela Contadoria é uma liberalidade da reclamada, concedo-lhe o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para que efetue o pagamento, conforme por ela requerido às fls. 211.Não havendo a comprovação do pagamento, tendo em vista que o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, restando preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo bem como as contra-razões ofertadas pela reclamada.Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 601/2008
Processo Nº: RT 01111-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ARMI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. (R. DE CASTRO)
ADVOGADO....: ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 51/67).

Notificação Nº: 595/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SATILO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 159/169, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 597/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): R W PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 596/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 598/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES (SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2008
PROCESSO Nº RT 00071-2007-051-18-00-1
PROCESSO: RT 00071-2007-051-18-00-1
RECLAMANTE: FÁBIO JEREMIAS RUZICKA CAVAZZANA
RECLAMADO(A): JONATAS RODRIGUES CAIXETA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado, JÔNATAS RODRIGUES CAIXETA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais devidas (R$ 5.590,33), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos oito de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2008
PROCESSO Nº RT 00557-2007-051-18-00-0
EXEQÜENTE: VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADA: MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 004
0(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os Executados, JERSON MACIEL DA SILVA E ELISABETE HELENA MACIEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 30.384,27 (trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente à EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 647/2008
Processo Nº: RT 00365-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o ofício de fls. 155. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 649/2008
Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre o ofício de fls. 309. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 645/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 646/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO MAIA DO COUTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 637/2008
Processo Nº: AAT 00660-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LÚCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: AMILTON BATISTA DE FARIA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 650/2008
Processo Nº: RT 00794-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROSA LINO
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENCA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO OFÍCIO DE FLS. 39 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 651/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: Ao procurador da reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, retirar, retificar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para, no prazo ce 15 (quinze) dias, comprovar que efetuou os depósitos do FGTS e multa respectiva na conta vinculada do reclamante e trazer aos autos o TRCT, no código 01, sob pena de indenização respectiva.

Notificação Nº: 635/2008
Processo Nº: ACP 00899-2007-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: PAFISA PRÉ MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
CONSIGNADO(A): VALDELINO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
DESPACHO: Ao Consignado/reconvinte: Considerando o teor da petição e documentos de fls. 69/71, aguarde a manifestação do consignado/reconvinte acerca do resultado da perícia designada para o dia 15.01.2008, com a juntada do respectivo laudo, até o dia 31.01.2008. Intime-se o consignado/reconvinte. Anápolis, 09 de janeiro de 2008.KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 640/2008
Processo Nº: RT 00923-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE JESUS RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 216/259 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RICARDO DE JESUS RODRIGUES ARRUDA, aqui assistido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, em face de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, para condená-la no pagamento de a) diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes de equiparação salarial apurada a partir de setembro/2005, permitida a compensação dos valores já pagos; b) horas extras e reflexos, assim consideradas como excedentes as horas que ultrapassarem a 6ª diária ou a 36ª/semanal, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título; c) pagamento em dobro de RSRs e feriados laborados, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que atribuo à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado: a) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e o IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, em tudo observando-se a legislação pertinente; b) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia integral deste decisum.P.R.I. Anápolis/GO, 31, janeiro, 2008 KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 648/2008
Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL (CLT, ART.39, PARÁGR. 1º). Deverá ainda, a reclamada , no prazo de cinco (05) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e fornecer as guias CD/SD, conforme determinado na sentença de fls. 181/199.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: MS 01087-2007-052-18-00-8 2ª VT
IMPETRANTE..: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
IMPETRADO(A): OSMAR ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO IMPETRANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 154/168 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA em face de ato do COORDENADOR DA SEÇÃO DE MUJLTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – Sr. OSMAR ANTÔNIO DE MELO, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, ratificando em definitivo os termos da liminar no sentido de afastar a exigência do depósito prévio como requisito condicional ao regular processamento e apreciação dos recursos administrativos aforados no processo administrativo 46290.000921/2005-78, onde figure como autuada a impetrante, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, pela União, porém isenta de tal recolhimento (art. 790-A, CLT). Não há incidência de honorários advocatícios (súmulas 105-STJ e 512-STF). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51, com redação dada pela lei n.º 6.071/74). P.R.I. A União deverá ser intimada pessoalmente (art. 3º da Lei 4348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910, de 15/07/2004). O Ministério Público do Trabalho também deverá ser intimado pessoalmente, com a remessa dos autos. Anápolis/GO, 31, janeiro, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 641/2008
Processo Nº: ACP 01158-2007-052-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): MARCELO DO CARMO COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/165 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO: a) julgo procedente os pedidos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO aforada por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de MARCELO DO CARMO COSTA e, rejeitando a preliminar de inépcia, julgo in totum improcedentes os pedidos da RECONVENÇÃO aforada pelo consignado em face da consignante, uma vez que, demonstrada a incorrência do réu em faltas graves reiteradas, não há que se falar em convolação da dispensa imotivada, sendo também descabido o pedido de indenização por danos morais se a ação ou omissão não puder ser caracterizada como ato ilícito ou que não decorra de responsabilidade civil objetiva, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo consignado, quanto à ação de consignação em pagamento, no importe de R$ 14,20 (catorze reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 710,41). Custas, pelo reconvinte, porque sucumbente, no importe de R$ 320,85 (trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à sua causa (R$ 16.042,64).O consignado/reconvinte está isento quanto ao recolhimento das custas, face à concessão dos benefícios da assistência judiciária (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 31, janeiro, 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 644/2008
Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 54/62 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IVANILDA ALVES DOS SANTOS em face de PAULO ROBERTO TAVEIRA para condená-lo na obrigação de apresentar, em 48h, os formulários adequados de seguro-desemprego devidamente acompanhados dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sob pena de, não o fazendo e desde que de sua ação ou omissão resulte prejuízo para a autora, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 22,80 (vinte e dois reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), que atribuo à condenação para tal fim.Não há incidência de contribuição social ou IRRF, ante a natureza dos pedidos.P.R.I.Anápolis/GO, 31, janeiro,2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SNOOKER BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 26/38 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GLÁUCIA BRAGA DA COSTA em face de SNOOKER BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO – EVA SANTANA DA SILVA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) promover o registro do contrato de trabalho na CTPS da reclamante pelo período de 09/11/2007 a 02/01/2008, na função de operadora de caixa, com salário mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), o que deverá ser providenciado no prazo de 48 h, contadas de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) efetuar o pagamento do aviso prévio (com integração do seu tempo para o cálculo das verbas rescisórias); b) efetuar o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) apurar e pagar o adicional noturno; d) efetuar o pagamento dos salários trezenos proporcionais (2007 e 2008); d)promover o depósito e liberação (através da entrega do TRCT sob o código 01 adequadamente preenchido) do FGTS devidamente acrescido da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na forma da lei n.º 8.036/90 e no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada sobre o período contratual e verbas aqui deferidas, sob pena de execução (art. 876, parágrafo único, CLT); f) promover o pagamento do saldo de salário; g) efetuar o pagamento em dobro dos feriados laborados (Súmula 146/TST); h) apurar e pagar as horas extras e respectivos reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado, promova a secretaria a expedição das intimações para o cumprimento das obrigações de fazer e dê ciência deste decisum à DRT/GO, CEF e União. P.R.I. Anápolis/GO, 31, janeiro, 2008 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 501/2008
Processo Nº: RT 00253-1999-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO DA SILVA NAVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOLINO CÂMARA FILHO + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do 2º executado (SOLINO CÂMARA FILHO), no importe de R$ 527,07 (v. fl. 721), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 723). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se o 2º executado, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)... Anápolis-GO, 1º de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 507/2008
Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 502/2008
Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência da Decisão de fl. 320 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Considerando-se que já foi realizada, por Oficial de Justiça, a citação do 6º executado, Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR (v. certidão de fl. 116-verso), nos termos do art. 880 da CLT, indefere-se a pretensão do reclamante/exeqüente, formulada na petição de fls. 316/318, no sentido de que seja o referido executado intimado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 dias (art. 652 do CPC), até mesmo porque tal providência certamente não traria efetividade para o processo.Indefere-se, também, o requerimento de expedição de ofício ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para apuração de eventual prática de crime por parte do 6º executado, porquanto não se vislumbram razões sólidas que justifiquem a adoção de tal medida.Defere-se o outro requerimento contido na petição de fls. 316/318 para se determinar a intimação pessoal do 6º executado (EDWARD JOSÉ JÚNIOR), por Oficial de Justiça, no endereço constante do mandado de fl. 116 (Av. José Neto Paranhos, qd. 63, lts. 36/37, Jundiaí, Anápolis-GO), para que indique, no prazo de 05 dias, bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, bem como o local em que se encontram tais bens, com a advertência de que a omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exeqüendo, multa essa que essa que reverterá em favor do reclamante/exeqüente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC.Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão.Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2008 (6ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 498/2008
Processo Nº: RT 00527-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: Vistos, etc. Conforme já decidido no despacho de fls. 242, a tradução de Carta Rogatória deve ser efetuada por tradutor juramentado, de acordo com o disposto na Portaria nº 26, de 14.08.1990, do Ministério das Relações Exteriores (item 2). Os exeqüentes não informaram o nome do tradutor nem o seu endereço, razão pela qual resta indeferido o requerimento feito por meio da petição de fls. 251. Concedo aos exeqüentes o prazo de 10 dias para que indiquem meios objetivos para viabilizar o prosseguimento da execução, ficando advertidos que o silêncio importará na suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 498/2008
Processo Nº: RT 00527-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Conforme já decidido no despacho de fls. 242, a tradução de Carta Rogatória deve ser efetuada por tradutor juramentado, de acordo com o disposto na Portaria nº 26, de 14.08.1990, do Ministério das Relações Exteriores (item 2). Os exeqüentes não informaram o nome do tradutor nem o seu endereço, razão pela qual resta indeferido o requerimento feito por meio da petição de fls. 251. Concedo aos exeqüentes o prazo de 10 dias para que indiquem meios objetivos para viabilizar o prosseguimento da execução, ficando advertidos que o silêncio importará na suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 494/2008
Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fls. 359/370.

Notificação Nº: 496/2008
Processo Nº: RT 00133-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HEBERT LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 dias, do teor da petição do reclamado (fls.805/807), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 07 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 493/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: No dia 1º/02/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 814/821). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado (BANCO BRADESCO) e, no mérito, julgar improcedente o pedido de sua condenação subsidiária e, procedentes, em parte, os pedidos formulados pela Reclamante em face da 1ª Reclamada (ECT), tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A 1ª Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela 1ª Reclamada, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$10.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios inerentes à Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 c/c art. 790-A, I, da CLT). Dispensada a remessa obrigatória ao segundo grau de jurisdição, nos termos da Súmula 303, I, "a", do TST. Intimem-se. Anápolis, ao 1º de fevereiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 503/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado pelas partes na petição de fl. 69, adia-se a audiência una, para o dia 27/02/2008, às 13h30min. Intimem-se as partes, com a advertência: a) ao reclamante, de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento do processo (CLT, art. 844, 1ª parte); e b) ao reclamado, de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Intimem-se, também, os advogados das partes. Anápolis-GO, 07 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pela autora à fl. 146, renova-se a diligência relativa à citação do réu. Expeça-se o mandado. Cientifique-se. Em 29.01.2008.

Notificação Nº: 820/2008
Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 814/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 815/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Conforme ofício de fls. 80, seja cientificado o exequente quanto a designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 29 de fevereiro de 2008 às 09horas e 20 minutos e 14 de março de 2008, também às 09 horas e 20 minutos, respectivamente

Notificação Nº: 805/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Considero suficientes os esclarecimentos feitos pelo Sr. Perito no exercício de seu mister, não havendo necessidade de realização de nova perícia. Quanto à apresentação de quesitos suplementares apresentados pelo Reclamante (fls. 273/274) a teor do art. 425 do CPC, colhido em subsídio, entendo que a sua apresentação encontra-se preclusa. Para prosseguimento, inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Sejam intimadas as testemunhas arroladas pelo Reclamante às fls. 238. Em 29.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 806/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Considero suficientes os esclarecimentos feitos pelo Sr. Perito no exercício de seu mister, não havendo necessidade de realização de nova perícia. Quanto à apresentação de quesitos suplementares apresentados pelo Reclamante (fls. 273/274) a teor do art. 425 do CPC, colhido em subsídio, entendo que a sua apresentação encontra-se preclusa. Para prosseguimento, inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Sejam intimadas as testemunhas arroladas pelo Reclamante às fls. 238. Em 29.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho. De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 11/03/2008 às 15 horas.

Notificação Nº: 807/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Considero suficientes os esclarecimentos feitos pelo Sr. Perito no exercício de seu mister, não havendo necessidade de realização de nova perícia. Quanto à apresentação de quesitos suplementares apresentados pelo Reclamante (fls. 273/274) a teor do art. 425 do CPC, colhido em subsídio, entendo que a sua apresentação encontra-se preclusa. Para prosseguimento, inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Sejam intimadas as testemunhas arroladas pelo Reclamante às fls. 238. Em 29.01.2008. Lívia Fátima

Gondim Prego. Juíza do Trabalho. De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 11/03/2008 às 15 horas.

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): L P SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
DESPACHO: 1 - Homologo o cálculo apresentado às fls. 62. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias apuradas é inferior a R$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a reclamada de que o valor apurado, R$26,11, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução referenciada. Intime-se.Em 09.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 818/2008
Processo Nº: RT 01043-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): L P SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 25/2008, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1267/2008
Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante da peça processual de fls. 481/483, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1256/2008
Processo Nº: RT 00565-2002-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEY CEZARIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELES E BRITO LTDA (SUPERMERCADO PAGUE POUCO) + 003
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Não restou provado, nestes autos, que os aluguéis penhorados, por força da determinação constante do despacho de fls. 710/711, são a única fonte de renda do Reclamado, razão pela qual não há que se falar, no caso vertente, que tais aluguéis são impenhoráveis. Indefiro, portanto, o pleito constante da petição de fls. 734/736.Intime-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Feito, aguarde-se o repasse de crédito decorrentes dos aluguéis a ser ultimado pela empresa R § R Comércio Varejista de Secos e Molhados Ltda, conforme já determinado no despacho de fl. 730.

Notificação Nº: 1274/2008
Processo Nº: RT 00113-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LOPES ROCHA
ADVOGADO....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca da certidão de fl. 186 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1300/2008
Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao exequente a fim de que requeira o que for de direito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1263/2008
Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 417 e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 1258/2008
Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 431 e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 1283/2008
Processo Nº: RT 00836-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CENTAURUS CLUBE HOTEL
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a comprovar o parcelamento, junto ao INSS, do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme dito na petição de fl. 572, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1259/2008
Processo Nº: RT 01138-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ANDRÉA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SISTERS SALADAS E GRELHADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1 - Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 703, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2 - O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. - Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens/veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.4 - Intimem-se as partes desta decisão. 5 - Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2.6 - Após, intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.7 - Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 1257/2008
Processo Nº: CCS 00034-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 1262/2008
Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, acerca da certidão de fl. 250 e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1268/2008
Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante da peça processual de fls. 133/135, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1290/2008
Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que foram esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da Empresa Devedora, DEFIRO a excussão de bens de seus sócios (fls. 148/149).Por outro lado, considerando a orientação inserta no Ofício Circular/TRT 18ª Região/SCR/ nº045/2003, da lavra da então Juíza Presidenta desta Egrégia Corte Trabalhista, em função corregedora, proceda-se à reautuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios no pólo passivo desta Reclamatória, para proteger eventuais adquirentes de boa-fé.Ante a determinação supra, resta prejudicada a análise do pleito constante da petição de fls. 201/203.Feito tudo isto, intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho, devendo, também, o Reclamante requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 1278/2008
Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.445 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1284/2008
Processo Nº: AAT 00142-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VANDERLICIA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita, hipótese em que aplicar-se-á a Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06.Por outro lado, não é possível no processo laboral falar-se em antecipação dos honorários assistenciais, que, diga-se de passagem, serão arbitrados em sentença, levando-se em consideração o grau de dificuldade do trabalho executado pelo expert, e suportados na forma acima delineada.Intime-se a Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1266/2008
Processo Nº: CS 00384-2007-081-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não conheço dos Embargos à Execução de fls. 163/164 e da Impugnação aos Cálculos de fls. 167/169 bem como da resposta apresentada às fls. 175/176, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000). Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da penhora de fl. 159.

Notificação Nº: 1264/2008
Processo Nº: RT 00407-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA (vide certidão de fl. 183).Indefiro o pedido constante da petição de fl. 188, haja vista que a execução que se processa nestes autos é provisória, não cabendo, portanto, penhora em dinheiro neste momento processual (Súmula 417, III, do Col. TST). Dê-se ciência ao Reclamante.Feito isto, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 183.

Notificação Nº: 1277/2008
Processo Nº: RT 00440-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA HADLLA MORAIS FERREIRA (NESTE ATO REP. POR SUA GENITORA MARIA HELENA DE MORAIS)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante da peça processual de fls. 56/62, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1260/2008
Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista às Partes dos documentos de fls. 229/230. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante

Notificação Nº: 1261/2008
Processo Nº: RT 00777-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROBEL COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO PACCES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista às Partes dos documentos de fls. 229/230. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante

Notificação Nº: 1299/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDIANA RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOA - NÚCLEO ODONTOLÓGICO AVANÇADA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1270/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEVES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 1271/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEVES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 1295/2008
Processo Nº: RT 01156-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 1293/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Determino à reclamada que entregue as guias para recebimento do seguro desemprego, em oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de indenização substitutiva por ambas as rés (Súmula 389, II, do TST).Com fulcro no artigo 39, § 2º, da CLT, determino à reclamada que retifique a data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar como tal 09/05/2007, para incluir a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SDI-I do TST), em oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$ 38,00 (artigo 461 do CPC), até o limite de 10 dias, sem prejuízo de, após esse período, serem feitas as referidas anotações pela secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1294/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Determino à reclamada que entregue as guias para recebimento do seguro desemprego, em oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de indenização substitutiva por ambas as rés (Súmula 389, II, do TST).Com fulcro no artigo 39, § 2º, da CLT, determino à reclamada que retifique a data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar como tal 09/05/2007, para incluir a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SDI-I do TST), em oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de multa diária de R$ 38,00 (artigo 461 do CPC), até o limite de 10 dias, sem prejuízo de, após esse período, serem feitas as referidas anotações pela secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1272/2008
Processo Nº: AAT 01234-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONY QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RÉU(RÉ).: CRUZEIRO DO SUL TRANS TUR LTDA.
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação da perita (fls.262/269), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 1296/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1280/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE E POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, a manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fl. 66, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1282/2008
Processo Nº: RT 01485-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o pedido constante da petição de fl. 54, haja vista o inteiro teor do Mandado de fl. 38 e da certidão de fl. 39. Intime-se o Reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência deste despacho e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 1265/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 283 e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 1273/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA (AUTO POSTO APARECIDAO)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1304/2008
Processo Nº: ARP 02253-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM RODRIGUES NETO (PROPRIETÁRIO DA CHÁCARA BURITI DO AÇUDE)
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em 08 de fevereiro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. O autor requereu a desistência da Reclamatória, com o que concordou expressamente o réu.Homologo a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R$10,64, mínimo permitido em lei (art. 789, caput e inc. I, da CLT), a serem recolhidas no prazo de 05 dias. Valor da causa R$380,00. Faculta-se ao autor o desentranhamento de todos os documentos juntados coma inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1303/2008
Processo Nº: RT 02259-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LAERTE LEITE GUEDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1298/2008
Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1301/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER TAVARES DAUD
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1302/2008
Processo Nº: RT 00018-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER TAVARES DAUD
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2008, cujo teor encontra-se à

disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1297/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1269/2008
Processo Nº: ACP 00044-2008-081-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): VICTOR EMMANEL MORAES BARBOZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 178/179) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as Partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na Exordial.Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se incidente, pela Reclamada. Registre-se, por oportuno, que também para este fim deverá ser observada a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na Exordial.Intimem-se as Partes desta decisão.Intime-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT.Retire-se o feito de pauta, salientando, no entanto, que esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos.

Notificação Nº: 1286/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO JOAQUIM FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 30/31) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-ão quitadas as parcelas não reclamadas 10 (dez) dias após seu vencimento.O recolhimento das contribuições previdenciárias ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.O pagamento da custas processuais, no importe de R$ 53,20, calculadas sobre o valor da avença (R$ 2.660,00), caberá em parte iguais aos litigantes, isento o Reclamante de sua cota-parte, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada às fls. 13.Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se incidente, pela Reclamada. Registre-se, por oportuno, que também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.Intimem-se as partes desta decisão.Intime-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, §4º, da CLT.Retire-se o feito de pauta, salientando, no entanto, que esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos.

Notificação Nº: 1285/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA SÁ
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a colacionar a estes autos a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, viabilizando, assim, a análise do pedido de tutela antecipada de fl. 03.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 791/2008
Processo Nº: CAU 01605-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. (NESTE ATO REP. PELO SÓCIO ADALBERTO PAULINO DE MELO)
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CLEBER BALDUINO DE MORAIS
ADVOGADO: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
DESPACHO: à procuradora do réu: Vista da petição de fls. 67/68, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 786/2008
Processo Nº: CCS 02273-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 787/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 753/2008
Processo Nº: RT 00048-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FERREIRA FACUNDO RUA Z, QD 59, LT 02, BAIRRO NOVA VILA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
DESPACHO: Intimar o exequente e seu procurador para requerer o que mais for de seu interesse, apontando, no prazo de 30 dias, diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, em favor do obreiro e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211, do PGC.

Notificação Nº: 724/2008
Processo Nº: RT 00563-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GRATAO
ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
DESPACHO: O exeqüente, à fl. 956, apresenta concordância com os cálculos de fls. 901/907 e requer a liberação do crédito obreiro. Requer, ainda, que seja retificado o DARF de fl. 834(IRRF), por nele ter constado o nome e CNPJ do Banco sucedido, quando deveria constar os dados do sucessor. O crédito obreiro já foi levantado, conforme se vislumbra dos documentos de fls. 958/959. Quanto ao pedido de retificação do DARF de fl. 834, entendo que se justifica caso o credor esteja encontrando dificuldades para restituir os valores retidos a título de IRRF, o que não restou claro em seu pedido. Sendo assim, intime-se o exeqüente para justificar seu pedido de retificação do aludido documento. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 705/2008
Processo Nº: RT 00575-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): LARA AUTO POSTO LTDA (EMERSON DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 568/569, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 708/2008
Processo Nº: RT 00306-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pleito de fl. 159, vez que a execução processa-se pelo modo menos gravoso ao devedor. Tendo em vista que foi reconhecida a sucessão da executada pela empresa RIOS DA PAIXÃO & TEÓFICO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA), proceda-se à retificação nos registros pertinentes para fazer constar no pólo passivo da ação apenas o nome da

empresa sucessora. Cumpra-se o determinado no § 3º do despacho de fl. 148 (trasladar cópia da decisão proferida nos autos do ET nº 1036/2006 para este feito). Após, expeça-se MPA para constrição de bens que guarnecem a empresa devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 734/2008
Processo Nº: RT 00361-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR CARVALHO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): GABRIEL JOSÉ AFONSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT.

Notificação Nº: 709/2008
Processo Nº: RT 00517-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUISON MÁRCIO DE VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VERA SILVIA DA ROCHA & CIA. LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: Vê-se dos cálculos de fls. 338 que não houve incidência de IR sobre os valores acordados/recebidos pelo obreiro. Se houve recolhimento indevido de IRRF, cabe ao interessado requerer junto ao órgão administrativo competente a restituição do indébito. Por isso, indefiro o pleito de dedução no débito referente às contribuições previdenciárias. Quanto às custas, defiro, eis que a documentação apresentada às fls.348(guia DARF) demonstram o devido recolhimento. Contudo, a execução seguirá seu curso regular para cobrança dos demais débitos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 751/2008
Processo Nº: RT 00035-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Intimar o exequente para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 725/2008
Processo Nº: RT 00210-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RÉZIO DE SOUZA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Dêem-se vistas aos executados da adequação da conta, bem ainda, para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 721/2008
Processo Nº: RT 00453-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): STÊNIO BOTELHO AMARAL
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.129, suspenda-se a execução pelo período de 1(um) ano (art.40, da Lei nº 6.830/80) ou ulterior manifestação de parte interessada. Intime-se.

Notificação Nº: 706/2008
Processo Nº: RT 01096-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...intime-se o reclamante a informar se o pacto entabulado fora integralmente adimplido. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de cumprimento.

Notificação Nº: 717/2008
Processo Nº: CCS 01256-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Vejo que restou comprovado o recebimento do principal e dos honorários advocatícios, conforme guias de fls. 163 e 165. As custas devidas foram recolhidas, conforme DARF de fl. 157. Assim, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 730/2008
Processo Nº: CCS 00137-2007-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: COSTA PRADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: O pagamento do acordo se deu em dinheiro e à vista, conforme noticiado à fl. 70/71. Sendo assim, extingo a execução quanto ao crédito do requerente, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes as custas processuais no importe de R$33,18. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 729/2008
Processo Nº: RT 00179-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LILLIAN CAROLINE BATISTA
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 55/56, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 752/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 718/2008
Processo Nº: CCS 00444-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: DIVANE DAMÁSIO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.104, presumo integralmente adimplido o acordo homologado à fl.99. As custas foram devidamente recolhidas, conforme se infere às fls.95/96. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa da execução nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 719/2008
Processo Nº: CCS 00445-2007-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO APARECIDO RABELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Pendentes as custas processuais no importe de R$14,97. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: CCS 00513-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: DONIZETI RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.83, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls.77/78. Custas dispensadas (fl.77). Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 739/2008
Processo Nº: CCS 00529-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: LUCIANO CAIXETA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.101, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls.93/94. As custas processuais já foram recolhidas (fl.95). Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: CCS 00589-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ILDEBRANDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.84, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls.79/80. Não há custas a serem recolhidas. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: CCS 00596-2007-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MÁRIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.82, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls.76/77. Custas dispensadas (fl.76). recolhidas. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 720/2008
Processo Nº: CCS 00638-2007-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.83, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls.78/79. Custas processuais dispensadas (fl.78). Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 712/2008
Processo Nº: CCS 00673-2007-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SENHORINHA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl.85, presumo integralmente adimplido o acordo entabulado às fls.76/77. Custas processuais dispensadas (fl.76). Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 711/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA E ERCI PEREIRA VILELA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: A reclamada intimada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, comprovou o pagamento à fl. 46. Assim, diligencie a Secretaria no sentido de recolher as custas devidas e as contribuições previdenciárias, nessa ordem, utilizando-se da conta judicial nº: 1505441-1, zerando-a. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (ECOLÓGIC PARK) + 001
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
DESPACHO: ...intimem-se as partes para carrearem aos autos os comprovantes de pagamento de salários "pago por fora", no período de 10/05/2001 a 20/03/2004, sob pena de considerar-se a média dos recibos de fls. 23/25, qual seja: R$152,33(cento cinqüenta e dois reais e trinta e três centavos).

Notificação Nº: 728/2008
Processo Nº: RT 01029-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se os 1º, 2º, 3º e 4º reclamantes para retirarem os Alvarás, devendo haver posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 736/2008
Processo Nº: RT 01083-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BARBOSA MOTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
RECLAMADO(A): SANMARINO MARCENARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 715/2008
Processo Nº: ACM 01121-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 1466/1467, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 716/2008
Processo Nº: ACM 01121-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS (N/P ANA MARIA DA COSTA E SILVA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 1466/1467, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 733/2008
Processo Nº: ACM 01125-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 001
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 425/426, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 748/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAL OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RECEBER AS GUIAS TRCT, CD/SD E CTPS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 749/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAL OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: ...INTIMAR A RECLAMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS E MULTA DE 40%...

Notificação Nº: 750/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANNE GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIATIVIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

DESPACHO: intime-se o reclamante a vir retirar as guias CD/SD, TRCT e CTPS. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇÃ E LEILÃO Nº 022/2008
PROCESSO Nº RT 00259-2005-161-18-00-3
Exeqüente: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
Executada: INDÚSTRIA E COMÉCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rod. GO 213, km.07, Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária Sra. Elvira Rodrigues da Silveira, conforme Auto de Depósito de fls. 306, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01- 01 (um) gerador Kohlbach, nº série 1498 de 80 Kva, voltagem 220/360, com amperagem 209.9/124.2, RMP 1800, classe B, com COH2, registro S-1, IP 21, cos 0,80. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). 02- 01 (um) motor de gerador Mercedes Bens produzido por Sofnnge, série 312.1881102, S.12554, data: 20/11/74, completo, com radiador bateria série 300307.265, escapamento filtro de ar, turbinado, aparentemente: modelo 1113, cor verde com estabilizador force line, com painel de chaves: Simiens, Coel, sendo 02 contactoras, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs: Os bens se encontram na posse da executada, na Rodovia GO 213, Km 007, zona rural de Caldas Novas-GO. Total da avaliação: R$90.000,00 (noventa mil reais). Ressalva: Os bens se encontram em estado de uso, conservação e funcionamento: Bom. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇÃ E LEILÃO Nº 022/2008
PROCESSO Nº RT 00259-2005-161-18-00-3
Exeqüente: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
Executada: INDÚSTRIA E COMÉCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rod. GO 213, km.07, Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária Sra. Elvira Rodrigues da Silveira, conforme Auto de Depósito de fls. 306, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01- 01 (um) gerador Kohlbach, nº série 1498 de 80 Kva, voltagem 220/360, com amperagem 209.9/124.2, RMP 1800, classe B, com COH2, registro S-1, IP 21, cos 0,80. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). 02- 01 (um) motor de gerador Mercedes Bens produzido por Sofnnge, série 312.1881102, S.12554, data: 20/11/74, completo, com radiador bateria série 300307.265, escapamento filtro de ar, turbinado, aparentemente: modelo 1113, cor verde com estabilizador force line, com painel de chaves: Simiens, Coel, sendo 02 contactoras, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs: Os bens se encontram na posse da executada, na Rodovia GO 213, Km 007, zona rural de Caldas Novas-GO. Total da avaliação: R$90.000,00 (noventa mil reais). Ressalva: Os bens se encontram em estado de uso, conservação e funcionamento: Bom. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 314/2007
PROCESSO Nº RT 01103-2007-161-18-00-1
Reclamante: José Pires Jerônimo
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).
O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 15:30 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). JOSÉ PIRES JERÔNIMO, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI nº.2.626.142-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 287.938.466-49, CTPS de nº.049336, série 217-MG, e PIS nº.107.39045.49.8, residente e domiciliado à Al. Antônio B. Guimarães, Qd.04, Lt.09, Setor Fauna I, Rio Quente – GO, via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 20 de outubro de 2003 (20/10/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00032-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram

eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, com. no caso em apreço (En. 331 do C. TST). 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais no empreendimento imobiliários denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente - GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 05 de Janeiro de 2004, (05/01/04) que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 20 de janeiro de 2005 sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado PEDREIRO, percebendo pelo desempenho de tal função o valor médio mensal de R$ 950,00 (Novecentos e cinqüenta reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontra em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 05) – DA DISPENSA / DAS VERBAS RESCISÓRIAS 05.1) - Na data de 20 de janeiro de 2005, (20/01/05) o Reclamante fora injustamente e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem realizar o devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas, mantendo retido o pagamento de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 05.2) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho por iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador. 5.2.a) – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 5.2.b) – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 (um terço) constitucional. 5.2.c) – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004/2005, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 5.2.d) – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 5.2.e) – Jornada De Trabalho / Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 (quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de 46 (quarenta e seis) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 5.2.f) – Do Benefício Do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (03) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 5.2.g) – Da Multa Do Artigo 477, CLT Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 06) – DOS PEDIDOS / DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 06.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura, sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor: 06.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL Salário médio mensal R$ 950,00 Horas extras (R$ 6,47) R$ 297,62 REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL R$ 1.247,62 06.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida e declarada a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras via de supostas “cooperativas de trabalhadores”, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente da Segunda Reclamada em caso de inadimplência das primeiras. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2004/2005, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2004/2005, comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de 46 (quarenta e seis) horas mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de

8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral. f)Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. Sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de 03 (três) parcelas de R$ 648,33 (Seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99 (Um mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo de calculo adiante. g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira. h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, as verbas e caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C" da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, honorários assistenciais na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido ao reclamante, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.

07) – RESUMO DE CÁLCULO:

Aviso prévio	R$ 1.247,62
Férias integrais + 1/3 (05/01/04 a 20/01/05)	R$ 1.663,49
13º salário integral (05/01/04 a 20/01/05)	R$ 1.247,62
FGTS de 8%	R$ 1.197,60
Multa de 40% sobre o FGTS	R$ 479,04
Horas Extras com adicional de 50% (552 X 6,47)	R$ 3.571,44
Ind. ao Seguro-Desemprego (03 parc. de R$ 648,33)	R$ 1.944,99
Multa do artigo 477 da CLT	R$ 1.247,62
Desconto indevido (administração)	R$ 570,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$ 13.169,42

08) – DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA 08.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 08.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 08.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 08.4) - Como de direito dá-se à presente o valor de R$ 13.169,42 (Treze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2008
PROCESSO Nº RT 01103-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ PIRES JERÔNIMO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48(quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 (quinze) dias..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 306/2007
PROCESSO Nº RT 01104-2007-161-18-00-6
Reclamante: Luiz de França Pereira
Reclamado: Cooperativa de Trabalho P/ Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda (COPRESGO).

O EXMO DR JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, sita à Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaicí-II, Caldas Novas/GO, no dia 20/11/2007, às 15:00 horas, para audiência relativa à reclamação abaixo transcrita. A audiência será UNA, observando-se o RITO ORDINÁRIO, devendo Vossas Senhorias, na oportunidade APRESENTAREM DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, através de documentos, bem como de testemunhas, estas no limite de 03 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverão Vossas Senhorias estarem presentes, sendo facultado fazerem-se substituirem pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecerem acompanhados de advogado(a).Trazerem contestação escrita.Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo as determinações constantes dos arts. 65 e 66 do Provimento Geral Consolidado, instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42, parágrafo único do mesmo Provimento). LUIZ DE FRANÇA PEREIRA, brasileiro, casado, servente, portador do RG nº. 959.367 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.638.821-74, residente e domiciliado à Al. Das Perdizes, Quadra 11, Lote 01, Conjunto Habitacional Fauna II, Rio Quente – Goiás, CEP: 75.695-000. Via de seu procurador, In fine assinado Dr. Itamar Costa da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 15.713, com endereço profissional na Rua 100, nº 35, Qd. F.17, Lt. 12, Setor Sul, Goiânia (GO), onde receberá as intimações das ocorrências processuais de seu interesse, VEM, com a cortesia e o respeito que lhe é peculiar à honrosa presença de V.Exa., propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Em face de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.102.289/0001-12, estabelecida à Rua Tropas e boiadas, Qd 18, Lt 11, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, na qual deverá ser notificado na pessoa do seu Presidente o Sr. ADEMIR SOUZA BARBOSA, com endereço na Avenida Pedro Paulo de Souza, Qd.06, nº.1.981, Residencial Vila Real, Bloco 3 C, apartamento 210, Setor Goiânia II, Goiânia-GO, CEP: 74.663-520. NO ENTANTO, o mesmo mudou – se, deste endereço e se encontra em lugar incerto e não sabido. Logo, deverá a citação ocorrer por meio de EDITAL. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, pelos motivos e fatos de direito que passa expor, para, ao final pedir: 01) - DA PRESCRIÇÃO BIENAL 01.1) - O Autor foi contratado a serviço das Reclamadas em 20 de outubro de 2003 (20/10/03), porém o seu direito de Reclamar Judicialmente ainda não prescreveu, pois o mesmo já havia ingressado com a presente ação em 19 de dezembro de 2006 (19/12/06), processo distribuído em 16 de janeiro de 2007, recebendo o nº. 00032-2007-161-18-00-9, conforme prova documentos juntos. A Reclamatória intentada anteriormente, foi ante de alcançar o biênio prescricional, contendo os mesmos pedidos da exordial. 01.2) - Dessa forma, tendo a presente Ação sido iniciada antes dos 02 (dois) anos, interrompeu-se a prescrição nos termos da Súmula 268 do TST, uma vez que, os pedidos pleiteados são os mesmos da Reclamatória Trabalhista interposta anteriormente. 02) - DA COOPERATIVA 02.1) - O obreiro foi levado a engano, até mesmo por ser pessoa simples e de pouco conhecimento e, assim foi contratado pela primeira reclamada não sendo informado que seria uma cooperativa e o que isto significaria. 02.2) - Na definição de Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Trabalho da 17ª Região, A cooperativa é a união, sem o objetivo do lucro, de esforços coordenados a um fim econômico em benefício de seus integrantes. (...) A cooperativa pressupõe, assim, aquilo que se conhece como princípio da dupla qualidade: o associado é simultaneamente sócio e usuário da organização. 02.3) - Douto Julgador, facilmente se constata a manobra realizada, o Obreiro sequer sabia que estava aderindo a uma cooperativa e o que isto significava, não existindo com isto à vontade. Não existia ainda a autogestão, onde os sócios produzem e administram eles mesmos os frutos das suas atividades, no caso, o seu trabalho. Não existia assembléia geral com todos os associados, decidindo quanto à administração e investimento da cooperativa. Não havia também rateio das sobras, é oportuno ressaltar que o obreiro recebia salário fixo, o que não é comum em sistema cooperativo. 02.4) - Como se vê está caracterizado a relação de emprego, não podendo escapar ao princípio da primazia da realidade. 02.5) – Não podemos deixar de lado, que estão presentes todos os requisitos do art. 3° da CLT, não havendo que se falar

na aplicação do art. 442 da CLT, até porque, o procedimento adotado pela Primeira Requerida não atende o disposto no art. 4°, VII da lei 5.764/71. 02.6) - O que existiu de fato foi à colocação de mão de obra à disposição da empresa tomadora, ao reverso do que acontece em uma cooperativa típica, onde os associados visualizam um objetivo que é comum a todos que trabalham em favor desse fim, e por isso, não são empregados da entidade, mas, sim donos do negócio. 02.7) - É oportuno ressaltar, que o Obreiro foi sumariamente demitido sem explicação, sem passar por uma assembléia ordinária, não houve pedido de demissão ou exclusão da condição de sócio. 02.8) - O chamamento da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, no processo apóia-se no entendimento jurisprudencial que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço (En. 331 do C. TST); 02.9) - Razão pela qual, impõem o reconhecimento do da relação empregatícia havida entre os litigantes, assim como a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço por eventuais créditos deferidos por ocasião da sentença. 03) - DA ADMISSÃO / FUNÇÃO / SALÁRIOS 03.1) - O reclamante manteve vínculo empregatício com as reclamadas, preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 3º, da CLT, tendo sido contratado pela primeira reclamada para a prestação de seus serviços na construção de 139 (Cento e trinta e nove) unidades habitacionais, no empreendimento imobiliário denominado Fauna II, na cidade de Rio Quente-GO. Para a Segunda Reclamada, com início na data de 20 de outubro de 2003, sem que fossem efetuadas as devidas anotações do contrato de trabalho em sua CTPS, motivo pelo qual deverá ser notificada a Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, ao Ministério Público do Trabalho a Polícia Federal, para a apuração do crime previsto no artigo 203, do Código Penal, havendo-o. 03.2) - No presente contrato de trabalho havia a intermediação da primeira reclamada do início do pacto até o dia 12 de fevereiro de 2005, sempre com a prestação dos serviços para diretamente para a Segunda Reclamada, de onde inclusive proviam também todas as ordens inerentes ao mesmo. 03.3) - Seu cargo fora denominado SERVENTE, percebendo pelo desempenho de tal função em medi o valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme pode ser extraído dos recibos de pagamentos de salários que se encontram em poder das reclamadas, que deverão ser juntados aos autos, nos termos do artigo 464, da CLT, sob pena de aplicação deste valor em caso de ausência. 04) – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 04.1) - No presente caso a primeira reclamada tem uma terceirização ilícita de sua mão de obra, pois a tarefa do obreiro não está relacionada dentre aquelas que poderiam ser alvo de terceirização, visto que a execução de suas tarefas faz parte da atividade fim da segunda reclamada, ou seja, providenciar moradia à população carente. Tanto é que a obra era supervisionada pelos engenheiros da segunda reclamada, Senhores: Henrique, Pierri e Rener, merecendo receber repulsa desta Especializada tal tentativa fraudulenta, inclusive com a notificação do Ministério Público do Trabalho com a responsabilização dos seus dirigentes, em face de tal conduta ilegal. 04.2) - Portanto a segunda reclamada é devedora subsidiária nos direitos trabalhistas contraídos pela primeira, caso a mesma venha a se tornar inadimplente com suas obrigações trabalhistas, conforme preceitua o artigo 455, da CLT e ainda o Enunciado 331, do TST. 04.3) - Neste sentido, e se tratando de caso idêntico, envolvendo as mesmas reclamadas, temos a decisão de outros ilustres julgadores, Juíza do Trabalho, Excelentíssima Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, quando proferiu sentença nos autos de nº. 00970-2005-003-18-00-9. 04.4) - Na data de 12 de fevereiro de 2005, o reclamante fora injusta e arbitrariamente dispensado pela segunda reclamada sem que fosse realizado o seu devido acerto rescisório por qualquer das reclamadas. Mantendo retido o pagamento de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra. Portanto, deverão ser quitados em audiência preliminar. 04.5) - De acordo com a legislação trabalhista brasileira, a quebra do contrato de trabalho iniciativa do empregador através da dispensa direta, abre a oportunidade para que o obreiro receba algumas verbas, umas de caráter salarial, outras de caráter rescisório. Assim, no presente caso, o reclamante tem direito ao recebimento das seguintes parcelas, respeitando a devida dedução de quaisquer valores já comprovadamente quitados, com fins de se evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador: 4.5.a – Aviso prévio É devida ao reclamante, conforme o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, e ainda o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a verba relativa ao aviso prévio, uma vez que a iniciativa da rescisão partiu da reclamada, sem justo motivo. Conforme largo respaldo jurisprudencial, o tempo do aviso será computado no tempo de serviço do reclamante para todos os efeitos de direito. É pertinente a transcrição desta Orientação Jurisprudencial do Setor da SDI do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais dado ao seu caráter salarial, não merecendo dúvidas sobre a legalidade da obrigação da empresa reclamada na quitação de tal verba e sua repercussão no tempo de duração do labor. 4.5.b – Remuneração de férias É devido ao reclamante, com base no artigo 7º, inciso XVII, da CF de 1988, e ainda no artigo 146, Parágrafo Único, da CLT, o pagamento das férias relativo ao período aquisitivo de 2004, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional. 4.5.c – Gratificação natalina Com a dispensa imotivada, o reclamante deverá receber, conforme determinação do artigo 7º, do Decreto nº. 57.155, de 03 de novembro de 1.965, o 13º salário relativo ao período de 2004, calculado sobre sua maior remuneração devida ao obreiro. 4.5.d – Depósitos do FGTS e sua multa de 40% Demonstrado a dispensa por livre iniciativa da primeira reclamada, é justo que a mesma comprove, nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, os depósitos do FGTS referentes ao todo o período contratual, inclusive do período sem anotação em sua CTPS, observando-se a real e maior remuneração do obreiro, com liberação do TRCT-FGTS 8% (oito por cento) no código 01 (zero um), incluindo, evidentemente, o período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), e subsidiariamente a segunda reclamada em caso de inadimplência da primeira, em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva aos depósitos, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro. 4.5.e – Jornada de Trabalho/Das Horas Extras Segundo o texto Constitucional de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII, a jornada semanal máxima a ser cumprida pelo trabalhador, deve limitar-se a 44 (quarenta e quatro) horas, contudo no presente caso o reclamante sempre extrapolou a mesma por determinação e interesse da empresa, perfazendo o horário, durante todo o período, de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 17:30 horas, com intervalo de 01:00 h para refeição e descanso. É justa, portanto a condenação das reclamadas no pagamento das horas extras laboradas, que perfazem um total de quarenta e seis (46) mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento); valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: Aviso prévio (Enunciado 94 do TST); Repouso Semanal Remunerado (Enunciado 172 do TST); Décimo terceiro salário (Enunciado 45 do TST); Remuneração de férias (Enunciado 151 do TST); Depósitos do FGTS e multa de 40% (Enunciado 63 do TST), de todo o pacto laboral. 4.5.f – Do Benefício do Seguro-Desemprego Quaisquer das reclamadas, não liberaram ao reclamante o formulário próprio ao recebimento do seguro-desemprego, haja vista ter o obreiro sido abruptamente dispensado, que deverão fazer, sob pena de indenização compensatória substitutiva. Portanto a primeira reclamada fica na obrigação de liberar o formulário, e, subsidiariamente a segunda, sob pena de arcar com a indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas, conforme a Lei de nº. 8.9000/94. 4.5.g – Da Multa do Artigo 477, CLT. Sem qualquer observância à legislação aplicável à espécie, as reclamadas não quitaram as verbas salariais de rescisórias devidas do operário no prazo legal. Dessa forma, dúvidas não devem pairar sobre a obrigação da primeira reclamada e, subsidiariamente da Segunda em caso de inadimplência da primeira, em pagar ao obreiro a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. 05 – DOS PEDIDOS/DA COMPOSIÇÃO SALARIAL 05.1) - Como já demonstrado, a rescisão do contrato de trabalho nos termos da legislação vigente garante ao Reclamante o recebimento de todos os direitos decorrente da relação laboral, uma vez que a mesma foi sólida e duradoura (12 meses), sem que o obreiro tenha contribuído com seu rompimento. E assim aproveita-se para a seguir demonstrar as verbas rescisórias do autor: 05.1.a) - COMPOSIÇÃO SALARIAL Salário fixo mensal R$ 600,00 Horas extras (R$ 4,09 X 46) R$ 188,14 REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL R$ 788,14 05.2) - FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta e como conseqüência da despedida lesiva aos direitos do reclamante violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, PEDE: a)Sejam as reclamadas notificadas, sendo que a 1ª (primeira) via EDITAL, em decorrência das razões já explanadas anteriormente, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, intimadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de moral. b)Seja reconhecida a relação empregatícia que existiu entre as parte e ainda a declaração de nulidade da tentativa de terceirização ilícita de mão de obras, via de supostas “cooperativas de trabalhadores”, por sentença a ser proferida por este MM. Juízo, determinando-se a primeira reclamada para que proceda com as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro nos respectivos períodos laborados e, subsidiariamente a Segunda Reclamada em caso de inadimplência da primeira. c)Condenação da primeira Reclamada no pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, deduzindo-se quaisquer valores comprovadamente quitados; tais como: aviso prévio, férias relativa ao período 2003/2004 férias proporcionais, repercussão do aviso prévio, com o acréscimo legal de seu 1/3 constitucional, o 13º salário relativo ao ano de 2003 (proporcional), 2004 (Integral) e 2005 (Proporcional), comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento), em decorrência da despedia imotivada, com liberação de um novo TRCT no código 01 (zero um), sob pena de pagamento de indenização compensatória aos depósitos, artigo 186, do Código Civil; d)Condenação da primeira Reclamada no pagamento dos descontos retidos no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) a título de descontos administrativos efetuados mensalmente, ao longo do pacto laboral, com a promessa de que seriam devolvidos integralmente ao final da obra e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; e)Condenação da primeira reclamada no pagamento das horas extras trabalhadas, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, que perfazem um total de quarenta e seis (46) horas extras mensais, durante todo o período, todas com acréscimo do adicional de 50% (cinqüenta por cento), com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral; f) Condenação da primeira reclamada na obrigação de entregar o formulário próprio ao recebimento do benefício do seguro-desemprego, e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira, sob pena de no caso de negativa pagar indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de quatro (04) parcelas (R$ 654,85), em conformidade com a legislação pertinente, artigos 186 e 927, do Código Civil Pátrio, que perfazem um valor total de R$ 1.944,99, tudo devidamente apurado em conformidade com o ressumo em anexo;

g)Condenação da primeira reclamada no pagamento da multa do artigo 477, da CLT, pelo atraso na quitação das verbas salariais e rescisórias devidas ao obreiro e, subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; h)Requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas incontroversas, caso a primeira reclamada não efetue a quitação das mesmas em audiência preliminar e, subsidiariamente da segunda reclamada, considerando que as verbas são de caráter alimentar, e ainda as rescisórias especialmente as requeridas no item "C" da presente peça, em conformidade com a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; i)Seja concedida a Assistência Judiciária Trabalhista Gratuita ao reclamante, em conformidade com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, conforme Declaração de Miserabilidade Jurídica acostada a presente peça, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada, em conformidade com a declaração em anexo; j)Seja a primeira reclamada condenada no pagamento das custas processuais, e subsidiariamente da segunda reclamada, em caso de inadimplência da primeira; k)Requer finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecerem perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designada, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citadas para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente os pedidos, acrescido de correção monetária e juros de mora.
06) – RESUMO DE CÁLCULO

Aviso prévio	R$	788,14
Férias integrais(20/10/03 a 20/10/04)	R$	788,14
Férias Proporcionais (04/12)	R$	262,71
1/3 de Férias	R$	350,28
13º salário proporcional ano 2003 (02/12)	R$	131,36
13ºsalário Integral ano 2004	R$	788,14
13º salário proporcional 2005 (02/12)	R$	131,36
FGTS de 8%	R$	1.008,92
Multa de 40% sobre o FGTS	R$	403,57
Horas Extras com adicional de 50% (704 X 4,09)	R$	2.879,36
Ind. ao Seguro-Desemprego (04 parc. de R$ 654,85)	R$	2.619,40
Multa do artigo 477 da CLT	R$	788,14
Desconto indevido (administração)	R$	480,00
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R$	11.419,52

07) – DAS PROVAS/DO VALOR DA CAUSA 07.1) - Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e que desde já requer sob pena de confissão ficta. 07.2) - Requer ainda a juntada do contrato firmado entre a COPRESGO e a AGEHAB, no qual ficou estabelecido que a construção das casas fosse realizada por meio dos empregados da primeira e a favor da segunda reclamada. 07.3) - Requer também as atas da plenária da COPRESGO, referente ao período laborado para averiguar se houve decisão da plenária para a inclusão do reclamante e para a sua exclusão do quadro de sócios. 07.4) - Dá-se à presente o valor de R$ 11.419,52 (Onze mil quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO), para caso queira, contestar a presente ação no prazo legal, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2008
PROCESSO Nº RT 01104-2007-161-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ DE FRANÇA PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a 1ª reclamada para, em igual prazo, a)- proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos moldes determinado na sentença; bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos, b)- recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, com fornecimento da guia TRCT para posterior levantamento do saldo, bem ainda, c)- para que forneça as guias CD/SD, para habilitação para percepção do seguro desemprego, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, quanto à primeira, responder pelos valores equivalentes quanto à segunda e expedição de certidão narrativa..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2008
PROCESSO Nº RT 01105-2007-161-18-00-0
RECLAMANTE: RODRIGO JOSÉ DA SILVA PIRES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a 1ª reclamada para, em igual prazo, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos moldes determinados na sentença, bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido e respectiva multa, com fornecimento da guia TRCT para posterior levantamento do saldo, bem ainda, para que forneça as guias CD/SD, para habilitação para percepção do seguro-desemprego, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, quanto à primeira, responder pelos valores equivalentes quanto à segunda e expedição de certidão narrativa, quanto à ultima..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 030/2008
PROCESSO Nº RT 01107-2007-161-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO ERNANDES RIBEIRO LOPES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 (quinze) dias..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2008
PROCESSO Nº RT 01109-2007-161-18-00-9
RECLAMANTE: WELTON ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 (cinco) dias..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei

digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2008
PROCESSO Nº RT 01110-2007-161-18-00-3
RECLAMANTE: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P DE ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...intime-se a 1ª reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05(cinco) dias ..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2008
PROCESSO Nº RT 01111-2007-161-18-00-8
RECLAMANTE: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA, CNPJ: 01.102.289/0001-12 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "...intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 05 (cinco) dias..." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos sete dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 00188-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÍBANO CHOPPERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: Considerando-se que os cálculos de fls. 26/29 já consideraram ser a executada optante pelo SIMPLES, nada a deferir. Intime-se.

Notificação Nº: 563/2008
Processo Nº: CCS 00879-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: LUIZ MANOEL BEZERRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Ante a certidão retro, intime-se o exequente dos cálculos de fl. 62.

Notificação Nº: 564/2008
Processo Nº: CCS 00879-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: LUIZ MANOEL BEZERRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: Ante a certidão retro, intime-se o exequente dos cálculos de fl. 62.

Notificação Nº: 570/2008
Processo Nº: AAT 01050-2006-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO SALOMÃO
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA CRISTO REI DE CATALÃO LTDA + 001
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Noticiado o descumprimento da avença, verifica-se que a parcela vencível em 10/01/2008 somente foi paga em 14/01/2008, fato este que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 207. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de fls. 207, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso (com vencimento previsto para 10/01/2008), em montante desde já fixado em 20% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. Outrossim, dada a proximidade do vencimento da parcela referente ao mês de fevereiro/2008, o valor da multa a ser apurado deverá ser acrescido à parcela com vencimento previsto para o dia 10/03/2008, preservadas as demais condições do acordo celebrado, inclusive no que tange às parcelas vincendas.

Notificação Nº: 571/2008
Processo Nº: AAT 01050-2006-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO SALOMÃO
ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO
RÉU(RÉ).: SIMONNE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO + 001
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Noticiado o descumprimento da avença, verifica-se que a parcela vencível em 10/01/2008 somente foi paga em 14/01/2008, fato este que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 207. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de fls. 207, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso (com vencimento previsto para 10/01/2008), em montante desde já fixado em 20% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. Outrossim, dada a proximidade do vencimento da parcela referente ao mês de fevereiro/2008, o valor da multa a ser apurado deverá ser acrescido à parcela com vencimento previsto para o dia 10/03/2008, preservadas as demais condições do acordo celebrado, inclusive no que tange às parcelas vincendas.

Notificação Nº: 566/2008
Processo Nº: RT 01074-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Ante a certidão retro, intime-se a reclamada para retirar guia de levantamento do depósito de fl. 151, no prazo de 30 dias, presumido o efetivo levantamento no seu silêncio decorridos 10 dias da retirada. Intime-se. Decorrido o prazo supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 557/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 561/2008
Processo Nº: RT 00373-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRLÂNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): KARINA HELENA MADEIRA - PIRÂMIDE MODAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os novos cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$353,99, sem prejuízo de futuras atualizações. [...] Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...]

Notificação Nº: 567/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VAZ RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA - COLÉGIO ANGLO (AILDA MARIA NASCIMENTO SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem se há interesse na redesignação de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 556/2008
Processo Nº: CCS 00686-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RÉU(RÉ).: OSVALDO GONÇALVES
ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da parte autora que foi creditada a importância de R$ 619,51 na conta 0012/003/00.000.366-2, conforme determinação do despacho de fls. 118, nos termos da petição de fls. 115.

Notificação Nº: 558/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Para ciência da parte executada: ´´Converto o bloqueio constante às fls. 545 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Proceda a Secretaria a alteração do procurador do reclamado em seus registros, imprimindo nova capa. Catalão, 08 de fevereiro de 2008, sexta-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da decisão de fl. 19/21.

Notificação Nº: 554/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSI DAS NEVES
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTRO,
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 565/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL LACERDA PINTO
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): FÁBIO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO da ata de audiência de fl. 24: CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 21/22, pelo que o recte, confirmando neste ato já haver recebido o valor pactuado, dá plena e geral quitação do objeto da lide e do extinta relação de trabalho de natureza controvertida. À míngua de discriminação, reputa-se a transação composta de 100% de parcelas objeto de incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução. Após integral cumprimento, intime-se a União nos termos do § 4º, do art. 832, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 11.457/2007. Intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 08h24min.

Notificação Nº: 572/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DUSTAN TEODORA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMÍLIO ANTÔNIO DOS REIS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMANTES: À míngua de elementos que a autorizem e justifiquem em cognição sumária, indefiro por ora a liminar pretendida. Designo o dia 27.02.2008 às 13h15min para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT. Intimem-se os reclamantes, na pessoa de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, todos mediante mandado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 307/2008
PROCESSO Nº AEXF 00079-2008-141-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (REP. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): RABELO & BORGES LTDA., CPF/CNPJ: 00.912.809/0001-90 e JOÃO RABELO NETO (CPF 015.355.521-15)
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RABELO & BORGES LTDA., e co-responsável, SR. JOÃO RABELO NETO, CPF: 015.355.521-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.961,58, atualizado até 17/12/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RABELO & BORGES LTDA. E JOÃO RABELO NETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 417/2008
Processo Nº: RT 00401-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA MARIA CAMARGO
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 11/03/2008, às 13h30min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 12/03/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 02/04/2008 às 13h30min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 034/2008.

Notificação Nº: 412/2008
Processo Nº: RT 00863-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE SÁ

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): W.M. DA COSTA JORNAL, EDITOR DE JORNAIS, PUBLICIDADES E PROPAGANDA / JORNAL DO VALE
ADVOGADO....: ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: (ÀS PARTES) 1 - Homologa-se o acordo de fls. 73/74 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação das verbas, posto que o ajuste nenhum impacto causará nos tributos já apurados. 2 - Comprove a demandada, em dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas (fls. 54), as quais deverão ser devidamente atualizados, pena de prosseguimento da execução. 3 - Considerando que já houve pagamento da parcela devida ao reclamante, comprovados os recolhimentos devidos (previdência e custas), arquivem-se os autos. 4 - Intimem-se.

Notificação Nº: 415/2008
Processo Nº: CCS 00343-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DA ABADIA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À CNA) Recolher e nos autos comprovar, em trinta dias, as custas do processo (R$ 35,31), pendência que nesta ação resta.

Notificação Nº: 414/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY TOMÁS DO BONFIM
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: (À RECLAMADA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) Responder, querendo, no prazo de dez (10) dias, à Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação da União será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 409/2008
Processo Nº: RT 00757-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE): Comparecer à secretaria da Vara e retirar alvará para levantamento do crédito.

Notificação Nº: 410/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBEN CARRILHO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE): Apresentou a demandada, juntamente com a peça de fls. 50, recibo no qual o reclamante dá plena e geral quitação dos valores a ele devidos pela demandada nesta ação. Considerando que no ajuste homologado (fls. 31/33) ficou pactuado que os depósitos deveriam ocorrer na conta bancária do patrono do reclamante e, por não constar no recibo a chancela dele (advogado do autor), deverá a secretaria intimar o patrono do reclamante a se manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 51 (recibos de pagamento), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 411/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBEN CARRILHO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Apresentou a demandada, juntamente com a peça de fls. 50, recibo no qual o reclamante dá plena e geral quitação dos valores a ele devidos pela demandada nesta ação. Considerando que no ajuste homologado (fls. 31/33) ficou pactuado que os depósitos deveriam ocorrer na conta bancária do patrono do reclamante e, por não constar no recibo a chancela dele (advogado do autor), deverá a secretaria intimar o patrono do reclamante a se manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 51 (recibos de pagamento), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 384/2008
Processo Nº: CCS 01104-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAIR DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À CNA) Intime-se a parte autora a recolher e nos autos comprovar, em trinta (30) dias as custas do processo, pendência que nesta ação resta. Comprovado o recolhimento, arquivem-se.

Notificação Nº: 383/2008
Processo Nº: CCS 01108-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BENICIO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À CNA) Intime-se a parte autora a recolher e nos autos comprovar, em trinta (30) dias as custas do processo, pendência que nesta ação resta. Comprovado o recolhimento, arquivem-se.

Notificação Nº: 390/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Diante da ausência de manifestação do exeqüente até esta data, deverá a secretaria, uma vez mais, intimá-lo a se manifestar, querendo, em trinta (30) dias, sobre o conteúdo da certidão de fls. 82, com a ressalva de que, a persistir o silêncio dele, o curso da execução será, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspenso pelo prazo máximo de um ano, o que fica desde já determinado. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 405/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR SOARES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): OSCAR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para incluir na decisão homologatória de fls. 29/30, que a Reclamada deverá comprovar, também, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos à parte reclamante, no período do pacto reconhecido, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 07 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 403/2008
Processo Nº: RT 01174-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): ADOMERVIL PALMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para incluir na decisão homologatória de fls. 27/28, que a Reclamada deverá comprovar, também, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos à parte reclamante, no período do pacto reconhecido, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 07 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 388/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Diante da ausência de manifestação do exeqüente até esta data, deverá a secretaria, uma vez mais, intimá-lo a se manifestar, querendo, em trinta (30) dias, sobre o conteúdo da certidão de fls. 54, com a ressalva de que, a persistir o silêncio dele, o curso da execução será, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspenso pelo prazo máximo de um ano, o que fica desde já determinado. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 385/2008
Processo Nº: RT 01185-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARIA DA CRUZ
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA CENTRAL
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Considerando que a demandada nada manifestou sobre a pretensão da autora em ver as próximas parcelas do acordo depositadas diretamente em conta bancária dela, deverá a secretaria intimá-la (a demandada) a depositar, doravante, querendo, na conta indicada na petição de fls. 26, com a ressalva de que poderá continuar a efetuar os depósitos na forma costumeira (retirar guia expedida pela secretaria da Vara), se assim desejar.

Notificação Nº: 386/2008
Processo Nº: RT 01236-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD GERALDO OCOZIAS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO: (AO RECLAMANTE): Considerando que até a presente data o reclamante não apresentou a CTPS dele para fins de registro, fica suspensa, até a apresentação do documento, a obrigação da demandada nesse particular. Intime-se o autor e, em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 382/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Considerando que até a presente data o reclamante nada manifestou sobre o resultado (infrutífero) da diligência do Oficial de Justiça (conforme se infere da análise das peças de fls. 72/74), deverá a secretaria, uma vez mais, intimá-lo a fornecer, em trinta (30) dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela (execução) pelo prazo de até um ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 391/2008
Processo Nº: RT 01264-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR GOMES VITOR
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Diante da ausência de manifestação do exeqüente até esta data, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspende-se o curso da execução pelo prazo máximo de um ano. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 404/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SEABRA REPRESENTADA POR JOSÉ PEDRO SEABRA FILHO
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para incluir na decisão homologatória de fls. 49/50, que a Reclamada deverá comprovar, também, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos à parte reclamante, no período do pacto reconhecido, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 07 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 416/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 131, abaixo transcrito: ¨Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal perante o Juízo, onde se buscará, especificamente, elucidação sobre a forma de pagamento de remuneração mensal. Designo, para tanto, o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h45min. A reclamada deverá se fazer representar por preposto que tenha inteiro conhecimento sobre como se dava o pagamento de salários. A solicitação do reclamante, contida na petição de fls. 125/126, será apreciada após a colheita dos depoimentos pessoais.¨

Notificação Nº: 381/2008
Processo Nº: RT 01318-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FELIPE NÉRI
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ALBERTO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: (À RECLAMADA) Reitere-se a intimação determinada no despacho de fls. 143 (para a parte demandada recolher e nos autos comprovar as contribuições previdenciárias – R$ 106,58).
Observação: O despacho de fls. 143 determinou a intimação da demandada para, em dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 408/2008
Processo Nº: RT 01327-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDA PEREIRA MELO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA + 01
RECLAMADO(A): OSMIR CLEMENTE DE ABREU
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para incluir na decisão homologatória de fls. 15/16, que a Reclamada deverá comprovar, também, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos à parte reclamante, no período do pacto reconhecido, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 07 de fevereiro de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 387/2008
Processo Nº: CCS 01442-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: JOSÉ DELFINO DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À CNA) Intime-se a parte autora (CNA) para, em trinta (30) dias, recolher e nos autos comprovar a diferença entre as custas processuais devidas (R$ 63,38) e o valor recolhido e nos autos comprovados (R$ 34,00).

Notificação Nº: 413/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): TRANS S TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Sobre os termos da peça de fls. 56/57 (que noticia o não cumprimento do acordo), intime-se a demandada, através do advogado dela, a se manifestar, querendo, em cinco (05) dias. Decorrido o quinquídio, na hipótese de se quedar inerte a demandada, apure-se o débito e, em seguida, expeça-se carta precatória para citação da reclamada, a qual – citação - deverá ser ocorrer na pessoa do sócio dela, indicado (e qualificado) na peça de fls. 56.

Notificação Nº: 380/2008
Processo Nº: RT 01669-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada (fls. 70/74).

Notificação Nº: 395/2008
Processo Nº: CCS 00048-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RÉU(RÉ).: GILBERTO VALENTIM VOLPON
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 394/2008
Processo Nº: CCS 00049-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RÉU(RÉ).: JOÃO BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 396/2008
Processo Nº: CCS 00050-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GESSIVAL CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 393/2008
Processo Nº: CCS 00052-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RÉU(RÉ).: ODONIO MAZAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo extingir o feito, sem julgamento do mérito, com substração no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 392/2008
Processo Nº: CCS 00071-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: UBIRAJARA DA SILVA BRAGA + 021
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se extingir o feito, sem julgamento do mérito, com substração no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2008
PROCESSO Nº RTV 00375-2006-171-18-00-0
RECLAMANTE: MARLENE FELIX RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGNALDO CESAR CANDIDO DA SILVA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AGNALDO CESAR CANDIDO DA SILVA, CPF/CNPJ: 440.011.691-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para fins do art. 884, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 034/2008
PROCESSO Nº RT 00401-2006-171-18-00-0
Exeqüente: EVANILDA MARIA CAMARGO
Executado(a): MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA.
Data da 1ª Praça: 11/03/2008 às 13h30min
Data da 2ª Praça: 12/03/2008 às 13h30min
Data do Leilão : 02/04/2008 às 13h30min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 110, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Tania Mara Breno Alvarenga. RELAÇÃO DOS BENS: - Um (01) trator agrícola marca Valmet, equipado com guincho hidráulico marca TATU, capacidade 2.000Kg, ano 1980, série nº 0.225.032.430, bloco nº 92270110003.0, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 032/2008
PROCESSO Nº RT 00647-2006-171-18-00-2
Exeqüente: ANDREA PESSOA DA SILVEIRA
Executado(a): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
Data da 1ª Praça: 11/03/2008 às 13h10min
Data da 2ª Praça: 12/03/2008 às 13h10min
Data do Leilão : 02/04/2008 às 13h10min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 135, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Gilberto Gonçalves de Oliveira. RELAÇÃO DOS BENS: - Uma (01) máquina de beneficiar arroz, modelo Berset Maxi, marca Nux, série AG 1964, ano 2004, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em quatro mil e trezentos reais. As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2008
PROCESSO Nº RT 01008-2006-171-18-00-4
Exeqüente: LAZARO DIVINO DA SILVA
Executado(a): FARJALA M. KHAYAT
Data da 1ª Praça: 11/03/2008 às 13h20min
Data da 2ª Praça: 12/03/2008 às 13h20min
Data do Leilão : 02/04/2008 às 13h20min
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 91, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). João Carlos de Faria. RELAÇÃO DOS BENS: - Uma (01) impressora marca HP, modelo Photosmart 8150, cor cinza, nº Q3399A, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais). As praças serão levadas a efeito por serventuários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC,

observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2008
PROCESSO Nº ACCS 00433-2007-171-18-00-7
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): ALMERINDA ROSA MESSIAS
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ALMERINDA ROSA MESSIAS, CPF/CNPJ: 435.373.081-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para fins do art. 884, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2008
PROCESSO Nº RT 00674-2007-171-18-00-6
RECLAMANTE: VANDERLY TOMÁS DO BONFIM
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA, CPF/CNPJ: 04.464.389/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias, à Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação da União será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2008
PROCESSO Nº ACCS 00807-2007-171-18-00-4
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): AUGUSTA BECASSI DE CAMARGO
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AUGUSTA BECASSI DE CAMARGO, CPF/CNPJ: 168.062.818-69, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para fins do art. 884, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/2008
PROCESSO Nº ACCS 00957-2007-171-18-00-8
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(A): ALCEBIADES GURGEL DE LIMA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ALCEBIADES GURGEL DE LIMA, CPF/CNPJ: 003.677.021-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 3.792,61 (três mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 030/2008
PROCESSO Nº RT 01121-2007-171-18-00-0
Exeqüente: MARINETI CARDOSO DE OLIVEIRA
Executado(a): SORVELANCHES (PROPRIETÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES)
Data da 1ª Praça: 11/03/2008 às 13h
Data da 2ª Praça: 12/03/2008 às 13h
Data do Leilão: 02/04/2008 às 13h
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 26, na guarda da depositária, Sra. Maria da Conceição Borges. RELAÇÃO DOS BENS:- Um (01) freezer, marca Prósdocimo Stock, cor marrom, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais). - Um (01) microondas, marca eletrolux, modelo ME75, cor branca, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). - Um (01) fogão duas bocas, marca Dako, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). As praças serão levadas a efeito por serventuário desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/2008
PROCESSO Nº AEXF 01534-2007-171-18-00-5
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FARICARNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) FARICARNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, CPF/CNPJ: 37.831.872/0001-01, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R$ 7.327,53 (sete mil trezentos e vinte sere reais e cinqüenta e três centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 031/2008
PROCESSO Nº RT 01582-2007-171-18-00-3
RECLAMANTE: PATRÍCIO LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANE VILELA OLIVEIRA + 002
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ADRIANE VILELA OLIVEIRA, CEI nº 50.023.13527-09 e JOSÉ EDERALDO COSTA, CNPJ nº 07.830.044/0001-98, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, no prazo de oito (08) dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Usina Goianésia S.A. de fls. 388/403. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos sete de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1948/2008
Processo Nº: RT 00446-2003-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON PEREIRA LACERDA DE FARIA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO....: DECIO FREIRE
DESPACHO: INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2006 (art. 3º, XIV), fica V.Sª autorizada a ter vista dos autos, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 875.

Notificação Nº: 1960/2008
Processo Nº: RT 00146-2004-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALAERTE JOSÉ DE SOUSA (REPRESENTADO POR CATARINA RODRIGUES DE SOUSA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ITAFERTIL LTDA (POSTO DE GASOLINA ITAFERTIL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 07/03/2008 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 13/05/2008 às 13h), referentes aos bens penhorados às fls. 499 (14.871 litros de álcool combustível), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1944/2008
Processo Nº: RT 00451-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILERMON PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 229/230, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas, às fls. 232. 3. Recolha-se o saldo da conta judicial de fls. 233, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 4. Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e do recolhimento previdenciário efetivado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio da Autarquia: a) oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Itaberaí-GO, solicitando que seja cancelada a habilitação do crédito requerida às fls. 221; b) arquivem-se os autos definitivamente. 6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1946/2008
Processo Nº: RT 00452-2004-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA CAMARGO CALIXTRATO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA MARIA MENDONÇA GOMES FILERMON PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 234/235, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas, às fls. 238. 3. Recolha-se o saldo da conta judicial de fls. 239, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 4. Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e do recolhimento previdenciário efetivado. Prazo e fins legais. 5. No silêncio da Autarquia: a) oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Itaberaí-GO, solicitando que seja cancelada a habilitação do crédito requerida às fls. 226; b) arquivem-se os autos definitivamente. 6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1958/2008
Processo Nº: RT 00673-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTER ESTÁCIO MAIA
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Intime-se novamente o Executado, diretamente e por meio de seu Procurador, para receber o alvará nº 33/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a União não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo.´´

Notificação Nº: 1956/2008
Processo Nº: RT 00825-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: ``Intime-se novamente a Executada, via de seu Procurador, para receber o alvará nº 32/2008, acostado à contracapa dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a União não pode arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo.´´

Notificação Nº: 1957/2008
Processo Nº: CCS 00630-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Por economia processual, antes de deliberar acerca do requerimento de fls. 158, intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a informar, no prazo de cinco (05) dias, se as parcelas com vencimento em 20/12/2007 e 20/01/2008 foram regularmente quitadas pelo Executado, com a ressalva de que o silêncio será considerado como confirmação, prosseguindo a execução apenas em relação às parcelas vencidas em 20/10/2007 e 20/11/2007. 2. Intime-se também o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1954/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMELO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 1962/2008
Processo Nº: RT 01301-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VENANCIO DA MOTA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): DORIVAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Em cumprimento ao despacho de fls. 122, e reiterando intimação de fls. 118, fica V.Sª intimado a regularizar junto à Caixa Econômica Federal os depósitos efetuados na conta da Empresa, a título de FGTS (enviar o arquivo para que o valor seja disponibilizado na conta do empregado - expediente de fls. 113), com a comprovação nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1949/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos. 1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a fornecerem, em cinco (05) dias, o PPRA, PCMSO e o Prontuário Médico da Reclamante, conforme requerido pela Perita (peça protocolizada sob o nº 009356). 2. Em sendo fornecidos os documentos supramencionados, providencie a Secretaria o seu encaminhamento à SCP/Goiânia, para serem entregues à Srª Perita, intimando-a, antes, para ciência.´´

Notificação Nº: 1955/2008
Processo Nº: RT 01722-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOACIR LIMA
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ITAMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 21, na qual o Reclamado noticia que vem passando por dificuldades financeiras e que não tem condições de honrar o acordo e, por isso, propõe o pagamento por meio de produtos (postes, bebedouros, manilhas etc., de cimento).´´

Notificação Nº: 1950/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROCHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BONIFÁCIO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Face à exigüidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 13/02/2008 e reincluo-o na pauta do dia 05/03/2008, às 13h30min. 2. Notifiquem-se as Partes, com as cominações do art. 844 da CLT, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 028/2008

PROCESSO : RT 00146-2004-221-18-00-6
EXEQÜENTE: ESPÓLIO DE ALAERTE JOSÉ DE SOUSA (REPRESENTADO POR CATARINA RODRIGUES DE SOUSA)
EXECUTADO: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ITAFERTIL LTDA (POSTO DE GASOLINA ITAFERTIL)
ADVOGADO(A): JOEL ALENCASTRO VEIGA
Data da Praça: 07/03/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 13/05/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.819,40 (vinte mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 499, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS, 461, CENRO, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``14.871 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um) litros de álcool combustível hidratado, avaliado o litro em R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1109/2008
Processo Nº: RT 00594-1999-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA APARECIDA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 157, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º, do mesmo dispositivo legal (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1108/2008
Processo Nº: RT 01517-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSTINHO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º, do mesmo dispositivo legal (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1185/2008
Processo Nº: CCS 01796-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS VITURINO LTDA ME
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para ciência de que foram recebidos nesta VT, os autos do Processo nº 200003505132, os quais tomaram o nº 01796-2005-121-18-00-1, e, de que houve a apresentação de defesa por parte do réu. Assim foi designada audiência de instrução, a realizar-se no dia 26/02/2008, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem, acompanhadas de suas testemunhas, sendo que o não-comparecimento do reclamante importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 1196/2008
Processo Nº: CCS 00224-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: PARANAÍBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 123, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nada obstante o teor da certidão supra, e de fls. 121, melhor compulsando os autos, verifica-se que a presente execução já esteve suspensa pelo prazo de 01 ano, sem manifestação do Exeqüente (fl. 111), assim, intime-se o Exeqüente para, no derradeiro prazo de 30 dias, informar o atual endereço dos Executados, indicando bens dos mesmos à penhora, para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do § 2º do Provimento TRT-18ª/DSCR nº 002/2005.´´

Notificação Nº: 1122/2008
Processo Nº: RT 00479-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LUIZ PRADO CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO DE FLS. , PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:´´ Ante o exposto, não conheço dos Embargos à Arrematação opostos por ZILDA MARIA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, pagáveis na forma da lei. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1179/2008
Processo Nº: RT 01266-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, no valor de 2.927,52 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e cinqüenta e dois centavos), atualizado até 29.02.2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1118/2008
Processo Nº: CCS 00039-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAUDELINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para retirar a certidão para Averbação da Penhora, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, para as providências de mister.

Notificação Nº: 1181/2008
Processo Nº: RT 00347-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 85, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º, do mesmo dispositivo legal (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1178/2008
Processo Nº: RT 00576-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.226, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...) expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 223, observando o resumo de c´slculo de fls. 175, com a devida

comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo decálculo de fsl. 206, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque da conta judicial de fls. 223 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 206, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Por outro lado, libere-se à executada o saldo integral do depósito recursal de fls. 162. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 216. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1176/2008
Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER SOUSA ACÁCIO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.148, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...) Nomeio depositário do bem descrito no auto de penhora de fls. 128 o exeqüente, o Sr. ÉDER SOUSA ACÁCIO, devendo o mesmo ser intimado da sua nomeação e de que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça a fim de tomar ciência da data e horário da realização da diligência, bem como providenciar os meios necessários para remoção do bem penhorado. Expeça-se Mandado de Remoção do Bem. Por outro lado, indefiro por ora, o requerimento de venda extrajudicial do bem penhorado às fls. 128, tendo em vista que essa modalidade de alienação é utilizada para venda de bens de difícil aceitação, o que não é o caso dos presentes autos, uma vez que não há elementos no mesmo que evidencie tal fato. Assim, designe-se hasta pública para o bem penhorado, observadas as formalidades legais. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 134. Intime-se o exeqüente. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1119/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIANO MACIEL CARDOSO E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias, conforme consignado na sentença.

Notificação Nº: 1182/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULEANDRO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GABRIEL DINIZ LINHARES + 002
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada para vista dos documentos de fls. 44/47 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1091/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 202/205, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.522/07, ABSOLVER a Reclamada, CARAMURU ALIMENTOS S/A, das pretensões formuladas pelo Reclamante, AGENOR CARLOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$2.409,50, isentas. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1111/2008
Processo Nº: AIN 01582-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
REQUERIDO(A): DU PONT BRASIL S/A- DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica o Requerido/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Requerente/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1191/2008
Processo Nº: RT 01612-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO FRANCISCO DE GOES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.111, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 107/108, é como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 77, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 58,20, (resumo de cálculos de fls. 97), atualizadas até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 97, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 50,04, atualizado até 31/12/2007, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 103. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1195/2008
Processo Nº: RT 01613-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL CAMPOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.118, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 114/115, é como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 86, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 41,47, (resumo de cálculos de fls. 104), atualizadas até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. A decisão de fls. 110, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 110. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1114/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1113/2008
Processo Nº: RT 01741-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1112/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1110/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: WATERLOO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA (REP/ PELO SOCIO SR. WALTER MATOS PORTO NETO)
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para juntar aos autos a sua CTPS, conforme consignado na sentença de fls. 32/36, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1180/2008
Processo Nº: RT 02027-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1121/2008
Processo Nº: ET 02199-2007-121-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: PEDRO GONÇALVES CINTRA NETO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
EMBARGADO(A): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: DR. PERIVALDO SANTOS SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 28/30, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA:´´ Isto posto, não coneço dos Embargos de Terceiro opostos por PEDRO GONÇALVES CINTRA NETO, nos termos da fundamentação retro, por intempestivos. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos da Lei nº 10.537/2002. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1099/2008
Processo Nº: AD 02355-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 259/263, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.355/07: A) Extinguir, sem resolução do mérito, o pedido contraposto, formulado pelo requerido, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS; B) Rejeitar o pedido de declaração de legitimidade do autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM, para representar os trabalhadores nas indústrias das energias renováveis das categorias de álcool combustível, etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados tampouco do setor de melhoramento de sementes, beneficiamento de sementes e armazenamento de sementes; C) Condenar o autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM, a pagar honorários advocatícios, fixados em R$1.000,00. Custas pelo autor no importe de R$200,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1096/2008
Processo Nº: RT 02392-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGES JOSÉ BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: ´´Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO SOARES DA SILVA em face de REGES JOSE BORGES RIBEIRO. Custas no importe de R$ 596,61 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1093/2008
Processo Nº: RT 02396-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 94/99, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.396/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, EDMILSON DE MORAIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$10,64. Fixo à condenação o valor de R$500,00. Deduza-se a participação obreira a título de contribuição previdenciária. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças de horas extras, horas in itinere e 13º salário. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1117/2008
Processo Nº: RT 02401-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 100/101, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´...ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1102/2008
Processo Nº: RT 02415-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/158, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.415/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ALEXANDRE LIMA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças de horas extras, horas in itinere e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1095/2008
Processo Nº: RT 02423-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): DÉCIO AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA
ADVOGADO....: DEODATO SOARES DE FREITAS
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: ´´Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VICTOR HUGO MARCIANO DA SILVA em face de DECIO AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA Custas no importe de R$ 69,98 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.´´

Notificação Nº: 1116/2008
Processo Nº: RT 00037-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS)

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que o processo foi incluído na pauta do dia 20/02/2008, às 08:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1107/2008
Processo Nº: AAT 00308-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: TATIENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 10:40 horas do dia 29 de Fevereiro de 2008, para AUDIÊNCIA INI (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 819/2008
Processo Nº: RT 01105-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DR. JOSE CARNEIRO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o autor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Encontra-se em execução contribuição previdenciária que será revertida em favor do reclamante. 2. O acordo de fls. 514/516, homologado à fl. 518, foi assumido por ambas as reclamadas, de forma solidária. 3. Todavia, as solicitações de bloqueio (fls. 532 e 541) foram feitas somente com os dados da 2ª devedora. 4. Assim, intime-se o autor Ednei de Freitas Fernandes a informar nos autos, em 10 (dez) dias, o CNPJ da 1ª devedora (Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais). Jataí, 29 de janeiro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 820/2008
Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CANDIDO ZANATTA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EVARISTO RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro toer do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Colham-se manifestações das partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciando pelo credor trabalhista, da reavaliação de fls. 343/345. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestações, voltem os autos conclusos. Jataí, 31 de janeiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 821/2008
Processo Nº: RT 00134-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CANDIDO ZANATTA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO LIMA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DÉCIO BARBOSA ARAÚJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro toer do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Colham-se manifestações das partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, inciando pelo credor trabalhista, da reavaliação de fls. 343/345. 2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestações, voltem os autos conclusos. Jataí, 31 de janeiro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 831/2008
Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
DESPACHO: Fica o executado intimado à opôr embargos à adjudicação. Prazo legal.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: LAZARO A. DE FREITAS + 012
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: 1. Corrige-se erro material no item 1 da decisão de fl. 428, onde se lê: "Luís Sérgio Dias Cruzeiro", leia-se: Lúcio Sérgio Dias Cruzeiro (fl.02). 2. O autor requer à fl.439 prosseguimento do feito em face de Elvécio José, alegando ausência de pagamento de parcelas do acordo às fls.365/366. Indefere-se o requerimento, diante da inércia em cumprir as determinações de fls.428/429. Dê-se ciência. 3. Também por força da inércia do autor, apesar das detalhistas determinações às fls. 428/429, remetam-se os autos ao arquivo provisório como previsto à fl.433. Jataí, 30 de janeiro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 824/2008
Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO NUNES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: 1. O autor requer o prosseguimento do feito, em face de José de Jesus Vilela, Maria Aparecida Souza e Margarida Galdino da Silva, alegando descumprimento de acordo (fls. 389/391). 2. Indefere-se o requerimento em desfavor de José de Jesus, em razão do pagamento à fl.300 (acordo de fls. 298/299 homologado à fl.303). 3. De igual modo, indeferem-se os requerimentos de fls. 390/391 por ausência de cumprimento das determinações contidas nos itens 6 e 7 da decisão de fls. 368/369. 4. Dê-se ciência ao autor, juntamente com a determinação de fl.387, item 3. 5. Cumpra a Secretaria o item 4 de fl.387. Jataí, 28 de janeiro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 817/2008
Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA
ADVOGADO: JONANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Fica o autor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: 1. O autor alega que os réus Cladston Alves e Wanderley Oliveira não efetuaram pagamentos do acordo. Requer o prosseguimento do feito acrescido de multa (fls. 306/307). 2. Qualquer providência em face do réu Cladston Alves só ocorrerá após a parte interessada fornecer o atual endereço do devedor, como determinado à fl.296. 3. O réu Wanderley Oliveira comprovou o pagamento da parcela única (peça de fls.248/249, depósito de fl.299). Portanto, quitada a obrigação já reconhecida à fl.303. 4. Dê-se ciência ao autor e aguarde-se por 30 (trinta) dias. 5. Na ausência de manifestação, cumpra-se o item 2 da decisão de fl.303. Jataí, 28 de janeiro de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 02037-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CABRAL LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Fica o credor intimado dos documentos apresentados pelo reclamado, para, querendo, impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que a sua omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: RT 02072-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTEMAR DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECNO MOAGEIRA S/A EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Fica o devedor intimado de que o valor bloqueado à fl. 693 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 840/2008
Processo Nº: RT 00091-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN APARECIDA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ABADIO ROCHA CICCI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o reclamado a trazer aos autos, em 10 (dez) dias, o comprovante de recolhimento previdenciário referente às parcelas não-indenizatórias que compuseram o acordo homologado. 2. Na mesma oportunidade, deverá trazer aos autos comprovantes de recolhimento previdenciário do pacto laboral, eis que os documentos de fls. 32/38 não comprovam o cumprimento de tal obrigação. Jataí, 29 de janeiro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA DOMINGAS DE MORAIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): IVANIR GUILHERME WEBER
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos os recolhimentos de custas processuais, imposto de renda e previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias, tudo conforme planilha de cálculos de fls. 65/74.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 00908-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAUSINA DIVINA DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LILIAN ROCHA BRANCO
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o Alvará nº 019/2008.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: CCS 00951-2007-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DELMIR GOBBI
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Fica o autor intimado à contra arrazaor o recurso ordinário interposto pelo réu. Prazo legal.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: CCS 00951-2007-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DELMIR GOBBI
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Fica o autor intimado à contra arrazaor o recurso ordinário interposto pelo réu. Prazo legal.

Notificação Nº: 827/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS TONIAL
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que a sentença proferida nestes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 832/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA RECK
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
RECLAMADO(A): MUNICIPAL DE JATAÍ - GO
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nestes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 823/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE AMARO BERNARDES DOS SANTOS INVENTARIANTE SRª DELZA ONOFRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILSON PINTO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GÉLIO SERRANO DA CUNHA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do teor da sentença proferida nos autos supra, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:
1. São nomeados peritos do Juízo o Dr. Lamartine Moreira Júnior e o Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior, ambos qualificados à fl. 237. 2. Concede-se ao indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresenada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. 3. As diligências necessárias à realização das perícias deverão ser informadas pelos peritos às partes, via de seus procuradores.
4. Intimem-se as partes, bem como os peritos. Jataí, 29 de janeiro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 835/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SURREILA ROSA PRUDENTE
ADVOGADO....: ARQUIMEDES REZENDE MORAIS
RECLAMADO(A): NATURE GRILL SALADERIA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 841/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON BERTO SEGUNDO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: KELSON SOUSA VILARINHO
DESPACHO: 1.Reconhecida a sucessão de empregadores à fl.47, retifique-se o pólo passivo para Rio Claro Agroindustrial. 2. Antes de eventual nomeação do perito indicado à fl. 150, intime-se a parte autora a esclarecer, em 10 (dez) dias, quais coisas de peso elevado era obrigado a pegar (fl.03), com os respectivos pesos, mesmo que aproximadamente, advertindo-a de que o silêncio tornará inepto o pedido relacionado ao alegado acidente de trabalho. 3. Com a manifestação nos autos ou ultrapassado o prazo, abra-se vista à reclamada, também por 10 (dez) dias. 4. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO COUTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 868/2008
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.584, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 873/2008
Processo Nº: RT 01299-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA EDITH FEREIRA DE MORAIS SOUZA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 874/2008
Processo Nº: CPE 01168-2007-131-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vistos etc. Observo que foi homologado acordo no juízo deprecante. Defiro a solicitação daquele juízo e suspendo a realização do leilão. Mantém-se a penhora até o cumprimento integral do acordo (01/06/2008) e informação do juízo deprecante que não há mais pendências no processo.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VENANCIO FERNANDES

ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogada da Reclamada: Conforme determinação de fl. 98 fica indicado/designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WANDER GONÇALVES: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ ENGENHARIA ELÉTRICA; CREA/GO 6401/D; endereço residencial: Rua 1144, Quadra 263, Lote 28, Casa 03, Setor Marista- Goiânia-GO, CEP: 74180-210- contatos: 62-3241-1645, 62-99778943 e wgon@bol.com.br. Deverão as partes apresentar quesitos e/ou assistente(s) técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 865/2008
Processo Nº: CP 00002-2008-131-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO MARCOS FELIPPI
ADVOGADO....: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO(A): SEMENTES PREZZOTO LTDA (N/O DO SOCIO JOÃO CARLOS PREZZOTO)
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vistos. Para audiência de inquirição das testemunhas MOISÉS CRESTANI e CLODEMIR MARCOS PAHOLSKI, inclua-se o feito na pauta do dia 27/02/2008 (4ª f.), às 11h00min.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 795/2008
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KEILA MARIA SANTOS SILVA propôs em face de PURAS DO BRASIL S.A. e MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares argüidas; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 2.1) 1 (um) domingo laborado em dobro; 2.2)14 (quatorze) minutos como horas extras com devidos reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS; 2.3) salários devidos a partir de 29/08/2007 até a reintegração; Determino a reintegração da obreira no prazo de cinco dias, contados da intimação, independentemente do trânsito em julgado dessa decisão. Autorizo a dedução das parcelas pagas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, 03/2005 e os provimentos deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 722/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO....: VILSON MILESKI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para que preste as informações solicitadas através do ofício de fl. 87, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 723/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILDO PINTO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO....: VILSON MILESKI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para que preste as informações solicitadas através do ofício de fl. 87, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 739/2008
Processo Nº: RT 00745-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIELE E RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu para retirada de alvará que encontra-se acostado na contra-capa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 736/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELDY SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem à fl. 342, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua aceitação.

Notificação Nº: 738/2008
Processo Nº: AAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: Intime-se a subscritora da petição de fl. 497, Drª. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, para que junte a procuração outorgada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se inexistente o ato praticado. Após, aguarde-se a designação dos exames complementares.

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: À RÉ: Intime-se a requerida para manifestar-se acerca da petição de fls. 946/947, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 719/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO: DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES
DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 317/342, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 720/2008
Processo Nº: AAT 00382-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 317/342, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 725/2008
Processo Nº: AAT 00843-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DORVALINO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ).: FAZENDA SÃO JORGE (REP. GEORGE IBRAIM OBEID) + 003
ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a depositar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, na conta informada à fl. 231.

Notificação Nº: 726/2008
Processo Nº: AAT 00843-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DORVALINO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ).: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a depositar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, na conta informada à fl. 231.

Notificação Nº: 732/2008
Processo Nº: AAT 00843-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DORVALINO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ).: FAZENDA SÃO JORGE (REP. GEORGE IBRAIM OBEID) + 003
ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a perícia será realizada no dia 21/02/2008, às 11 horas, no consultório 08 do Hospital Amparo na Av. T- 5, nº 271, St. Bueno, Goiânia/GO, Fone (62)36240406

Notificação Nº: 733/2008
Processo Nº: AAT 00843-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DORVALINO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ).: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a perícia será realizada no dia 21/02/2008, às 11 horas, no consultório 08 do Hospital Amparo na Av. T- 5, nº 271, St. Bueno, Goiânia/GO, Fone (62)36240406

Notificação Nº: 721/2008
Processo Nº: RT 01024-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): ÁGUA VERMELHA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO CAMPOS ELIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 36/37, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: AIN 01053-2007-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ALTAMIRO ALVES COELHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
REQUERIDO(A): INEPAR-FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Proceda-se a atualização do endereço da ré, conforme informado à fl. 94, bem como o cadastramento da procuradora, conforme procuração de fl. 100. Após, façam-me os autos conclusos para julgamento.Intimem-se.

Notificação Nº: 718/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RUFINO DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para querendo contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 724/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 272/2008
Processo Nº: ACP 00461-2005-231-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
CONSIGNADO(A): ALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.396, cujo teor é o seguinte:Intime-se o consignante para, no prazo de 10(dez)dias, comprovar os recolhimentos ou o parcelamento das aludidas contribuições, sob pena de execução.

Notificação Nº: 266/2008
Processo Nº: CCS 00274-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: DARCY ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.110, cujo teor é o seguinte:'Intime-se a Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar certidão de óbito do executado e requerer as medidas que entender de direito. Suspenda-se o curso do presente feito, conforme dicção do artigo 265, I do CPC.

Notificação Nº: 267/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAM DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos de fls. 226/228, destes autos.

Notificação Nº: 271/2008
Processo Nº: RT 00607-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA (PROP. CONCEIÇÃO FLORENÇO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.25, cujo teor é o seguinte:Intime-se a procuradora da Reclamante para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar certidão de dependentes habilitados perante a Previdencia Social, bem como certidão de óbito da Reclamante, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1176/2008
Processo Nº: RT 00275-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1178/2008
Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência no Juízo deprecado, para o dia 11.03.2008, às 09h33min para inquirição da testemunha arrolada pela reclamada, nos autos da Carta Precatória autuada naquele Juízo sob o nº 1281-2007-131-05-00-1.

Notificação Nº: 1177/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para informar o correto endereço do demandado, para a devida notificação, em 05 dias.

Notificação Nº: 1171/2008
Processo Nº: AAT 00190-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLÉBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SINTRAN - SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da inclusão destes autos na pauta de audiência do dia 11.03.08, às 13h20min, para audiência inicial, devendo comparecer para depoimento pessoal.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: AAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Á PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência que estes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11.03.2008, às 13h40min, para audiência inicial.

Notificação Nº: 1163/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NADNA ALVES DA SILVEIRA REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. NELSIMAR ALVES PORFÍRIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GONÇALVES E BARSZCZ LTDA. PAULISTA PALACE HOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 26.02.2008, às 09h, para audiência UNA.

Notificação Nº: 1167/2008
Processo Nº: AAT 00204-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: NATÁLIA LEONARDA FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Á PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência que estes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11.03.2008, às 13h30min, para audiência inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1156/2008
Processo Nº: RT 01467-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DUTRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. Sentença de fls. 226/230, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo Improcedente a pretensão deduzida em juízo por Marcos Soares Dutra em face de Perdigão Agroindustrial S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito, e, de conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civi. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pricial, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 ao Dr. Francisco brreto Filho, CRM 1830-GO e de R$ 500,00 à Reclamada (Perdigão Agroindustrial S/A), valor por esta antecipado (fl. 146), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 315.246,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 6.304,93 (art. 789 da CLT), dispensando o pagamento na forma da Lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1196/2008
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para providenciar os meios para o cumprimento do mandado de intimação da testemunha ROSSINI SERAFIM VIEIRA, conforme o compromisso de fl.432.

Notificação Nº: 1177/2008
Processo Nº: RT 01112-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CALISTO MONTEIRO NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: DRª ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 552, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que é direito do advogado retirar autos de processos findos mesmo sem procuração, conforme estabelece o art. 7º, XVI, do Estatuto da Advocacia, defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Intimi-se. Após, não havendo requerimentos, retornem os autos ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 1141/2008
Processo Nº: RT 01168-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações da sentença de fls. 251/257, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos pedidos para condenar a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS, a pagar: a) a título de indenização pelo período de estabilidade acidentária: salários, décimo terceiro salário, férias com terço constitucional e FGTS com multa de 40%, relativos ao período de 12 (doze) meses após a dispensa; b) a título de indenização por danos materiais, a partir de 02/02/2007 e enquanto durar a convalescença ou, persistindo a doença, até a data em que a Reclamante completar 65 anos de idade (27/08/2032), de 70% (setenta por cento) do valor do último salário percebido pela Reclamante, por mês, bem como no pagamento de gratificações natalinas, férias com terço constitucional e FGTS com multa de 40% pelo período em que for exigido o pagamento dos salários; c) a título de danos morais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 1.500,00, cabendo à Reclamada recolher a diferença, uma vez que foi sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 700,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1152/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LOPES GOMES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 1146/2008
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca dos benms nomeados à penhora pelo executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 01743-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r.sentença de fls.239/244 nos seguintes termos: ``Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, os pedidos para condenar a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por JUCIARA PINTO DOS SANTOS, a pagar: a)a título de indenização pelo período de estabilidade acidentária: salários, décimo terceiro salário, férias com terço constitucional e FGTS com multa de 40% relativos ao período de 12(doze) meses após a dispensa (de 06/09/2007); b)a título de danos morais, o valor de R$3.000,00 (três mil reais). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$800,00 cabendo à Reclamada recolher a diferença, uma vez que foi sucumbente no objeto da perícia (art.790-B da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$700,00 (art.789 da CLT). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1195/2008
Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias, sobre as fls. 627/628, a iniciando pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1161/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANTENOR DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 207, nos seguintes termos: ´´Considerando a notícia de que houve acordo na RT 516-2007-102-18-00-1, considerando que referida reclamação tem por objeto

fatos e pedidos similares aos dos autos em epígrafe, envolvendo a mesma empresa Reclamada, considerando que os procuradores das partes são os mesmos em ambos os processos, converto o julgamento em diligência a fim de se tentar novamente a conciliação das partes. Designo a audiência para tentativa de conciliação e encerramento da instrução para o dia 26/03/08, às 13:05 horas. Cumpra-se. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1157/2008
Processo Nº: RT 00536-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO SODRE NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. Sentença de fls. 294/298, cujo teor é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo Improcedente os pedidos formulados na inicial e, de conseqüência, extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pricial, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, solicitando o pagamento de R$ 500,00 ao Dr. MÁRCIO EMRICH CAMPOS, CRM 4456, e de R$ 500,00 à Reclamada (CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA), valor por esta antecipado (fl. 105), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 113.415,02, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 2.268,30 (art. 789 da CLT), dispensando o pagamento na forma da Lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1145/2008
Processo Nº: RT 00686-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUL DIAS FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA. (PANIFICADORA BOM SABOR)
ADVOGADO....: GIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1155/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar a impugnação apresentada às fls. 155/156, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1151/2008
Processo Nº: AAT 00778-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1187/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VALENTIN DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CARMO KLASENER
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1148/2008
Processo Nº: AAT 00977-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 164, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A Reclamante reiterou o pedido de realização de perícia médica. Indefiro o requerimento, pelos motivos já expostos à fl. 128. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se``.

Notificação Nº: 1143/2008
Processo Nº: RT 01326-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERIS BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1153/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: ATENODORO DE MORAES LULA
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 1131/2008
Processo Nº: RT 01415-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor da r. sentença cuja conclusão é a seguinte: ´´Conclusão. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...)´´.

Notificação Nº: 1142/2008
Processo Nº: AAT 01603-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LUCIANA MENESES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca dos esclarecimentos do perito apresentados às 158/162, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1132/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$270.648,40, valor atribuído à causa, e no importe de R$5.412,96 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1133/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 270.648,40, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 5.412,96 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1134/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AILDO DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$270.648,40, valor atribuído à causa, e no importe de R$5.412,96 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1135/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 004
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$270.648,40, valor atribuído à causa, e no importe de R$5.412,96 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1136/2008
Processo Nº: RT 01605-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON ALVES PIMENTA + 004
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$270.648,40, valor atribuído à causa, e no importe de R$5.412,96 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1137/2008
Processo Nº: RT 01688-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações da sentença de fls. 128/131, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, de conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 7.851,90, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 157,03 (art. 789 da CLT), dispensado o pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 1138/2008
Processo Nº: RT 01688-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações da sentença de fls. 128/131, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, de conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 7.851,90, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 157,03 (art. 789 da CLT), dispensado o pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 1147/2008
Processo Nº: RT 01733-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACINALDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r.sentença de fls.56/58 nos seguintes termos: ``Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial e, de conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$4.506,56, valor atribuído à causa, e no importe de R$90,13 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1144/2008
Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: ´´Vistos etc. Defiro o prazo de 05 dias para que a Reclamaa deposite o valor de R$ 300,00 a título de adiantamento de honorários periciais``.

Notificação Nº: 1154/2008
Processo Nº: RT 01966-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JERUSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ELIZETE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ´´Vistos etc. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 do SDI do TST, no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 1139/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$8.579,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$171,59 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1140/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.130/132, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição bienal, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art.269, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$8.579,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$171,59 (art.789 da CLT), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1158/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SILVA CRUZ
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INGA LTDA.
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença que teve por conclusão o seguinte: ´´CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, para condenar CONSTRUTORA INGA LTDA a pagar GILVAN SILVA CRUZ horas extras e depositar na conta vinculada do Reclamante os reflexos das horas extras no FGTS com multa de 40%. (...)´´. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1197/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVANO BENTO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, através do dispositivo a seguir transcrito: `` Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$298,51, dispensado o pagamento na forma da lei´´.

Notificação Nº: 1194/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber CTPS e guias acostadas na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1234/2008
Processo Nº: RT 00191-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BENTO BRAZ ANGELELLI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/03/2008 às 14h30min - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 1212/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: VINÍCIUS DIAS DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1214/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ASELMA DIAS DA SILVA + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ADELMO DIAS DA SILVA + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1216/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1217/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOSELMA DIAS DA SILVA + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1218/2008
Processo Nº: AIN 00192-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOELMA DIAS DA SILVA + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 07/04/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1182/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 07/04/2008 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1238/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/04/2008 às 13h20min - RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 1228/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/04/2008 às 13h30min - RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 1173/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ECOM SERVICE CONST E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 08/04/2008 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1178/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RODARTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TORNO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 07/04/2008 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1200/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IKITAYAMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RECANTO CASEIRO RESTAURANTE LANCHONETE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 27/03/2008 às 14:50hs.

Notificação Nº: 1170/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UDISON FERREIRA SOARES REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. KEILA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEAL E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 27/03/2008 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1210/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências - RITO SUMARÍSSIMO, dia 31/03/2008 às 13h50min.

Notificação Nº: 1219/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 31/03/2008 às 14h10min - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 1202/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 31/03/2008 às 14:30hs.

Notificação Nº: 1180/2008
Processo Nº: AAT 00203-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 08/04/2008 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1204/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SEMENTES DAW AGROSCIENCES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências - RITO SUMARÍSSIMO, dia 21/02/2008 às 15h30min.

Notificação Nº: 1235/2008
Processo Nº: RT 00205-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FAGUNDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 28/02/2008 às 13:00hs.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: ACP 00206-2008-102-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
CONSIGNADO(A): JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência para o dia 28/02/2008 às 13h:10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1230/2008
Processo Nº: RT 00207-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2008 às 13h50min - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 1208/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 28/02/2008 às 13:20hs.

Notificação Nº: 1232/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/02/2008 às 14h10min - RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 1206/2008
Processo Nº: RT 00211-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE BOTELHO
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 21/02/2008 às 15:45hs.

Notificação Nº: 1198/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERFIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência na pauta do dia 12/03/2008 às 13:00hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2008
PROCESSO Nº RT 00388-2005-102-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. CNPJ Nº 03.430.451/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$5.464,57, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de janeiro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta e um de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/2008
PROCESSO Nº RT 01148-2005-102-18-00-7
EXEQÜENTE: LIVANIL LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, JAMEL SABA MATRAK, CPF nº 163.273.571-72 e SARAH JAMEL MATRAK, CPF nº 699.399.851-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da designação de praça e leilão a se realizarem, respectivamente, nos dias 18/02/2008 às 14:30hs e, no dia 25/02/2008 às 14:30hs. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, a primeiro de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, a primeiro de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/2008
PROCESSO Nº RT 00132-2006-102-18-00-8
RECLAMANTE(s): SÉRGIO HENRIQUE CAMARGO
RECLAMADO(s): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA (BAR E RESTAURANTE AROEIRA)
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA CNPJ Nº 07.331.350/0007-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$3.023,40, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de janeiro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2008
PROCESSO Nº RT 01232-2006-102-18-00-1
RECLAMANTE(s): JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS
RECLAMADO(s): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 002
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DJARY ALENCASTRO VEIGA CPF Nº 014.163.671-87 E ROGÉRIO ALENCASTRO VEIGA CPF Nº 301.865.871-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$1.430,39, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de janeiro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2008
PROCESSO Nº RT 01854-2006-102-18-00-0
RECLAMANTE: RONALDO SIQUEIRA ROSA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: DEACCO LOCAÇÕES LTDA. + 002
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DEACCO LOCAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.287.940/0001-27; SADIFEM; e M.BOGO E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$166,88, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em sete de fevereiro dois mil e oito Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em sete de fevereiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2008
PROCESSO Nº RT 00949-2007-102-18-00-7
EXEQÜENTE: GARDENIA LOIOLA GOMES
EXECUTADO: MARIA ABADIA VIEIRA + 002
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA ABADIA VIEIRA, CPF Nº 766.681.508-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$925,09 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007 E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em primeiro de fevereiro dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de fevereiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº AEXF 00079-2008-102-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: AGNIVALDO ARLINDO FILHO ME + 001
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AGNIVALDO ARLINDO FILHO, CPF Nº 288.120.426-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$3.859,02 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em primeiro de fevereiro dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de fevereiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 609/2008
Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 230, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Considerando o caráter sigiloso das informações prestadas pela SRF e que se encontram acostadas aos autos do processo supra, dê-se vistas dos documentos, no balcão da Secretaria ao exeqüente a fim de que se manifeste e requeira o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 611/2008
Processo Nº: RT 00820-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 57, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Defere-se em favor do reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 14/24), conforme pleiteado à fl. 55. Após, retorne o feito ao arquivo definitivo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 612/2008
Processo Nº: RT 01357-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODELIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: TÚLIO DE MORAES ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 301, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intimem-se as partes para, em 05 dias, adequarem a petição do acordo, uma vez que este Juízo não tem competência para homologar desistência de ações protocoladas junto ao Juízo Cível. Registre-se ainda que há valor relativo ao FGTS e que deverá ser comprovado o recolhimento em conta vinculada do autor, face o acolhimento da dispensa por justa causa, conforme determina a sentença no item "f" (fl. 206). Quanto aos valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, estas já se encontram liqüidadas e deverão ter os seus recolhimentos comprovados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, neste particular..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: RT 00767-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SÃO LUÍS AGENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 82, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Às fls. 74/75 a reclamada manifesta a sua irresignação diante do cálculo homologado pela decisão de fl. 71, aduzindo que o calculista incorreu em erro material quando da apuração do período devido e reconhecido pela ata de audiência de fl. 53.Através da promoção firmada à fl. 80 o calculista reconhece o erro material e apresenta nova planilha. Diante do exposto, reformula-se a conta como disposto na planilha de fl. 81, face a existência do erro material evidente. Assim, ante a quitação integral do quantum exeqüendo, valho-me do que dispõe o art. 794, I, do CPC, subsidiário, decreto a extinção da presente execução e, de conseqüência, determino que sejam estes autos arquivados, após cientificação à parte demandada...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 610/2008
Processo Nº: CCS 01062-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEVERINO ALVES CAETANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 122, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Reputa-se prejudicado o pleito formulado pela autora, em que requer a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN, uma vez que consta dos autos petição de ajuste formulado pelas partes (fls. 113/115), assinado inclusive pela subscritora de referido requerimento, e que já se encontra homologado por este Juízo como se infere pelo despacho de fl. 118. Dê-se ciência à requerente. Em seguida, aguarde a manifestação acerca do integral cumprimento do acordo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 615/2008
Processo Nº: RT 01219-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VALDIR CLIZESQUI
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CTPS e certidão narrativa, os quais se encontram na contracapa dos presentes autos, no prazo de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 78. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 620/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da oposição, pelo reclamante, dos embargos declaratórios de fls. 237/240.

Notificação Nº: 613/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 82, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante a promoção de fl. 81 elaborada pelo calculista, intime a reclamada para, em 10 (dez) dias, colacionar aos autos comprovação das remunerações auferidas nos meses de abril/2006, julho/2006, setembro/2006, outubro/2006 e novembro/2006 bem ainda, extrato analítico dos depósitos na conta vinculada do autor, relativos aos anos de 2005, 2006 e 2007..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 607/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber TRCT, guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 618/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.S. intimado para trazer CTPS para as devidas anotações, nos termos da sentença de fls. 26/32.

Notificação Nº: 621/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 33/34, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"LUCIVANE GONÇALVES DE ARAÚJO ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de liminar, em face de BARNABÉ E AIRES LTDA., alegando que foi dispensada injustamente e que não recebeu as verbas rescisórias. Aduz que há risco de a empresa demandada dilapidar seu patrimônio em virtude de ter perdido a licitação com o INSS, razão pela qual requer, liminarmente, o bloqueio via Bacen Jud em contas da empresa, visando assegurar o recebimento das parcelas incontroversas que, segundo alega, totalizam R$ 5.008,23 (cinco mil e oito reais e vinte e três centavos). Como se vê, pretende a autora obter provimento jurisdicional acautelatório, sem contudo, trazer aos autos qualquer comprovação idônea, que justifique a alegação de que a empresa possa dilapidar o patrimônio e a autora não receber o crédito que for apurado em seu favor. Contudo, como é sabido, para a concessão de liminar acautelatória fazem-se necessários a fumaça do direito alegado, bem como o perigo da demora. Compulsando os autos, verifica-se que pelo menos o perigo da demora não foi demonstrado. De fato, a autora não trouxe aos autos comprovação da inidoneidade financeira da empresa demandada que pudesse justificar o deferimento da medida pretendida. Também não justificaria a determinação de bloqueio de valores a alegada perda da concorrência, porquanto não veio aos autos qualquer comprovação de que a empresa não possui patrimônio suficiente para suportar a execução das verbas que eventualmente forem devidas à obreira. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado em exordial pela autora (artigo 798 do CPC). Intime-se a autora, através do seu patrono, dando-selhe ciência inclusive da data da audiência a ser designada pela Secretaria do Juízo, como de praxe. São Luís De Montes Belos, 29 de janeiro de 2008, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/2008
PROCESSO: RT 01139-2007-181-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ERLAN ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.190,18 (um mil, cento e noventa reais e dezoito centavos), atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia de fevereiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 187/2008
PROCESSO: RT 01221-2007-181-18-00-4
EXEQÜENTE(S): RODRIGO DA SILVA GIOVANINI
EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/02/2008
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.834,13 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), atualizado até 30/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia de fevereiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 454/2008
Processo Nº: RT 00109-2001-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
DESPACHO: Deverá o exequente juntar aos autos o CRI atual do imóvel a ser penhorado.Prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 445/2008
Processo Nº: RT 00450-2001-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DE OLIVEIRA NUNES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº12/2008, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 444/2008
Processo Nº: RT 00198-2002-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO DIAS SEIXAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): DINAIR RIBEIRO DA COSTA DOMINGUES + 001

ADVOGADO....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº13/2008, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 469/2008
Processo Nº: RT 00870-2004-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DA CUNHA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO LTDA (REPRESENTADO PELO SUCESSOR IVAN MARIA NETO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer nesta Especializada para receber o Alvará Judicial nº039/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 463/2008
Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO PARA, CASO QUEIRA, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 455/2008
Processo Nº: RT 00361-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, face os documentos enviados pela Receita Federal, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 442/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALMEIDA SOUSA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer nesta Especializada para receber o Alvará Judicial de nº038/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 437/2008
Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 16h, facultado o comparecimento.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL PRAÇA Nº 08/2008
PROCESSO Nº RT 00051-2003-201-18-00-7
Exeqüente : IDELINO FERREIRA LEITE/INSS
Executado : ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
Data da Praça 11/06/2008 às 10h00min.
Data do Leilão 11/06/2008 às 10h.30min.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, situado na Rua Izabel F. de Carvalho esq. Com Av. Tocantins . Qd. 26, LT. 108, centro Uruaçu/GO-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 770.577,98 (setecentos de setenta mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 378/379, encontrados no seguinte endereço: MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES DE GOIÁS COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, DENOMINADO " SÃO JOÃO OU CORREGO FUNDO". e que é (são) o (s) seguinte (s): (01) Gleba de Terras, no município de Campos Verdes de Goiás, Comarca de Santa Terezinha de Goiás, no imóvel denominado São João do Córrego Fundo, com área de 145ha e 20ª(cento e quarenta e cinco hectares e vinte ares), a qual passa denominar-se Fazenda Santa Caetana, registrado no livro 2-D de registro geral de imóveis às fls 056. Matricula nº 0656; (01) parte de terras, no município de Campos Verdes de Goiás, Comarca de Santa Terezinha de Goiás, no imóvel denominado São João do Córrego Fundo, com área de 121,20 há, a qual passa denominar-se Fazenda Santa Caetana, registrado no livro 2-D de registro geral de imóveis, às fls 055 matricula nº 0655. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL PRAÇA Nº 07/2008
PROCESSO Nº CP 01117-2007-201-18-00-0
Exeqüente : ALBERTO GOMES IBIAPINO
Executado : DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Data da Praça 11/06/2008 às 10h00min.
Data do Leilão 11/06/2008 às 10h.30min.
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, situado na Rua Izabel F. de Carvalho esq. Com Av. Tocantins . Qd. 26, LT. 108, centro Uruaçu/GO-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 20, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA DENOMINADA "BEZERRA", MUNICÍPIO DE MARA ROSA /GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): -descrição dos bens: 01 (um) alqueire de terra da área maior sem benfeitoria em terra de cultura e campo, situado na Fazenda denominada " bezerra" neste município de Mara Rosa/GO, devidamente registrada sob o nº R - 14-253, às fls 11v, no livro nº 2-Q, de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 543/2008
Processo Nº: RT 01255-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 101 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl.100), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº02/2005.'

Notificação Nº: 566/2008
Processo Nº: RT 00078-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFHAEL FRAZÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COM VOCÊ LTDA (SUPERMERCADO COM VOCÊ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 556/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO(A): EDUARDO CÁSSIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: FREDERICO RAPOSO DE MELO + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 19/20(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 560/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CASEMIRO BAZÍLIO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002
RECLAMADO(A): LUCIANA MAUREN NOGUEIRA DE MORAIS E CIA LTDA (SUPERMERCADO VIZINHANÇA)
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 117 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Requereu o autor, à fl. 116, o 'prosseguimento do feito', em razão da existência de multa pelo atraso no cumprimento do acordo, ainda não liquidada. Com razão.Compulsando os autos, observo em despacho à fl. 69 que ficou constado o depósito tardio do FGTS. Tal fato, inclusive, foi confessado pela devedora e comprovado em documento apresentado pelo obreiro à fl. 61. Neste sentido, remetam-se os autos aos cálculos para apuração da multa devida.Intime-se.'

Notificação Nº: 551/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VALÉRIA DE AQUINO PINHEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 547/2008
Processo Nº: RT 00860-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO - ESCOLA VOVO LIZINHA N/P PROPRIETÁRIO ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 546/2008
Processo Nº: RT 01019-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001
ADVOGADO....: VANESSA PINTO FERREIRA + 01
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 540/2008
Processo Nº: RT 01285-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CRESCER LTDA.
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 82 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Defiro o pleito da reclamada para concessão do prazo de 15 dias para comprovação dos depósitos do FGTS e multa de 40%.Outrossim, o fornecimento dos formulários para requerimento do seguro-desemprego e a anotação da CTPS deverão observar os prazos já fixados em sentença, eis que o cumprimento dessas obrigações independe da situação financeira da reclamada.Apresente a reclamada a CTPS da autora, devidamente anotada, sob pena de busca-e-apreensão. Prazo de 48 horas.Aguarde-se os transcursos dos prazos para cumprimento das obrigações de fazer. Intime-se.'

Notificação Nº: 545/2008
Processo Nº: RT 01302-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIZABETH NOGUEIRA PRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 544/2008
Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DA PENHA
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): MC TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 68 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Especifique a reclamante qual ou quais parcelas pecuniárias do acordo não foram pagas. Ainda, manifeste se as obrigações de fazer do pacto foram cumpridas. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do adimplemento.Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 559/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NERISVALDO MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 106/110.

Notificação Nº: 555/2008
Processo Nº: RT 01356-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÍGIA DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MJH MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 561/2008
Processo Nº: ACP 01378-2007-241-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARQUES ROSA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
CONSIGNADO(A): ANTONIO JOAO VALERIANO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a Consignante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 553/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de embargos de declaração de fl. 44 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSTIVO Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por SEBASTIÃO OLIVEIRA, diante da irregularidade de representação processual. P.R.I.'

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.02.11 14:11:55 -02'00'